



## AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

Coimbra, 31 de Janeiro de 2012

Elementos de apoio preparados por:  
Alexandre Amado

ccdrc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro


### AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

2

#### Sumário

- Aspectos prévios
- Prestação de contas individuais dos municípios
  - Análise dos trabalhos de fim de exercício ao nível das contas da contabilidade orçamental e patrimonial, perspectivada por alguns aspetos críticos em matéria de prestação de contas
  - Apresentação dos documentos de prestação de contas
  - Apreciação e julgamento de contas
  - Auditoria externa
  - Publicidade
  - Sanções de natureza tutelar administrativa e financeira
- A prestação de contas consolidadas dos municípios
  - Porquê e para quê?
  - Referência ao quadro legal previsto na LFL e às suas limitações (em especial, no que respeita ao perímetro de consolidação)
  - A problemática suscitada nesta matéria pela publicação da Portaria n.º 474/2010 e as instruções divulgadas pelo SATAPOCAL
  - Principais dificuldades práticas

Alexandre Amado


 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

3

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ALGUNS ASPECTOS PRÉVIOS**

Alexandre Amado

 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

4

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASPECTOS PRÉVIOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

5

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Questão: UTILIDADE DA INFORMAÇÃO

» **Destinatários diversos:**

- ✓ **Municípios e cidadãos (sociedade civil em geral);**
- ✓ **Membros da Assembleia Municipal;**
- ✓ **Órgãos da autarquia em geral;**
- ✓ **Entidades de controlo (Tribunal de Contas, Inspeções-gerais, Inspeção tributária, etc.);**
- ✓ **Outras instituições públicas e privadas;**
- ✓ **Instituições bancárias e financeiras;**
- ✓ **Comunicação social em geral.**

» **E os diferentes destinatários:**

- ✓ **Pretendem informação diferente;**
- ✓ **Valorizam e hierarquizam a informação de forma diversa.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

6

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Questão: UTILIDADE DA INFORMAÇÃO

» **Cujo objectivo principal deve ser o de:**

- ✓ **Dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, da execução do orçamento e do resultado económico/patrimonial da entidade que presta contas**

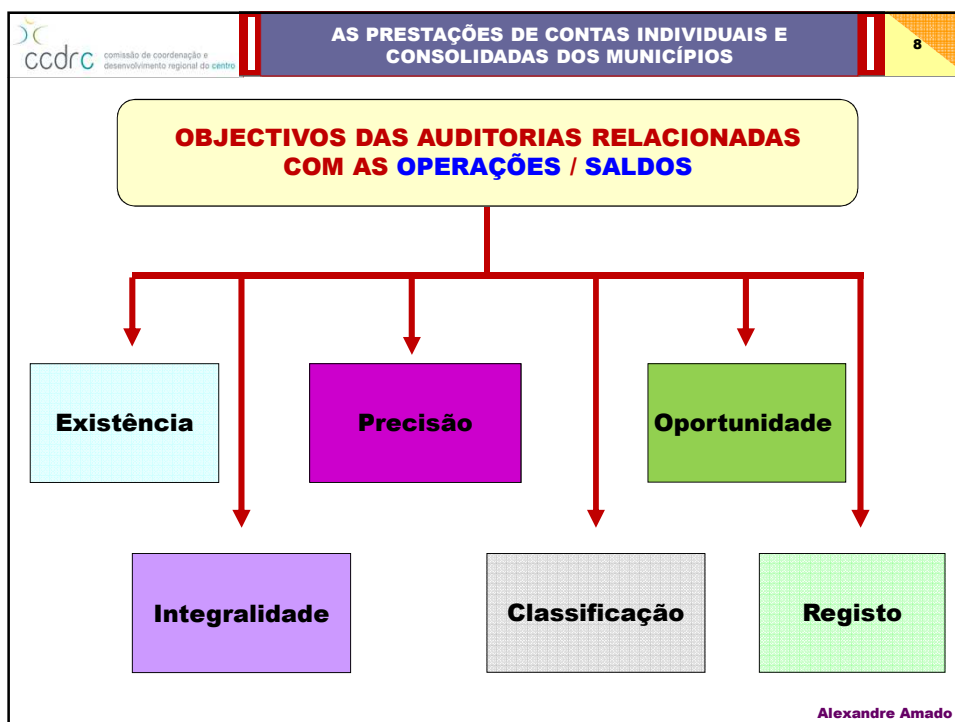
» **Ao que acresce a caracterização geral da entidade**

» **A prestação de contas não deve ser considerado um fim em si mesmo, mas antes:**

- ✓ **Ter como objectivo fornecer informações úteis para os diversos interessados;**
- ✓ **Permitir a avaliação dos gestores relativamente à utilização dos recursos que lhes foram confiados.**

» **Prestação de contas e responsabilização (accountability)**

Alexandre Amado



ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

9

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIOS**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

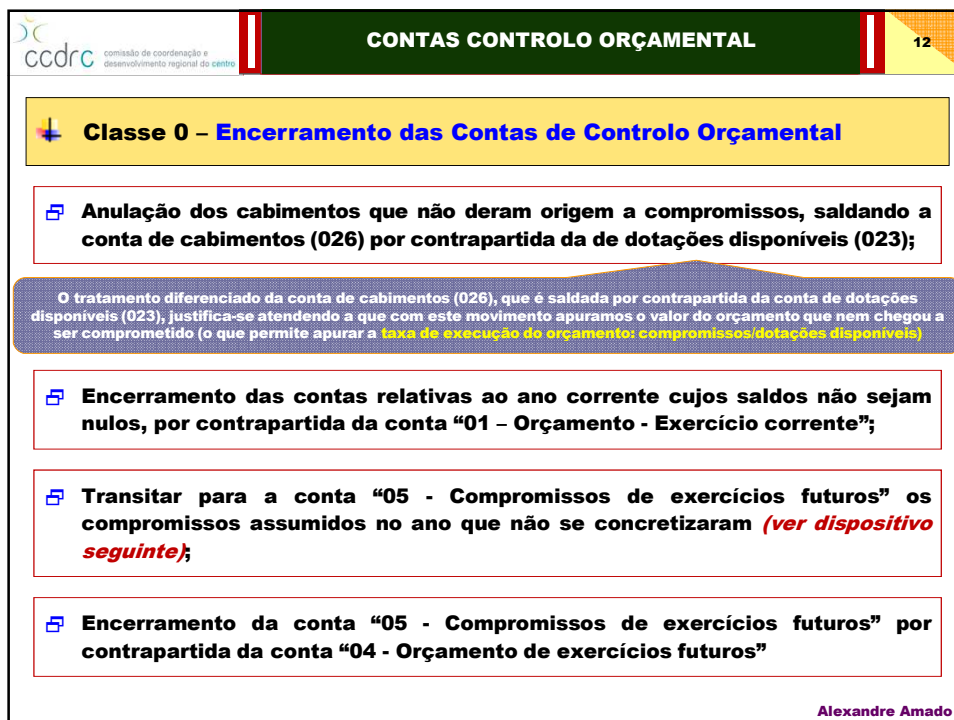
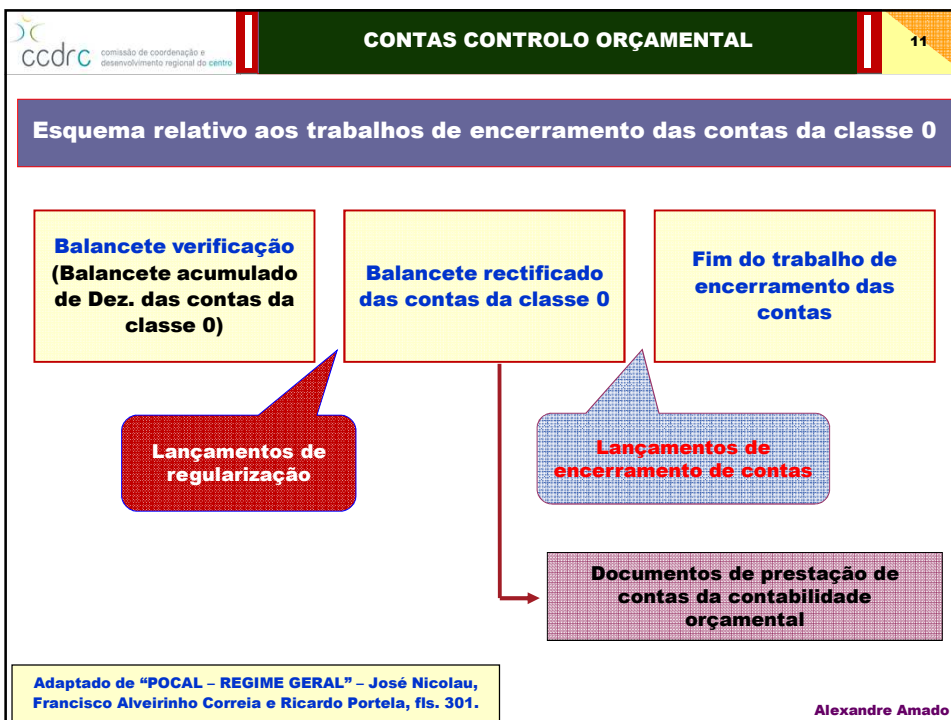
AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

10

**PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

**TRABALHO DE FIM DE EXERCÍCIO AO NÍVEL DAS CONTAS DE CONTROLO ORÇAMENTAL ( CLASSE 0 )**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**CONTAS CONTROLO ORÇAMENTAL**

13

**Classe 0 – Encerramento das Contas de Controlo Orçamental**

**Transferência, para exercícios futuros, dos compromissos do exercício corrente:**

- ☑ **Traduzidos em despesa realizada (com factura ou documento equivalente), mas não paga;**
- ☑ **Não traduzidos em despesa realizada (sem factura ou documento equivalente).**

**041 - Orçamento - Exercício (n+1)**

---

**051 - Compromissos - Exercício (n+1)**

---

1

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

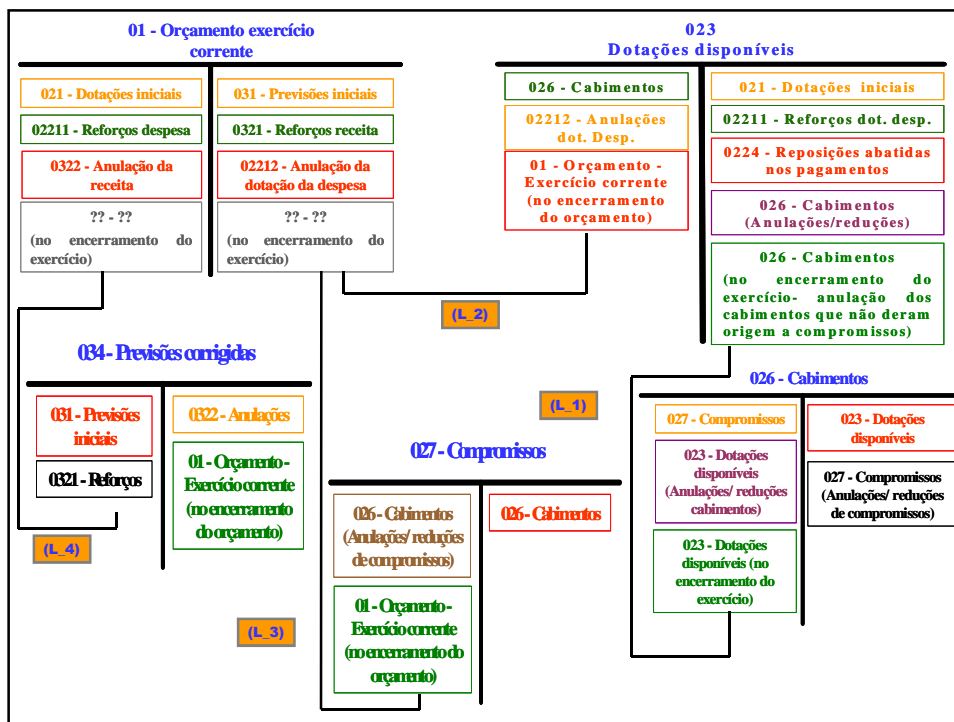
**CONTAS CONTROLO ORÇAMENTAL**

14

**Classe 0 – Encerramento das Contas de Controlo Orçamental**

**No final do exercício, se adoptar a proposta de Pires Caiado quanto às reposições não abatidas, as contas relevantes e os registos a realizar no que respeita ao exercício corrente são os seguintes:**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**CONTAS CONTROLO ORÇAMENTAL**

16

**CONTAS DE CONTROLO ORÇAMENTAL**

**ALGUMAS FRAGILIDADES**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**CONTAS CONTROLO ORÇAMENTAL**

17

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORÇAMENTAL** → **ALGUMAS FRAGILIDADES**

- ☐ **Tratamento inadequado das situações relativas a compromissos de exercícios futuros**
- ☐ **Falta de desagregação do saldo da gerência em consignado e não consignado**
- ☐ **Mapa de controlo orçamental da despesa sem desagregação entre as despesas pagas de anos anteriores e do próprio ano**
- ☐ **Diferenças entre o total dos depósitos em instituições financeiras e caixa e o somatório dos saldos para a gerência seguinte**
- ☐ **Diferença entre o saldo de gerência seguinte do mapa de fluxos de caixa do ano N-1 e o saldo da gerência anterior do mapa de fluxos de caixa do exercício N**
- ☐ **Diferença entre o valor total em dívida em 31/12 inscrito no mapa de empréstimos e o valor de empréstimos inscrito no balanço**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**CONTAS CONTROLO ORÇAMENTAL**

18

**Contabilidade orçamental – Comp. Exercícios futuros**

☐ **Inclui também o tratamento das operações relativas a compromissos de exercícios futuros (contas 04 e 05)**

» **O registo de compromissos de anos futuros, ou seja, com reflexos nos orçamentos seguintes, envolve a necessidade de “especialização” por anos:**

- ✓ **Ano n+1**
- ✓ **Ano n+2**
- ✓ **Ano n+3**
- ✓ **Ano n+4 e seguintes**

⇒ **Para o controlo orçamental dos programas plurianuais, a informação relativa a compromissos com reflexos em exercícios seguintes é essencial e constitui um precioso auxiliar de gestão na preparação do orçamento para o ano seguinte (ponto 2.6.1. das CT do POCAL)**

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**CONTAS CONTROLO ORÇAMENTAL**

19

**Contabilização de compromissos de *anos futuros* (Registo ou reforço e Anulação ou redução)**

041 - Orçamento do exercício (n+1)

051 - Compromissos do exercício (n+1)

(2) Anulação de compromissos

(1) Registo ou reforço de compromissos

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

20

**PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

**TRABALHO DE FIM DE EXERCÍCIO AO NÍVEL DAS CONTAS DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL ( CLASSE 1 A 7 )**

Alexandre Amado

**CONTAS DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

**ALGUNS ASPECTOS PRÉVIOS E  
GENÉRICOS**

Alexandre Amado

**Processo de ajustamento e encerramento  
(Trabalho de fim de exercício)**

»» **Finalidades**

- 1. Apuramento de resultados;**
- 2. Elaboração da demonstração de resultados;**
- 3. Elaboração do balanço;**
- 4. Elaboração de outras peças contabilísticas e/ou extra contabilísticas;**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

23

**Processo de ajustamento e encerramento  
(Trabalho de fim de exercício)**

»» **Metodologia**

➤ **Dados**

1. **Balancete de verificação do razão geral**
2. **Inventário do património**
3. **Outras informações da gerência**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

24

**Processo de ajustamento e encerramento  
(Trabalho de fim de exercício)**

»» **Metodologia**

➤ **Processamento**

1. **Lançamentos de regularização**
2. **Balancete de inventário ou rectificado**
3. **Demonstração de resultados**
4. **Lançamentos de apuramento de resultados**
5. **Elaboração de 2.º balancete (de encerramento)**
6. **Balanço**
7. **Lançamento de encerramento**
8. **Outras peças contabilísticas e/ou extra contabilísticas**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

25

### Operações de fim de exercício

▶▶ **No encerramento das contas** são normalmente designadas por **operações de fim de exercício** todos aqueles lançamentos efectuados com vista a apurar o resultado do exercício e, assim, permitir a elaboração do balanço e da demonstração de resultados.

**Aqueles lançamentos poderão ser agrupados em duas categorias**

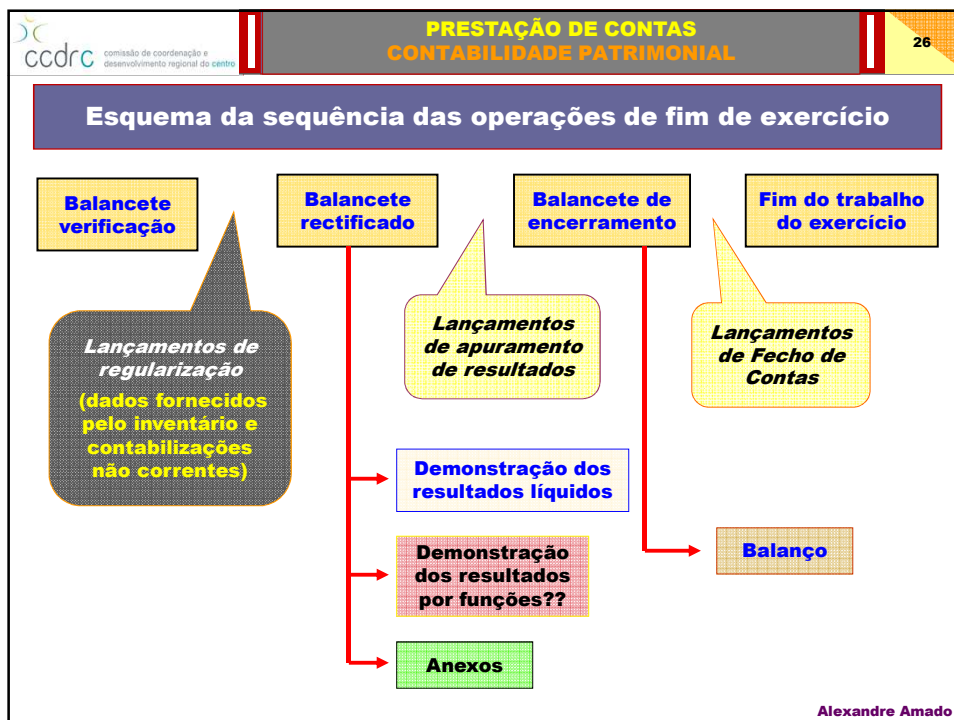
▶▶ **Lançamentos de regularização**

- ✓ Efectuados para adequar alguns saldos de contas (valores contabilísticos) aos valores ditados pela inventariação de situações reais ou de mercado que devem ser contempladas em obediência aos princípios contabilísticos e aos critérios valorimétricos;
- ✓ Bem como para proceder a contabilizações que não têm carácter corrente (por exemplo, amortizações).

▶▶ **Lançamentos de apuramento de resultados**

- ✓ Efectuados com o objectivo de saldar as contas de custos e de proveitos por contrapartida das contas de resultados e, assim, apurar o valor destes.

Alexandre Amado



## CONTAS DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL

### LANÇAMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Alexandre Amado

### Lançamentos de regularização

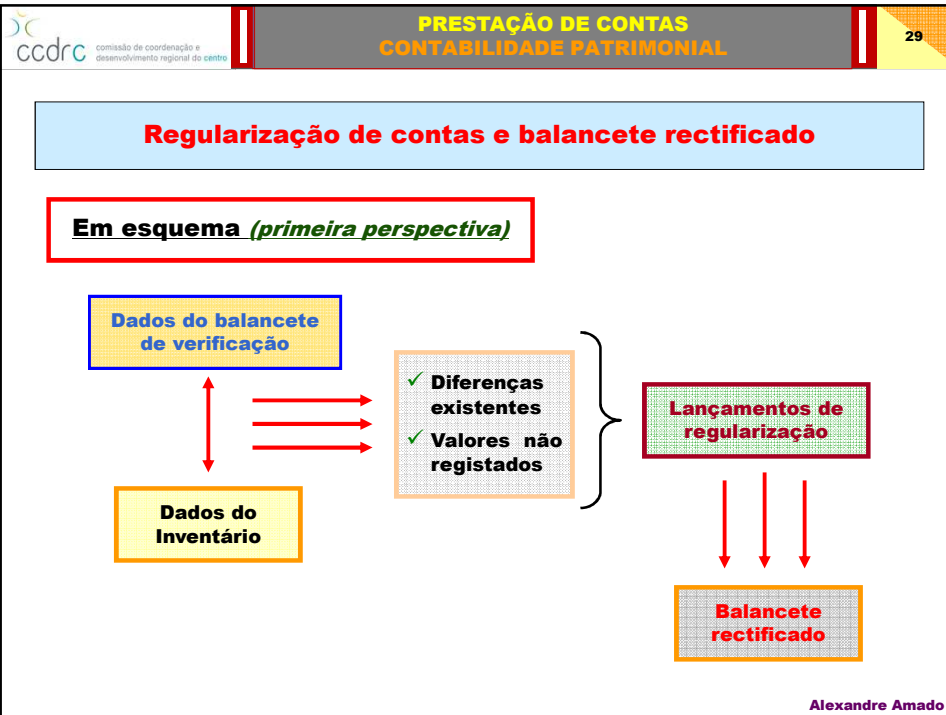
▶ **Têm por base** os elementos fornecidos pelo **balancete de verificação** de 31/12 de cada exercício e **pelo inventário** (a que se deverá proceder nessa data).

✓ **Permitem-nos**, conseqüentemente, adaptar o saldo contabilístico das contas aos seus valores reais, registando as diferenças encontradas entre ambos.

▶ **Destinam-se**, igualmente, a **proceder a contabilizações** que não têm carácter corrente (*amortizações/provisões*).

▶ **São efectuados**, normalmente, **no fim de cada exercício económico** antes de se proceder ao apuramento de resultados e à elaboração do balanço.

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL

30

### Lançamentos de regularização

➤ Os mais correntes são:

- ✚ Lançamentos de registo das diferenças encontradas (Ex.: Diferenças de caixa; diferenças de saldos de depósitos; quebras ou sobras em stocks).
- ✚ Acréscimos de custos e proveitos - respectivamente, lançamentos de registo de custos ou de proveitos do exercício, dos quais ainda não ocorreu a despesa ou receita correspondentes (Ex.: Consumos de água e energia ainda não facturados; rendimentos da entidade relativos ao exercício findo, mas ainda não documentados).

Alexandre Amado

### Lançamentos de regularização

#### Os mais correntes são:

✚ **Custos e proveitos diferidos** – respectivamente, lançamentos de despesas ou receitas do exercício, mas que devem ser considerados como custos e proveitos do exercício seguinte (Ex.: O prémio de seguro pago, mas que corresponde em parte ao exercício seguinte; Recebimento em Dezembro de uma renda de Janeiro seguinte).


✚ **Lançamentos relativos às provisões e às amortizações.**

### CONTAS DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL

## TRABALHOS DE FIM DE EXERCÍCIO

### ASPECTOS A ATENDER AO NÍVEL DE CADA CLASSE DE CONTAS




 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

33

**DISPONIBILIDADES**

Alexandre Amado

 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E  
CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

34

**DISPONIBILIDADES / TESOURARIA**

**OBJECTIVOS / PROCEDIMENTOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

35

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**DISPONIBILIDADES**

- ▶ Inventariar Caixa (tesouraria) e proceder às correcções necessárias.
- ▶ Proceder às reconciliações bancárias.
  - ✓ Os saldos contabilísticos devem ser conciliados com os dos extractos bancários;
  - ✓ Os saldos contabilísticos não podem ser compensados (eventuais saldos negativos devem ser divulgados no passivo).
- ▶ **Eventualmente:**
  - ✓ Valorizar as disponibilidades em moeda estrangeira, à taxa de câmbio em vigor à data do encerramento.
- ▶ Verificar necessidade criar / reforçar / anular **provisões** para aplicações de tesouraria (**também nas autarquias locais????**).

**Execução dos necessários registos contabilísticos**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro


**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

36

**Tesouraria / Disponibilidades**

**Objectivos**

- ☐ Os valores em caixa, bancos e aplicações existem (ou seja, o saldos efectivos correspondem aos saldos contabilísticos)
- ☐ Todos os recebimentos e pagamentos foram registados
- ☐ Os recebimentos e pagamentos ocorridos foram correctamente classificados e passaram pelas contas adequadas
- ☐ Todas as contas de caixa e depósitos que existem constam da contabilidade
- ☐ As aplicações financeiras e as quantias em moeda estrangeira estão correctamente valorizadas à data do fecho e os respectivos resultados estão adequadamente mensurados, registados e classificados na demonstração de resultados
- ☐ As rubricas contabilísticas estão conformes às normas aplicáveis e posicionadas correctamente no balanço
- ☐ Todas as informações pertinentes estão adequadamente divulgadas no Anexo

 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**


37

**Tesouraria / Disponibilidades**

**Procedimentos**

- ❏ **Discriminação de saldos e sua análise comparativa**
- ❏ **Inventariações físicas (inspeção ou contagem de caixa)**
- ❏ **Circularizações externas com bancos e/ou entidades financeiras para confirmação dos saldos das contas de depósitos bancários e de títulos negociáveis**
- ❏ **Verificação, sendo caso disso, das reconciliações efectuadas pela entidade ou realização de reconciliações**
- ❏ **Realização de amostragem de movimentos, designadamente ao nível de transferências entre bancos**
- ❏ **Confrontar saldos em divisas com câmbios de fecho, bem como saldo das aplicações com as cotações**

Alexandre Amado

 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

38

**Tesouraria / Disponibilidades**

**Procedimentos**

- ❏ **Analisar os movimentos respeitantes a operações de tesouraria e contas de ordem (do POCAL) e o seu suporte**
- ❏ **Testar a classificação contabilística de alguns movimentos**
- ❏ **Comparar as informações do balanço com as listagens e balancetes internos, com os saldos finais de tesouraria e com as notas do anexo**
- ❏ **Confrontar, sempre que possível, a informação patrimonial com a informação orçamental, designadamente em termos de saldos de operações orçamentais, de operações de tesouraria e de contas de ordem.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

39

**TERCEIROS, PROVISÕES E ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

40

**TERCEIROS**

**OBJECTIVOS / PROCEDIMENTOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

41

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**TERCEIROS, PROVISÕES E  
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS**

- ▶ **Circularização de saldos para conciliação.**
  - ✓ Os saldos de todas as contas de terceiros devem representar direitos e obrigações da entidade perante outras entidades, pelo que os respectivos montantes deve estar conciliado entre as entidades envolvidas;
  - ✓ Com esse objectivo, os saldos de terceiros devem ser objecto de circularização com vista à sua confirmação ou apuramento e correcção de eventuais divergências
- ▶ Verificar necessidade de criar / reforçar / anular **provisões de dívidas a receber.**
- ▶ Verificar necessidade de criar / reforçar / anular **provisões para outros riscos e encargos** (processos judiciais em curso).
- ▶ **Acréscimos e diferimentos:** especialização de custos e proveitos.

**Execução dos necessários registos contabilísticos**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

42

**Terceiros (credores)** → **Objectivos**

- ☐ As quantias evidenciadas pelas rubricas de bens e serviços correspondem a efectivas contratações e consumos
- ☐ Todas as aquisições de bens e serviços estão incluídas nas rubricas respectivas
- ☐ Os valores respeitantes a fornecedores correspondem a dívidas efectivas e incluem todas as dívidas à data (designadamente, todas as responsabilidades significativas existentes ou incorridas à, ou até à, data a que se reporta o balanço)
- ☐ Os saldos de fornecedores traduzem efectivas responsabilidades financeiras contratuais
- ☐ O custo de aquisição dos bens e serviços está correcto
- ☐ As quantias escrituradas relativas a dívidas a fornecedores estão devidamente valorizadas
- ☐ As transacções e saldos estão devidamente classificados e apresentados nas rubricas adequadas
- ☐ Todas as informações pertinentes estão adequadamente divulgadas no Anexo

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

43

**Terceiros (credores)** → **Procedimentos**

- ☐ **Discriminação de saldos e sua análise comparativa**
- ☐ **Confirmações externas de saldos de dívidas a pagar e transacções**
- ☐ **Reconciliação de saldos com os extractos dos fornecedores**
- ☐ **Testes a movimentos com recurso a amostragens de documentos**
- ☐ **Testes à aplicação do princípio do acréscimos em juros a pagar, compras, etc.**
- ☐ **Testes à efectiva contabilização e especialização de descontos comerciais e financeiros obtidos**
- ☐ **Confronto com os resultados dos testes na área de existências**
- ☐ **Analisar, no passivo, a adequada repartição entre valores a receber ou em dívida a curto e a médio/longo prazos**
- ☐ **Confirmações externas (com bancos e ou entidades financeiras) e reconciliações das rubricas relativas a empréstimos bancários, contratos de locação financeira e outras operações financeiras**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

44

**Terceiros (devedores)** → **Objectivos**

- ☐ **As quantias evidenciadas pelas rubricas de impostos, taxas, venda de bens e serviços são efectivas**
- ☐ **Todas as receitas estão incluídas nas rubricas respectivas**
- ☐ **Os valores activos respeitantes a terceiros (designadamente, clientes, contribuintes e utentes) correspondem a créditos efectivos e incluem todos os créditos à data (designadamente, todas os direitos significativos existentes à, ou até à, data a que se reporta o balanço)**
- ☐ **Os saldos do activo de terceiros traduzem efectivas responsabilidades financeiras contratuais por parte destes**
- ☐ **As quantias escrituradas relativas a créditos sobre terceiros estão devidamente valorizadas**
- ☐ **As transacções e saldos estão devidamente classificados e apresentados nas rubricas adequadas**
- ☐ **Todas as informações pertinentes estão adequadamente divulgadas no Anexo**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

45

**Terceiros (devedores)** → **Procedimentos**

- ☐ **Discriminação de saldos e sua análise comparativa**
- ☐ **Confirmações externas de saldos de créditos sobre terceiros e transacções**
- ☐ **Reconciliação de saldos com os extractos dos terceiros, bem como verificação da sua sustentação contratual**
- ☐ **Testes a movimentos com recurso a amostragens de documentos**
- ☐ **Testes à aplicação do princípio do acréscimos em juros a receber, vendas ou prestações de serviço, etc.**
- ☐ **Análise dos créditos em risco de não cobrança e confronto com a provisão para créditos duvidosos**
- ☐ **Testes aos movimentos de anulação/correção de receitas**
- ☐ **Analisar, no activo, a adequada repartição entre valores a receber ou em dívida a curto e a médio/longo prazos**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELA IGF  
NAS AUTARQUIAS LOCAIS**



46

**Programa de trabalho** → **ENDIVIDAMENTO**

» **Procedimentos e mapas adoptados para dar resposta a cada um dos objectivos**

**A. Fiabilidade da informação e seu reporte correcto à DGAL (última parte é efectuada junto com controlo da Lei das Finanças Locais)**

☑ **Realização de procedimentos de circularização e reconciliação relativamente às dívidas e, eventualmente, créditos a entidades financeiras, fornecedores e empreiteiros, empresas municipais e outros credores**

- **Ofícios de circularização (Ex.ºs: bancos e fornecedores)** → 
- **Reconciliação das contas-correntes (ver mapas)** → 

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

47

**TERCEIROS**

**ALGUMAS FRAGILIDADES**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

48

**CONTAS DE TERCEIROS** → **ALGUMAS FRAGILIDADES**

- ☐ **Falta de fiabilidade da informação relativa à dívida administrativa/comercial**
- ☐ **Falta de articulação e de compatibilidade entre a informação financeira constante dos documentos do Município e das empresas em que participa, no que respeita aos fluxos entre elas**
- ☐ **Fraca utilização das contas relativas a facturas em recepção e conferência, em especial no que se refere a fornecedores de imobilizado**
- ☐ **Manutenção, ao nível dos registos na contabilidade patrimonial, de uma lógica de relevação contabilística baseada no princípio de caixa, com violação do princípio do acréscimo**
- ☐ **Falta sistemática de tratamento das situações para as quais está prevista a constituição de provisões**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

49

**CONTAS DE TERCEIROS** → **ALGUMAS FRAGILIDADES**

- ☞ **Omissão de tratamento dos eventos susceptíveis de serem relevados ao nível das contas de custos e proveitos diferidos e a acréscimos de custos e de proveitos**
- ☞ **Dívida de empréstimos de MLP (e de contratos de locação financeira), que se vence no ano N+1, não é considerada no curto prazo do balanço**
- ☞ **No mapa de outras dívidas a terceiros não se distingue entre dívidas de MLP e de curto prazo**
- ☞ **Diferença entre o valor total em dívida em 31/12 inscrito no mapa de empréstimos e o valor de empréstimos inscrito no balanço**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

50

**TERCEIROS**

**ANÁLISE DE ALGUNS EVENTOS  
EM ESPECIAL, RELACIONADOS COM AS  
FRAGILIDADES APONTADAS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

51

# PROVISÕES

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

52

## Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização

**PROVISÕES**

▶ No ponto **2.7.1. do POCAL - Provisões** prevê-se um conjunto de regras a que se deve obedecer quanto a esta matéria, a saber:

- ✓ A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades.
- ✓ Não se deve proceder à anulação e sequente constituição de uma provisão.
- ✓ São consideradas situações a que estejam associados riscos, as que se referem, nomeadamente, às aplicações de tesouraria, cobranças duvidosas, depreciação de existências, obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso, acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

53

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES**

▶ **As provisões (conceito):**

- ✓ “ (...) são custos económicos contabilizados para fazer face a riscos (contingências) de perdas de natureza certa, de montante incerto: ainda não quantificado. Sempre que estas contingências se verificarem devem ser constituídas / criadas provisões “.

▶ Assim, as provisões funcionam como uma “ (...) expressão de um risco que se traduz na assunção imediata de um custo correspondente a uma eventual redução do património, resultante de causas que não são necessariamente irreversíveis “.

António da Silva Carvalho, “Problemática das provisões” – Revista de Contabilidade e Comércio, citado por António C. Pires Caiado e Ana Calado Pinto, “ Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública “.

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

54

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES**

▶ **Provisões:**

- ✓ Assenta, assim, a constituição das provisões nos princípios da prudência (contabilização de custos potenciais e não contabilização de ganhos potenciais) e da especialização ou acréscimo (reportar os riscos ou encargos futuros ao exercício em que se constituem ).
- ✓ As provisões representam, por um lado, uma constituição de fundos para fazer face a perdas de que ainda não sabemos o valor exacto – perdas potenciais - e, por outro lado, em regra, um aumento da capacidade financeira da entidade (ainda que este segundo aspecto não seja relevante ao nível dos municípios, já que estes não procedem à distribuição de eventuais lucros obtidos).

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

55

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES**

► **Tipos de Provisões:**

- ☐ **Há provisões que se destinam a corrigir valores apresentados pelas contas do activo:**
  - ✓ **Clientes;**
  - ✓ **Existências.**

*Na privada actualmente ajustamentos*

- ☐ **Há provisões que se destinam a fazer face a riscos ou encargos que se poderão vir a verificar no futuro, cujo valor ainda não se conhece com exactidão, mas que se estima:**
  - ✓ **Processos judiciais em curso;**
  - ✓ **Acidentes de trabalho e doenças profissionais.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

56

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES**

► **Provisões:**

- ☐ **Há, assim, vários tipos de provisões, as quais se distinguem apenas quanto à finalidade, unindo-as, por outro lado, o facto de serem valores estimados e não certos, como já ficou referido.**
- ☐ **Da contabilização de provisões por valores não adequados, podem decorrer duas implicações fundamentais, a saber:**
  - ✓ **Provisões constituídas em excesso: De tal facto decorre uma subavaliação dos activos e dos resultados, com a consequente criação de “reservas ocultas”;**
  - ✓ **Provisões constituídas de forma escassa: De tal facto decorre uma sobreavaliação dos resultados, com a consequente possível descapitalização da entidade (mas, neste último caso, apenas naquelas cujos lucros sejam susceptíveis de ser distribuídos, o que não acontece nos municípios).**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

57

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA  
COBRANÇAS DUVIDOSAS**

▶▶ Conta **“291 – Para cobranças duvidosas”**

- ✓ Esta conta destina-se a fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros.  
A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada quando se reduzam ou cessem os riscos que visa cobrir .

- ⊖ A constituição ou reforço deste tipo de provisões visa acautelar eventuais perdas motivadas pela provável falta de cobrança de dívidas de terceiros, ou seja, destinam-se a fazer face aos riscos de cobrança das dívidas de terceiros.
- ⊖ Trata-se, deste modo, da aplicação do princípio da prudência, pois pretende dar-se uma imagem fiel e verdadeira dos saldos que reflectem direitos da entidade, para o que se torna necessário a criação da provisão para aqueles créditos que se presumem como incobráveis.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

58

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA  
COBRANÇAS DUVIDOSAS**

▶▶ De acordo com o já referido ponto **2.7.1. das Considerações Técnicas do POCAL:**

- ✓ Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de seis meses e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado.

▶▶ Acrescenta, sobre esta matéria, o **ponto 4.3.3. do mesmo diploma legal**, que :

- ✓ À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitam a riscos e encargos resultantes das dívidas de terceiros não devem ultrapassar as necessidades.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

59

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA  
COBRANÇAS DUVIDOSAS**

▶▶ Prescreve-se, ainda, no citado ponto **2.7.1. das Considerações Técnicas do POCAL**:

- ☐ **O montante anual acumulado de provisão para cobertura das dívidas referidas no parágrafo anterior é determinado de acordo com as seguintes percentagens:**
  - ✓ 50% para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
  - ✓ 100% para dívidas em mora há mais de 12 meses.
- ☐ **Não são consideradas de cobrança duvidosa as seguintes dívidas:**
  - ✓ Do Estado, regiões autónomas e autarquias locais;
  - ✓ As cobertas por garantia, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

60

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA  
COBRANÇAS DUVIDOSAS**

▶▶ Prescreve-se, ainda, no citado ponto **2.7.1. das Considerações Técnicas do POCAL**:

- ☐ **As dívidas que tenham sido reclamadas judicialmente ou em que o devedor tenha pendente processo de execução ou esteja em curso processo especial de recuperação de empresa ou de falência são tratadas como "Custos e perdas extraordinários", quando resulte do respectivo processo judicial a dificuldade ou impossibilidade da sua cobrança e sejam dadas como perdidas.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

61

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**291 – PROVISÕES – PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela reposição (anulação parcial ou total) das provisões previamente constituídas, por crédito na conta “ 7962 – Redução de amortizações e provisões – Provisões “.</li> <li>✓ Pela correcção de uma provisão no mesmo exercício em que é constituída, creditando-se, por contrapartida, a conta que foi previamente debitada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ No fim do exercício, pela constituição ou reforço das provisões, por débito da conta “ 671 – Provisões do exercício - Para cobranças duvidosas “, no caso de o custo ser ordinário, ou “ 6962 - Aumentos de amortizações e provisões – Provisões “, no caso de o custo ser extraordinário</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

62

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS**

▶▶ **Conta “292 – Provisões – Para riscos e encargos”**

✓ **Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável. Será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os riscos previstos.**

⇒ Estas provisões têm como finalidade antecipar a contabilização de um custo correspondente a uma despesa cuja ocorrência é provável, mas de montante, em regra, incerto.

⇒ Destina-se, assim, esta conta a registar as provisões para fazer face a riscos de natureza específica, não representado, deste modo, ao contrário do que acontecia com as analisadas anteriormente (contas 19 e 291), perdas prováveis em activos, **mas sim encargos a pagar no futuro, ou seja, valores passivos, motivo pelo qual figuram no segundo membro do balanço.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

63

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS**

▶ Conta **“292 – Provisões – Para riscos e encargos”** subdivide-se em:

- ✓ “ 2921 – Processos judiciais em curso “
- ✓ “ 2922 – Acidentes de trabalho e doenças profissionais “
- ✓ “ 2923 – Garantias a clientes “
- ✓ “ ... “
- ✓ “ 2928 – Outros riscos e encargos “;

E para pensões??  
(cfr. infra)

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

64

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**2921 – Processos judiciais em curso**

▶ **Algumas notas:**

- ☐ Não existe qualquer nota explicativa no POCAL no que respeita a esta conta.
- ☐ De qualquer modo, tal conta movimenta-se pelo montante dos custos esperados sempre que se verifiquem conjugadamente os seguintes dois pressupostos:
  - ✓ Haja processos judiciais pendentes de resolução; e
  - ✓ Relativamente aos quais exista uma expectativa fundamentada de derrota.

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

65

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**2921 – Processos judiciais em curso**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☐ *Trata-se, assim, de uma provisão específica, cujo montante deverá ser determinado pelo encargo que se espera vir a suportar com a indemnização e despesas ( as custas dos tribunais e os honorários dos advogados ) do processo que se encontra em litígio.*
- ☐ *Esta provisão será anulada na totalidade quando do encerramento do processo judicial, pois, como é evidente, nesse momento deixa de justificar-se, havendo lugar à contabilização dos custos efectivos, se for caso disso.*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

66

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**2921 – PROVISÕES – PARA RISCOS E ENCARGOS –  
PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO**

<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela reposição ( anulação parcial ou total ) das provisões previamente constituídas, por crédito na conta “ 7962 – Redução de amortizações e provisões – Provisões “.</li> <li>✓ Pela correcção de uma provisão no mesmo exercício em que é constituída, creditando-se, por contrapartida, a conta que foi previamente debitada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela constituição ou reforço da provisão, por débito da conta “ 6723 - Provisões do exercício - Para riscos e encargos – Processos judiciais em curso “, no caso de o custo ser ordinário, ou “ 6962 - Aumentos de amortizações e provisões – Provisões “, no caso de o custo ser extraordinário.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

67

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**2922 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☞ Também não existe qualquer nota explicativa no POCAL para esta conta.
- ☞ Tal conta deverá ser movimentada de modo a evidenciar as responsabilidades emergentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais ( nomeadamente indemnizações ), quando ou na parte em que o respectivo risco não se encontra transferido para outras entidades ( v.g. companhias de seguros ).

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

68

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2922 – PROVISÕES – PARA RISCOS E ENCARGOS – ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela reposição ( anulação parcial ou total ) das provisões previamente constituídas, por crédito na conta “ 7962 – Redução de amortizações e provisões – Provisões “.</li> <li>✓ Pela correcção de uma provisão no mesmo exercício em que é constituída, creditando-se, por contrapartida, a conta que foi previamente debitada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela constituição ou reforço da provisão, por débito da conta “ 6724 - Provisões do exercício - Para riscos e encargos – Acidentes de trabalho e doenças profissionais “, no caso de o custo ser ordinário, ou “ 6962 - Aumentos de amortizações e provisões – Provisões “, no caso de o custo ser extraordinário.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

69

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**2923 – Garantias a clientes**

*Justifica-se nas AL?*

▶▶ **Algunas notas:**

- ☐ Não existe qualquer nota explicativa no POCAL no que respeita a esta conta.
- ☐ No entanto, o POC, relativamente à mesma conta, refere o seguinte:
  - ✓ “Consideram-se nesta rubrica as verbas destinadas a suportar os encargos derivados de garantias previstas em contratos de venda.”.
- ☐ Face ao exposto, parece-nos difícil vislumbrar alguma situação em que a constituição deste tipo de provisões se possa verificar nas autarquias locais (??????).

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

70

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**2923 – Garantias a clientes**

*Justifica-se nas AL?*

▶▶ **Algunas notas:**

- ☐ De facto, esta conta destina-se a registar as provisões constituídas com a finalidade de cobrir os gastos que algumas entidades (na generalidade dos casos, empresas) têm quando vendem mercadorias ou produtos com garantia por um determinado período após a venda, facto este que as obriga, durante esse período temporal, a substituir peças danificadas, fazer reparações e inclusivamente substituir o material vendido.
- ☐ Será, assim, constituída esta provisão de modo a fazer face aos encargos gratuitos previstos no decurso do período de garantia, devendo a mesma ser reduzida quando se constatar que é excessiva face às despesas estimadas com a assistência a prestar durante o período em apreço.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

71

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA GARANTIAS A CLIENTES**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2923 – PROVISÕES – PARA RISCOS E ENCARGOS – GARANTIAS A CLIENTES**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela reposição (anulação parcial ou total) das provisões previamente constituídas, por crédito na conta “ 7962 – Redução de amortizações e provisões – Provisões “.</li> <li>✓ Pela correcção de uma provisão no mesmo exercício em que é constituída, creditando-se, por contrapartida, a conta que foi previamente debitada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pela constituição ou reforço da provisão, por débito de uma subconta a criar da “ 672 - Provisões do exercício - Para riscos e encargos “, no caso de o custo ser ordinário, ou “ 6962 - Aumentos de amortizações e provisões – Provisões “, no caso de o custo ser extraordinário.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

72

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**2928 – Outros riscos e encargos**

►► **Algunas notas:**

- ☞ Não existe qualquer nota explicativa no POCAL no que respeita a esta conta, o mesmo acontecendo no POC.
- ☞ Trata-se de uma conta de natureza residual destinada a relevar a constituição de provisões para riscos e encargos não previstos nas contas anteriores, nomeadamente provisões para depreciações monetárias.
- ☞ A sua movimentação é em tudo idêntica à que explanámos relativamente às contas anteriores.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

73

**292 – Provisões – Para riscos e encargos**

**(?????) Pensões (?????)**

**Justifica-se nas AL?**

▶ **Algunas notas:**

- ☒ **Ao contrário do POC (conta 291), o POCAL não prevê expressamente, ao nível de terceiros, qualquer conta para relevar contabilisticamente tal tipo de provisões.**
- ☒ **No entanto, consagra tal situação expressamente nas contas de custos – “ 6721 - Provisões do exercício – Para riscos e encargos – Pensões “, com o seguinte comentário:**
  - ✓ **“ Incluem-se nesta rubrica as verbas atribuídas à provisão para pensões “.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

74

**292 – Provisões – Para riscos e encargos - Pensões (?????)**

▶ **Algunas notas:**

- ☒ **Ao nível do POC, na nota explicativa à conta “ 291 – Provisões para riscos e encargos – Provisões para pensões “, consta o seguinte:**
  - ✓ **“Esta provisão pode ter como suporte um fundo afecto, a considerar na conta 4154 – INVESTIMENTOS FINANCEIROS – Outras aplicações financeiras - Fundos“ .**
- ☒ **Na anotação a esta conta, Carlos Santiago (O Plano Oficial de Contabilidade Comentado, 2ª Edição, fls. 164) refere que:**
  - ✓ **“Tal situação só se passa quando a empresa possui um fundo com gestão própria (evidenciado na conta 4154 – Outras aplicações financeiras - Fundos), cujo rendimento se destina a fazer face a pensões de reforma do pessoal. O custo subjacente a esses rendimentos é reflectido na conta 291 – Provisões para riscos e encargos – Pensões, para que desta forma se reconheça o custo pelos reforços anuais desse fundo. “**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

75

# ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

76

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS**

- ▶ Conta **"27 – Acréscimos e diferimentos"**
  - ✓ *"Esta conta de regularização destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam."*
- ▶ Esta conta tem por objectivo **concretizar o princípio da especialização dos exercícios** (também designado de princípio do acréscimo, previsto no ponto 3.2., al. d), do POCAL), segundo o qual:
  - ✓ *"Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem."*
- ▶ Com efeito, é através dos movimentos nela efectuados que se acrescentam custos ou proveitos a um exercício ou dele se retiram, consoante se refiram ou não ao exercício em causa.

Alexandre Amado

## 27 – Acréscimos e diferimentos

### ▶▶ Algumas notas:

#### ☒ *Princípio de especialização dos exercícios*

- ✓ *Este princípio, que deve nortear a classificação dos factos patrimoniais modificativos, define que a cada exercício devem ser imputados os respectivos custos e proveitos, ou, dito de outra forma, não se devem imputar custos ou proveitos a exercícios indevidos.*

Alexandre Amado

## 27 – Acréscimos e diferimentos (Princípio da especialização dos exercícios)

### ▶▶ Algumas notas:

- ☒ *Há despesas que se verificam ou ocorrem num exercício, mas que apenas são custo do exercício seguinte ou dos exercícios seguintes (aqueles em que os bens e serviços são consumidos ou utilizados), como por exemplo:*
  - ✓ *Compra de impressos que devam ser gastos no decorrer do presente exercício e parte do seguinte. Neste caso, haveria que se imputar ao presente exercício apenas a parte proporcional do respectivo custo e, ao seguinte, a restante parte.*
  - ✓ *Pagamento do prémio anual de seguro automóvel da entidade, relativo ao período de Agosto do presente exercício a Julho do seguinte. Neste caso, ao presente exercício seriam imputado um custo que corresponderia a 5/12 avos do montante total da despesa e transitariam para o seguinte, na conta 27, para lhe serem imputados, 7/12 avos.*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

79

**27 – Acréscimos e diferimentos (Princípio da especialização dos exercícios)**

▶ **Algumas notas:**

☒ *Em matéria de receitas a situação é idêntica, ou seja, há receitas que só são proveito de exercício seguinte ou seguintes, como por exemplo:*

- ✓ *Recebeu-se uma renda no presente exercício relativa ao exercício seguinte. Estamos, pois, perante uma receita antecipada, cujo proveito terá de ser diferido. Por este evento, no exercício em que ocorre a receita, debita-se a conta da classe 1 respectiva e credita-se a conta 27.*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

80

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS**

▶ **Conta “27 – Acréscimos e diferimentos”** subdivide-se em:

- ✓ “271 – Acréscimos de proveitos “
- ✓ “272 – Custos diferidos “
- ✓ “273 – Acréscimos de custos “
- ✓ “274 – Proveitos diferidos “

Alexandre Amado



**Podemos enquadrar as quatro referidas subcontas em dois grupos:**

▶▶ **As despesas e/ou receitas que são custos e/ou proveitos de exercícios seguintes, as quais se movimentam nas seguintes contas:**

- ✓ “ 272 – Custos diferidos “
- ✓ “ 274 – Proveitos diferidos “

**Exemplos:** Pagamento antecipado de uma renda relativa a outro ano económico; pagamento de seguros cuja validade vá para além do fim do exercício económico; recebimentos de subsídios para investimento.

▶▶ **Os custos e/ou proveitos do exercício que só são despesa e/ou receita em exercícios seguintes (que, normalmente, ainda não têm documentação vinculativa), os quais se movimentam nas seguintes contas:**

- ✓ “ 271 – Acréscimos de proveitos “
- ✓ “ 273 – Acréscimos de custos “

**Exemplos:** Custos do financiamento a pagar postecipadamente (juros e encargos de empréstimos); remunerações a pagar (subsídio de férias); receitas financeiras postecipadas (juros a receber ).

Alexandre Amado

**ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS**  
**(conta 271)**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

83

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS**

▶▶ **Conta “271 – Acréscimos de proveitos”**

- ✓ “Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a obter-se em exercícios posteriores.”

▶▶ **A presente conta subdivide-se em:**

- ✓ “2711 – Juros a receber “
- ✓ “ ... “
- ✓ “ 2719 – Outros acréscimos de proveitos “

O que distingue as referidas subcontas é, apenas, a natureza das receitas e dos consequentes proveitos, pelo que iremos abordar a sua movimentação em termos unitários.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

84

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**271 – Acréscimos de proveitos**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☐ De acordo com a transcrita nota explicativa, nesta conta irão ser registados os proveitos imputáveis ao exercício económico em curso, cuja receita, no entanto, só ocorrerá no exercício ou exercícios económicos seguintes.
- ☐ Nos casos em que não se possua documentação vinculativa, o montante dos lançamentos deverá resultar da realização de estimativas razoáveis e credíveis, que deverão ter por base a informação disponível no momento.
- ☐ Os saldos da conta em apreço (e das respectivas subcontas) serão sempre nulos ou devedores (e nunca credores), inscrevendo-se no balanço no activo.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

85

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**271 – Acréscimos de proveitos**

▶ **Algumas notas:**

☞ **Exemplos:**

- ☞ Juros de depósitos relativos ao exercício, mas que o banco creditará apenas no exercício seguinte, por ser essa a data do vencimento;
- ☞ Rendimentos de títulos de participação ou de capital relativos ao exercício, mas que serão atribuídos apenas no exercício seguinte (no primeiro momento, debita-se a “ 2719 – Outros acréscimos de proveitos”, por crédito da conta da conta “ 782 – Ganhos em entidades participadas “ ou “ 784 – Rendimentos de participações de capital )”;
- ☞ Devoluções de compras efectuadas no exercício, mas cuja nota de crédito do fornecedor só foi emitida no exercício seguinte;
- ☞ Encargos ou serviços prestados no exercício em curso, mas facturados apenas no exercício económico seguinte.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

86

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**271 – ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS**

Débito	Crédito
<p>✓ Pelos valores dos acréscimos de proveitos, por crédito na conta de proveitos correspondente à operação.</p>	<p>✓ Pela regularização, no momento da concretização da receita, dos valores aqui previamente debitados, por débito da respectiva conta de terceiros ou de bancos, caso não se utilize qualquer conta de terceiros para registar o processamento.</p>

Alexandre Amado

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**271 – Acréscimos de proveitos**

▶▶ **Em conclusão:**

☞ **A conta 271 :**

☞ **Debita-se, em cada ano, pelos proveitos do exercício a receber em exercício económico seguinte ; e**

☞ **Credita-se, no exercício ou exercícios económicos seguintes, quando da efectivação da correspondente receita.**

✓ **Logo, o seu saldo será sempre devedor ou nulo.**

Alexandre Amado

**CUSTOS DIFERIDOS  
(conta 272)**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

89

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**CUSTOS DIFERIDOS**

▶▶ **Conta “272 – Custos diferidos”**

- ✓ “Compreende os custos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.

A quota parte dos diferimentos incluídos nesta conta que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.

Esta conta poderá ter outras desagregações conforme seja necessário, designadamente para registar os gastos de reparação e conservação que não aumentem o período de vida útil nem o valor das imobilizações.”

▶▶ **A presente conta subdivide-se em:**

- ✓ “ ... “
- ✓ “ 2726 – Descontos de emissão de obrigações “
- ✓ “ 2728 – Diferenças de câmbio desfavoráveis “
- ✓ “ 2729 – Outros custos diferidos “

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

90

**272 – Custos diferidos**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☞ De acordo com a transcrita nota explicativa, nesta conta irão ser registadas as despesas já efectuadas (antecipadas) cujo custo só ocorrerá em exercício ou exercícios seguintes, ou, dito de outra forma, cujo consumo ou utilização se verificará em exercícios posteriores.
- ☞ Esta conta movimenta-se inicialmente a débito pelo montante do custo a diferir, por contrapartida das contas em que se quer diminuir (diferir) o custo, normalmente da classe 6. A contrapartida também podem ser contas de terceiros, caso ainda não tenha sido contabilizado o valor total do custo.
- ☞ Os saldos da conta em apreço (e das respectivas subcontas) serão sempre nulos ou devedores (e nunca credores).
- ☞ Tais saldos constituem despesas antecipadas, sendo, assim, elementos do activo da entidade, inscrevendo-se, como é natural, no balanço no lado do activo.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

91

**272 – Custos diferidos**

► Para melhor compreender o conteúdo da conta, “ (...) vejamos a tipologia das despesas efectivas, que se apresenta no quadro seguinte. “.

NATUREZA DA DESPESA	MOMENTO EM QUE OCORRE A UTILIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA DA DESPESA
Aquisições de bens e serviços armazenáveis	Incorporação noutros bens ou serviços ou vendas ( CEVC )	EXISTÊNCIAS
Aquisições de bens ou serviços com carácter duradouro	Ao longo da vida útil esperada ( amortizações )	IMOBILIZADOS
Aquisições de bens e serviços de consumo corrente	No exercício económico em curso	CUSTOS
	ou Em exercício(s) económico(s) seguinte(s)	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO ( CUSTOS DIFERIDOS )

António Borges, Azevedo Rodrigues e Rogério Rodrigues, “ Elementos de Contabilidade Geral “

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

92

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**272 – Custos diferidos**

► Algumas notas:

- ☞ Para além das situações que decorrem do próprio título das subcontas 2726 e 2728, podemos ainda referir um conjunto de despesas com custo diferido:
  - ☞ Rendas adiantadas, ou seja, pagas no exercício, mas que já correspondem a exercício seguinte;
  - ☞ Prémios de seguros antecipados, por respeitarem também a exercício seguinte;
  - ☞ Juros antecipados;
  - ☞ Publicidade adiantada.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

93

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**CUSTOS DIFERIDOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

### 2726 – DESCONTOS DA EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelo valor do prémio do desconto, na altura da emissão do empréstimo, por crédito na conta de obrigações emitidas, conta 2312311.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Anualmente e até ao fim do empréstimo, pelo valor proporcional ao respectivo período de vigência, por débito da conta “ 688 – Outros custos e perdas financeiras “.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

94

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**CUSTOS DIFERIDOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

### 2728 – DIFERENÇAS DE CÂMBIO DESFAVORÁVEIS

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelas diferenças de câmbio desfavoráveis das dívidas de e a terceiros apresentadas no fim do exercício, caso haja expectativa de que a situação seja reversível, por crédito na conta de terceiros onde está registada a dívida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Quando do pagamento das dívidas que implicaram registos nesta conta por existirem diferenças de câmbio desfavoráveis, por débito da conta “ 685 – Diferenças de câmbio desfavoráveis “, no caso de se concretizarem as perdas, ou da respectiva conta de terceiros, em caso contrário</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

95

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**CUSTOS DIFERIDOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2729 – OUTROS CUSTOS DIFERIDOS**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelos outros custos diferidos, por crédito da conta de custos que se quer diferir ou, caso ainda não se tenha registado o custo, da conta de terceiros a movimentar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Na altura da efectivação do custo, por débito da respectiva conta de custos.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

96

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**272 – Custos diferidos**

►► **Em conclusão:**

☞ **A conta 272 :**

- ☞ **Debita-se, em cada ano, pelas despesas suportadas cujo custo se reporte a exercício(s) económico(s) seguinte(s); e**
- ☞ **Credita-se, no exercício ou exercícios a que esses custos se referem, pela transferência desses montantes para as contas de custos adequadas.**

Alexandre Amado



ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

97

## ACRÉSCIMOS DE CUSTOS

### (conta 273)

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

98

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

ACRÉSCIMOS DE CUSTOS

▶▶ **Conta "273 – Acréscimos de custos"**

- ✓ " Esta conta serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer em exercício(s) posterior(es). "

▶▶ **A presente conta subdivide-se em:**

- ✓ " 2731 – Seguros a liquidar "
- ✓ " 2732 – Remunerações a liquidar "
- ✓ " 2733 – Juros a liquidar "
- ✓ " 2739 – Outros acréscimos de custos "

▶▶ **Para as contas referidas, apenas existe uma nota explicativa - " 2732 – Remunerações a liquidar ":**

- ✓ "Compreende, entre outras, as remunerações (e respectivos encargos) devidas por motivo de férias cujo processamento e pagamento ocorram no ano seguinte. "

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

99

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**273 – Acréscimos de custos**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☐ De acordo com a transcrita nota explicativa, nesta conta irão ser relevados os custos imputáveis ao exercício económico, cuja despesa só ocorrerá no exercício seguinte, momento em que, em princípio, será emitido o respectivo documento justificativo ( factura, recibo, etc. ).
- ☐ Quando não se possui documentação vinculativa (o que acontece, nos casos a relevar nesta conta, na generalidade das situações), devem efectuar-se estimativas razoáveis baseadas na informação disponível no momento.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

100

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**273 – Acréscimos de custos**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☐ Esta conta movimenta-se inicialmente a crédito pelo montante do custo a crescer, por contrapartida das contas de custos respectivas, saldando-se, no exercício seguinte, quando da contabilização da documentação vinculativa.
- ☐ Os saldos da conta em apreço (e das respectivas subcontas) serão sempre nulos ou credores (e nunca devedores ).
- ☐ Tais saldos representam custos contabilizados antecipadamente, cujas despesas ainda não se concretizaram, constituindo, deste modo, elementos do passivo da entidade, inscrevendo-se, como é natural, **no balanço no lado do passivo.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

101

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**273 – Acréscimos de custos**

*Justifica-se o lançamento destas situações nas contas de compromissos de exercícios seguintes (04 e 05)?????*

► **Algumas notas:**

- ☐ **Podemos referir um conjunto de custos com despesas diferidas:**
  - ☐ Consumos de água, energia, telefone, telex, respeitantes ao(s) último(s) mês(es) de cada exercício;
  - ☐ Juros relativos ao exercício a processar no exercício seguinte;
  - ☐ Remunerações relativas ao exercício, cujo processamento terá lugar no exercício seguinte (Como exemplo, os encargos com férias;
  - ☐ Seguros e outros encargos a liquidar.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

102

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**2731 – SEGUROS A LIQUIDAR**

**ACRÉSCIMOS DE CUSTOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Quando da contabilização da despesa correspondente, por crédito da conta de terceiros adequada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelo valor correspondente ao exercício em curso ( que será uma parte do total ), mas que será despesa apenas no exercício seguinte, por contrapartida da conta “ 62223 – Fornecimentos e serviços externos – Pessoal “ ou, tratando-se de seguros relativos a encargos com o pessoal, na conta “ 64 - Custos com pessoal “, nomeadamente “ 646 – Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais “.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

103

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**ACRÉSCIMOS DE CUSTOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2732 – REMUNERAÇÕES A LIQUIDAR** *Cfr., infra, exemplo*

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Quando do processamento daqueles encargos, por crédito das contas do processamento das remunerações (“ 2621 – Remunerações a pagar aos membros dos órgãos autárquicos “ e “ 2622 – Remunerações a pagar ao pessoal “, “ 2421 – Retenção de impostos sobre o rendimento – Trabalho dependente “, “ 245 – Contribuições para a segurança social “, “ 263 – Sindicatos “, “ 268 – Outros devedores e credores “, ou outras a que se refira a operação ).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelos encargos estimados relativos a férias e subsídio de férias do ano corrente a pagar no ano seguinte, por débito das respectivas contas “ 641 - Remunerações dos membros dos órgãos autárquicos “, “ 642 - Remunerações do pessoal “ e “ 645 – Encargos sobre remunerações “, ou ainda de qualquer outra subconta da conta 64 que se aplique à operação em causa.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

104

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**ACRÉSCIMOS DE CUSTOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2733 – JUROS A LIQUIDAR**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Quando da contabilização da despesa correspondente, por crédito da conta de terceiros adequada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelo valor correspondente ao exercício em curso ( que será uma parte do total ), mas que será despesa apenas no exercício seguinte, por contrapartida da conta “ 681 – Custos e perdas financeiras – Juros suportados “</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

105

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**ACRÉSCIMOS DE CUSTOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2739 - OUTROS ACRÉSCIMOS DE CUSTOS**

<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Quando da contabilização da despesa correspondente, por crédito da conta de terceiros adequada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelo valor correspondente ao exercício em curso (que será uma parte do total), mas que será despesa apenas no exercício seguinte, por contrapartida da conta de custos respectiva</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

106

**ACRÉSCIMOS DE CUSTOS**

-----

**EXEMPLO PRÁTICO DE REGISTO DOS ENCARGOS COM FÉRIAS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

107

**273 – Acréscimos de custos - 2732 – Remunerações a liquidar**    **» Exemplo:**

» Os encargos estimados com férias <sup>(1)</sup> do pessoal da Autarquia X (a processar no ano n+1, mas relativos a férias do ano n) importam no valor ilíquido de € 17 000, assim distribuídos:

- ☐ Remunerações do pessoal - € 15 000
- ☐ Respectivos encargos da Autarquia para a segurança social - € 2 000

» Quando do processamento, no exercício n+1, confirmou-se a estimativa realizada e concluiu-se que as deduções a efectuar por conta do pessoal <sup>(2)</sup> eram as seguintes :

- ☐ IRS - € 1 800
- ☐ Segurança Social - € 1 700

*E relativamente aos eleitos locais?*

(1) Considerando-se que, neste conceito, cabem não apenas os montantes do subsídio de férias, acrescidos dos respectivos encargos sociais, como também o montante correspondente ao mês de férias e correspondentes encargos sociais.

(2) Neste exemplo prático não houve qualquer intenção de adequar, quer o valor dos encargos da AL, quer o valor das retenções a efectuar, ao montante das remunerações e às respectivas taxas a aplicar de acordo com o quadro legal.

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**273 – Acréscimos de custos -  
2732 – Remunerações a liquidar**

**Resolução**

108

**➕ Lançamento a efectuar no ano n (acréscimo de custos)**

**2731 – Acréscimos de custos –  
Remunerações a liquidar**

**64211 – Remunerações de pessoal**

**645 – Encargos sobre as remunerações**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**273 – Acréscimos de custos - 2732 – Remunerações a liquidar**

**Resolução** 109

**➔ Lançamento a efectuar no ano n+1 relativamente aos trabalhadores (quando do processamento do mês e do subsídio de férias)**

The diagram illustrates the flow of costs from account 2731 to other accounts. Account 2731 (Acréscimos de custos – Remunerações a liquidar) has a value of 17 000. This amount is split into three paths: 11 500 goes to account 2622 (Remunerações a pagar ao pessoal), 3 700 goes to account 245 (Contribuições segurança social), and 1 800 goes to account 24121 (Retenção IRS).

Conta	Descrição	Valor
2731	Acréscimos de custos – Remunerações a liquidar	17 000
2622	Remunerações a pagar ao pessoal	11 500
245	Contribuições segurança social	3 700
24121	Retenção IRS	1 800

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**273 – Acréscimos de custos - 2732 – Remunerações a liquidar**

**Resolução** 110

**📄 Pelo pagamento**

Apenas seria apenas de saldar as contas creditadas na fase anterior, por contrapartida, num primeiro momento, da conta 25, e, depois, das contas “ 11 – Caixa “ ou “ 12 - Depósitos em instituições financeiras “.

**NOTA FINAL**

**Como se pode verificar através da análise do conjunto de lançamentos efectuados, o custo dos encargos com férias reflecte-se, ainda, nos resultados do exercício em que se efectua o seu acréscimo, ou seja, naquele a que respeitam as férias e não no que ocorre o seu processamento definitivo e pagamento.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

111

**PROVEITOS DIFERIDOS**  
**(conta 274)**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

112

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVEITOS DIFERIDOS**

▶▶ **Conta "274 – Proveitos diferidos"**

- ✓ "Compreende os proveitos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes."

▶▶ **A presente conta subdivide-se em:**

- ✓ "... "
- ✓ "2745 – Subsídios para investimentos "
  - " 27451 – Administrações públicas "
  - " 274511 - Orçamento de Estado
  - " 2745111 - Cooperação técnica e financeira
- ✓ "... "
- ✓ "2748 – Diferenças de câmbio favoráveis "
- ✓ "2749 – Outros proveitos diferidos "

Foi recentemente efectuada uma alteração à discriminação desta conta

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

113

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**274 – Proveitos diferidos**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☒ De acordo com a transcrita nota explicativa, nesta conta irão ser relevados as receitas já verificadas (antecipadas), cujo proveito é imputável (ou seja, atribuível) a exercício ou exercícios seguintes..
- ☒ Esta conta movimenta-se inicialmente a crédito pelo montante do proveito a diferir, por contrapartida das contas de proveitos respectivas ou de contas de terceiros, caso não se tenha efectuado ainda o registo do proveito, saldando-se (na maior parte dos casos, faseada e proporcionalmente) no exercício ou exercício seguintes, quando da contabilização dos proveitos correspondentes a cada exercício, por contrapartida das contas de proveitos adequadas.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

114

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**274 – Proveitos diferidos**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☒ Os saldos da conta em apreço (e das respectivas subcontas) serão sempre nulos ou credores (e nunca devedores).
- ☒ Tais saldos representam receitas já concretizadas (antecipadas), mas cujos proveitos foram diferidos, constituindo, deste modo, elementos do passivo da entidade, inscrevendo-se, como é natural, no balanço no lado do passivo.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

115

**27 – Acréscimos e diferimentos**

**274 – Proveitos diferidos**

▶▶ Algumas notas:

☞ **Entre outras, devem considerar-se proveitos diferidos:**

- ☞ **Rendas recebidas adiantadamente;**
- ☞ **Facturas emitidas sobre produtos a fornecer ou serviços a prestar no(s) ano(s) seguinte(s);**
- ☞ **Subsídios de investimento.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

116

**PROVEITOS DIFERIDOS**

▶▶ **Para o conjunto de contas referidas, o POCAL contempla 2 notas:**

▶▶ **2745 – Subsídios para investimentos**

✓ **“Incluem-se nesta conta os subsídios/transferências para investimento a que a autarquia local tem direito, nos termos da lei ou de contratos-programa, os quais, estando associados aos activos, deverão ser movimentados numa base sistemática para a conta 7983 “ Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários - Transferências de capital “, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.**

**Caso a transferência não tenha por base activos amortizáveis ou não esteja associada à exploração, a contabilização far-se-á na conta 575 “ Subsídios “.**

**Esta conta deve ser desagregada de acordo com a classificação económica. “**

▶▶ **2748 – Diferenças de câmbio favoráveis**

✓ **“Esta conta poderá ser subdividida por moedas e outras operações. “**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

117

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**2745 – SUBSÍDIOS PARA INVESTIMENTO**

**PROVEITOS DIFERIDOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anualmente, numa base sistemática e de forma proporcional às amortizações dos bens adquiridos através do investimento subsidiado, por crédito de “7983 – Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pelo recebimento do subsídio, por débito na conta “11 – Caixa” ou “12 – Depósitos em instituições financeiras”.</li> </ul>

????  
Momento do reconhecimento  
?????  
Direito a receber os subsídios

Cfr., infra, exemplo sobre amortizações / subsídios ao investimento

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

118

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**2748 – DIFERENÇAS DE CÂMBIO FAVORÁVEIS**

**PROVEITOS DIFERIDOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

Débito	Crédito
<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando da concretização do pagamento ou cobrança das dívidas que motivaram o lançamento, por crédito na conta “785 – Diferenças de câmbio favoráveis”, caso se confirmem os ganhos, ou da respectiva conta de terceiros, caso não se confirmem os ganhos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pelas diferenças de câmbios favoráveis das dívidas de e a terceiros apresentadas no fim do exercício (em princípio, apenas das de médio e longo prazos), por débito da conta de terceiros onde está registada a respectiva dívida.</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

119

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVEITOS DIFERIDOS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**2749 – OUTROS PROVEITOS DIFERIDOS**

<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Na altura da efectivação do proveito, por crédito na adequada conta de proveitos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pelo montante de outros proveitos diferidos, por débito da conta de proveitos que se quer diferir ou de uma conta de terceiros, no caso de ainda não se ter registado o proveito</li> </ul>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

120

**EXISTÊNCIAS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

121

**EXISTÊNCIAS**

**OBJECTIVOS / PROCEDIMENTOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

122

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**EXISTÊNCIAS**

- ▶▶ **Proceder ao inventário (contagem) das existências e contabilizar eventuais regularizações.**
  - ✓ **Do confronto entre os valores do inventário físico com a informação contabilística podem resultar diferenças que se traduzem em quebras/sobras a contabilizar na conta "38 - Regularização de existências";**
- ▶▶ **Verificar necessidade de criar / reforçar / anular provisões de existências.**
  - ✓ **Comparação entre os custos de aquisição/produção constantes do balanço e os correspondentes preços de mercado;**
  - ✓ **Em caso de diferença, há lugar ao registo de provisões para depreciação de existências.**
- ▶▶ **Inutilização de existências e auto de destruição.**

**Execução dos necessários registos contabilísticos**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

123

**Existências** → **Objectivos**

- ☐ **As quantidades em *stock* representam a totalidade das existências propriedade da entidade e localizadas nos seus armazéns ou em trânsito**
- ☐ **As quantias inscritas relativamente às existências traduzem a efectiva existência dos bens**
- ☐ **As existências estão correctamente valorizadas, com base em adequadas valorimetrias de entrada e saída/inventário**
- ☐ **O regime de movimentação (inventário intermitente ou permanente) é correctamente aplicado, de modo a que o custo das existências vendidas e consumidas reflectido na demonstração de resultados corresponda ao período em análise e esteja correctamente apurado**
- ☐ **As quantias respeitantes a perdas potenciais ou efectivas mostradas nas contas são adequadas e traduzem os riscos apurados**
- ☐ **As listas das existências finais estão devidamente compiladas e resumidas, aritmeticamente correctas e os seus totais são concordantes com o das respectivas contas**
- ☐ **Todas as informações pertinentes estão adequadamente divulgadas no Anexo**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

124

**Existências** → **Procedimentos**

- ☐ **Discriminação dos saldos por tipos de existências e por locais de armazenagem**
- ☐ **Análise comparativa de saldos**
- ☐ **Inventariações físicas**
- ☐ **Conferência das inventariações da entidade**
- ☐ **Testes de “cut-off” à observância do princípio de especialização nos movimentos de entrada e saída de armazém**
- ☐ **Testes por amostragem à correcta valorização dos bens de acordo com o critério de valorimetria adoptado**
- ☐ **Testes aos movimentos de quebras e sobras**
- ☐ **Verificação do suporte e da correcta aplicação do princípio da prudência quanto a provisões por perdas potenciais**
- ☐ **Comparar as informações do balanço com as listagens e balancetes internos, com os saldos finais e com as notas ao Anexo**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

125

**EXISTÊNCIAS**

**ALGUMAS FRAGILIDADES**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

126

**EXISTÊNCIAS** → **ALGUMAS FRAGILIDADES**

- ❏ **Incorrecta movimentação das contas de existências, bem como falta ou inadequado apuramento dos custos das existências vendidas e consumidas**
- ❏ **Manutenção, ao nível dos registos na contabilidade patrimonial, de uma lógica de relevação contabilística baseada no princípio de caixa, com violação do princípio do acréscimo**
- ❏ **Fragilidade ao nível do conteúdo das notas às demonstrações financeiras e do relatório de gestão**
- ❏ **Falta sistemática de tratamento das situações para as quais está prevista a constituição de provisões**

Alexandre Amado

**TERCEIROS**

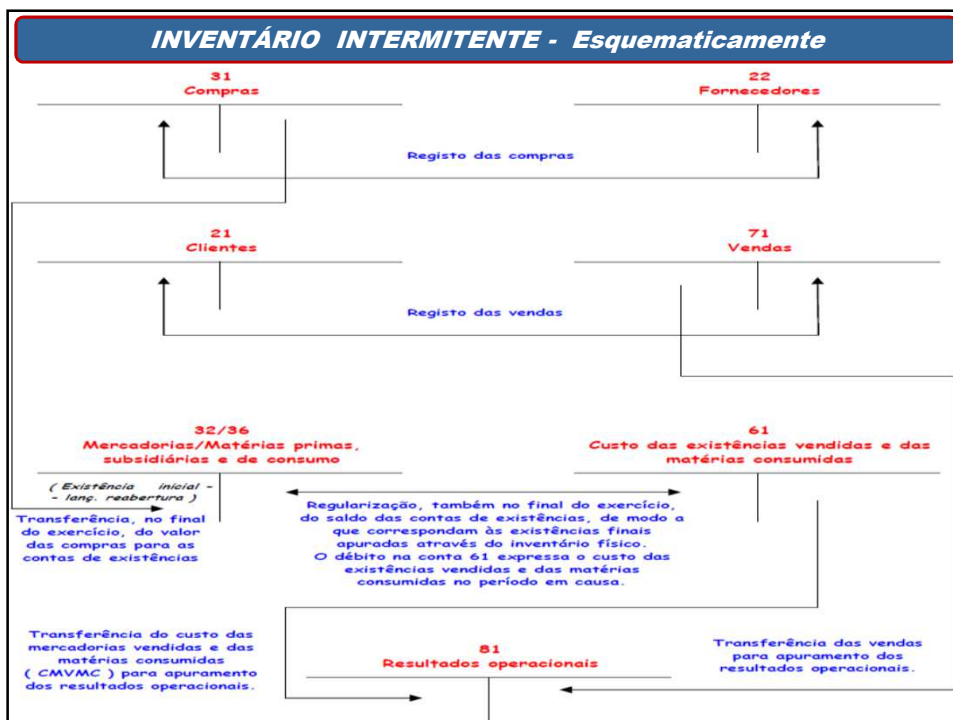
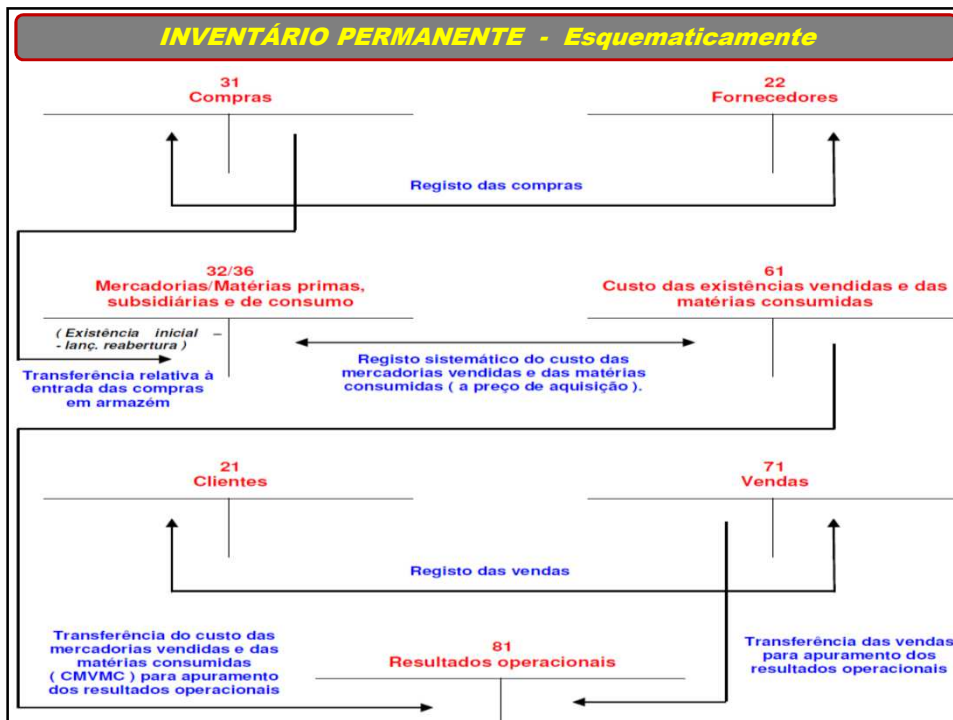
**ANÁLISE DE ALGUNS EVENTOS  
EM ESPECIAL, RELACIONADOS COM AS  
FRAGILIDADES APONTADAS**

Alexandre Amado

**MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE  
EXISTÊNCIAS EM INVENTÁRIO  
PERMANENTE OU INTERMITENTE**

Alexandre Amado





ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

131

# REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

132

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**EXISTÊNCIAS** → **Regularização de existências**

▶▶ **Conta “38 – Regularização de existências”**

- ✓ *“Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compra, vendas ou consumos.*

*Quando se trate de quebras e sobras anormais, a conta será movimentada por contrapartida das contas 6932 “ Custos e perdas extraordinários. Perdas em existências. Quebras “ ou 7932 “ Proveitos e ganhos extraordinários. Ganhos em existências. Sobras “*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

133

**3 – Existências**

**38 – Regularização de existências**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☞ *Para além das situações referidas na nota explicativa, existem muitas outras que se podem movimentar nesta conta, como, por exemplo, sinistros, transferências entre contas de existências, transferências de existências para e do imobilizado e beneficiação de mercadorias.*
- ☞ *O objectivo desta conta é o de regularizar o saldo das contas 32, 33, 34 e 36, tratando-se, por isso, de uma conta transitória que terá de estar sempre saldada no final do exercício, motivo pelo qual não surge no balanço.*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

134

**3 – Existências**

**38 – Regularização de existências**

▶▶ **Os factos patrimoniais susceptíveis de registo nesta conta são, usualmente, apresentados segundo a seguinte tipologia :**

- ☞ *Quebras e sobras em existências*
- ☞ *Ofertas de existências a e de clientes (Autarquias Locais??)*
- ☞ *Transferências entre contas de existências*
- ☞ *Transferências de existências para e do imobilizado*
- ☞ *Beneficiação de mercadorias usadas*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

135

**38 – Regularização de existências**

**Quebras e sobras em existências**

» As existências em armazém estão sujeitas a **quebras ou sobras**, traduzindo-se as primeiras numa diminuição da quantidade das existências em armazém num determinado momento, e as segundas na situação exactamente inversa, isto é, num aumento dessas existências:

- ☐ **Quebras ou sobras normais:** *Que são aquelas que se verificam com alguma regularidade e que resultam do exercício normal de uma actividade, sendo “ (...) inerentes ao processo produtivo ou ao manuseamento de certos bens. ”.*
- ☐ **Quebras ou sobras anormais:** *Que são as de verificação imprevisível, extraordinária, que resultam de factos alheios ao exercício rotineiro da actividade, nomeadamente acidentes, roubos, incêndios, etc.*

**Apuramento de responsabilidades**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

136

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**Quebras normais**

656 Quebras normais      38x Regularização de existências

Quebras normais

**Sobras normais**

38x Regularização de existências      766 Sobras normais

Sobras normais

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

137

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

**Caso ocorra uma quebra anormal**

6931/6932  
Perdas em existências – Sinistros - Quebras

38x  
Regularização de existências

Perdas em existências

**Caso ocorra uma sobra anormal**

38x  
Regularização de existências

7931/7932  
Ganhos em existências – Sinistros - Quebras

Ganhos em existências

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

138

**38 – Regularização de existências**

**Algumas notas finais**

» A conta 38 fica sempre saldada no fim do exercício. Não é, portanto, uma conta de balanço.

» Destina-se apenas a reflectir, pelo seu movimento, o volume das quebras, sobras, etc., verificadas no exercício.

» O sistema de inventário adoptado tem consequências na determinação do momento em que se salda a conta 38.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

139

**38 – Regularização de existências**

**Em inventário permanente**

- ▶ Imediatamente a seguir ao lançamento que integre a movimentação da conta 38, será a mesma saldada por contrapartida da adequada conta de existências ou de imobilizado.
  - ☞ Assim, se a conta 38 foi creditada no movimento inicial, será a mesma debitada imediatamente a seguir, e vice-versa.

**Em inventário intermitente**

- ▶ A conta 38 vai sendo movimentada ao longo do exercício.
- ▶ No final do exercício, será a mesma saldada por contrapartida das adequadas contas de existências ou de imobilizado.
  - ☞ Assim, se a conta 38 tem, no final do exercício, um saldo credor, será a mesma debitada de modo a saldá-la e vice-versa.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E  
CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

140

**PROVISÕES PARA  
DEPRECIÇÃO DE EXISTÊNCIAS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

141

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**PROVISÕES PARA DEPRECIÇÃO DE EXISTÊNCIAS**

▶▶ Conta **“39 – Provisões para depreciação de existências”**

- ✓ “ Esta conta serve para registrar as diferenças entre o custo de aquisição ou de produção das existências constantes do balanço final, resultantes da aplicação dos critérios de valorimetria das existências.

A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações que a originaram “

▶▶ A presente conta subdivide-se em:

- ✓ “ 392 – Mercadorias “
- ✓ “ 393 – Produtos acabados e intermédios “
- ✓ “ 394 – Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos “
- ✓ “ 395 – Produtos e trabalhos em curso “
- ✓ “ 396 – Matérias primas, subsidiárias e de consumo “

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

142

**3 – Existências**

**39 – Provisões para depreciação de existências**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☞ As existências estão sujeitas a depreciação por vária ordem de razões (nomeadamente, deterioração), o que provoca uma diminuição no seu preço de venda que chega a ser inferior ao de custo.
- ☞ Essa diferença representa um prejuízo potencial, que pode ou não concretizar-se em exercícios posteriores, mas que deverá ser coberto, desde logo, pela provisão.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

143

**3 – Existências**

**39 – Provisões para depreciação de existências**

▶ **Algumas notas:**

- ☐ *Só deverão constituir-se ( ou reforçar-se ) as provisões em apreço no caso de se admitir, fundamentadamente, que o valor de venda das existências é inferior ao seu custo de aquisição ou de produção (e apenas por esta diferença de valores), estando-se, deste modo, perante perdas potenciais, que podem vir ou não a concretizar-se em exercícios posteriores.*
- ☐ *Estas contas apresentam sempre saldo credor ou nulo e surgem no balanço do lado do activo, mas com sinal negativo, ou seja, a reduzirem o valor do activo respectivo.*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

144

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**39 – PROVISÕES PARA DEPRECIÇÃO DE EXISTÊNCIAS**

Débito	Crédito
<p>✓ Pela reposição ou anulação da provisão que já não se justifique, por crédito da conta “ 673 – Provisões – Para depreciação de existências “, caso estejamos no mesmo exercício da sua constituição ou reforço, ou na conta “ 7962 – Reduções de amortizações e provisões “, caso se refira a provisões constituídas em exercícios anteriores.</p>	<p>✓ Pela constituição ou reforço por débito da conta “ 673 – Provisões – Para depreciação de existências “, ou, no caso de ser considerada extraordinária, na conta “ 6962 - Aumento de amortizações e provisões – Provisões “.</p>

**PROVISÕES PARA DEPRECIÇÃO DE EXISTÊNCIAS**

**Síntese dos registos contabilísticos**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

145

**IMOBILIZAÇÕES**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

146

**IMOBILIZAÇÕES**

**OBJECTIVOS / PROCEDIMENTOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

147

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**IMOBILIZAÇÕES**

- ▶ Comparar a informação disponível na aplicação no património com a que decorre do sistema contabilístico (caso sejam autónomas)
- ▶ Valorimetria do imobilizado corpóreo: a custo de aquisição, deve incluir gastos suportados até à sua entrada em funcionamento.
- ▶ Verificar existência de custos capitalizáveis: grandes reparações, despesas financeiras de imobilizado em curso.
- ▶ Valorizar as obras realizadas por **administração directa**.
- ▶ Efectuar as **reintegrações e as amortizações** do exercício de acordo com o quadro legal (CIBE) e de forma consistente com os métodos utilizados em exercícios anteriores.
- ▶ Valorizar investimentos financeiros pelo método de **equivalência patrimonial?**
- ▶ Verificar necessidade criar / reforçar / anular **provisões** de aplicações financeiras.

**Execução dos necessários registos contabilísticos**

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

148

**Imobilizações** → **Objectivos**

- ☐ Todos os imobilizados da entidade, independentemente de terem sido adquiridos a título oneroso ou gratuito, estão identificados, valorizados e reflectidos contabilisticamente
- ☐ O valor de todos os bens de imobilizado pertencentes à entidade está incluído nas respectivas contas do activo
- ☐ Todas as aquisições, transferências e abates de bens do imobilizado estão correctamente reflectidos nas demonstrações financeiras
- ☐ As reintegrações/amortizações do exercício estão de acordo com o quadro legal vigente sobre a matéria (CIBE)
- ☐ O imobilizado está correctamente descrito e classificado no balanço
- ☐ O custo de aquisição ou de construção de imobilizados está correctamente apurado
- ☐ Todas as responsabilidades, reais e contingentes, referentes a imobilizado, estão adequadamente expressas nas demonstrações financeiras

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

149

**Imobilizações** → **Procedimentos**

- ☐ **Discriminação dos saldos respeitantes a imobilizações e amortizações**
- ☐ **Inspecção física de bens e instalações**
- ☐ **Confrontos, por amostragem, entre a informação decorrente da contabilidade e a que consta do cadastro de imobilizado, particularmente para os bens novos e abatidos no exercício**
- ☐ **Testes aos lançamentos de aquisição, alienação, transferência e abate, com exame dos documentos de suporte**
- ☐ **Testes aos cálculos de suporte dos lançamentos das amortizações do exercício**
- ☐ **Conferência aos movimentos de alienação visando controlar a correcção do apuramento da mais/menos valias**
- ☐ **Confronto entre as amortizações do exercício e do anterior**
- ☐ **Análise aos critérios respeitantes à capitalização de custos (ou inquirição da sua ausência)**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

150

**Imobilizações** → **Procedimentos**

- ☐ **Confronto, para os bens em regime de locação financeira, entre os valores registados e o contrato e respectivo plano financeiro de suporte**
- ☐ **Análise das obras em curso e dos critérios de passagem para imobilizações em exploração**
- ☐ **Teste ao valor registado das obras realizadas por administração directa**
- ☐ **Comparar as informações do balanço com as listagens e balancetes internos, com os saldos finais de imobilizado e com as notas e mapas do anexo**
- ☐ **Verificação da correcta valorização e contabilização (incluindo, se for o caso, a aplicação do método da equivalência patrimonial) dos investimentos financeiros, bem como de eventuais ganhos ou perdas decorrente da sua alienação**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

151

**IMOBILIZAÇÕES**

**ALGUMAS FRAGILIDADES**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

152

**EXISTÊNCIAS** → **ALGUMAS FRAGILIDADES**

- ☐ Relevantes omissões em termos de inventariação e relevação contabilística do património municipal, em especial dos bens do domínio público
- ☐ Inexistência sistemática de registos relativos a trabalhos para a própria entidade (investimentos realizados por administração directa), bem como de grandes reparações e beneficiações
- ☐ Registo inadequado dos subsídios para investimento em bens amortizáveis já contratualizados após a implementação do POCAL
- ☐ Falta de recuperação do montante dos subsídios relativos a bens amortizáveis recebidos em momento anterior à adopção do POCAL, quando os respectivos investimentos já se encontram inventariados e reflectidos contabilisticamente

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

153

**EXISTÊNCIAS** → **ALGUMAS FRAGILIDADES**

- ☐ **Manutenção dos investimentos em imobilizado em curso, já após a sua conclusão e/ou entrada em funcionamento**
- ☐ **Registo inadequado das situações relativas a contratos de locação financeira, mesmo quando já contratados após a entrada em vigor do POCAL**
- ☐ **Tratamento incorrecto ao nível das amortizações, especialmente no que respeita aos bens do domínio público, relativamente aos quais não é efectuada, em muitos casos, qualquer amortização**
- ☐ **Falta sistemática de tratamento das situações para as quais está prevista a constituição de provisões**
- ☐ **Fragilidade ao nível do conteúdo das notas às demonstrações financeiras e do relatório de gestão**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E  
CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

154

**IMOBILIZAÇÕES**

**ANÁLISE DE ALGUNS EVENTOS  
EM ESPECIAL, RELACIONADOS COM AS  
FRAGILIDADES APONTADAS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

155

# REINTEGRAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

156

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**REINTEGRAÇÕES E AMORTIZAÇÕES**

▶▶ **Conta "48 – Amortizações acumuladas"**

▶▶ **A presente conta subdivide-se em:**

- ✓ " 481 – De investimentos em imóveis "
- ✓ " 482 – De imobilizações corpóreas "
- ✓ " 483 – De imobilizações incorpóreas "
- ✓ " 485 – De bens do domínio público "

Cfr., também, as contas "683 – Amortizações de investimentos em imóveis", "6961 – Aumentos de amortizações e provisões – Amortizações" e "7961 – Redução de amortizações e provisões – Amortizações

▶▶ **Conta "66 - Amortizações do exercício"**

- ✓ *Regista a depreciação das imobilizações corpóreas (com exceção das incluídas em investimentos financeiros), incorpóreas e dos bens de domínio público, atribuída ao exercício. As amortizações do exercício serão calculadas pelo método das quotas constantes, em função do tempo e da forma de utilização do respectivo imobilizado.*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

157

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

**AMORTIZAÇÕES**

▶▶ **Ponto “2.7.2 – Amortizações” do POCAL:**

- ✓ O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes.
- ✓ Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei.
- ✓ O valor unitário e as condições em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou a deprecimento possam ser amortizados num só exercício são os definidos na lei.
- ✓ A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei, para os elementos do activo imobilizado corpóreo adquirido em 2.ª mão, é determinada pelo órgão deliberativo da autarquia local sob proposta do órgão executivo, acompanhada de justificação adequada.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

158

**4 – Imobilizações**

**48 / 66 – Amortizações acumuladas e do exercício**

▶▶ **Algumas notas:**

- ☐ Por reintegrações e amortizações entende-se os valores da depreciação e extinção acumulados referentes às imobilizações.
- ☐ Com efeito, as amortizações e reintegrações consistem nas operações contabilísticas que visam simultaneamente a imputação do custo da utilização dos imobilizados pelos diversos exercícios e a actualização (depreciação) desses mesmos bens, existindo contas específicas no POCAL para relevar esse procedimento, em especial a 48 (amortizações acumuladas ) e a 66 (amortizações do exercício ).
- ☐ Amortizar ou reintegrar consiste, em conclusão, por um lado, em registar a perda de valor de um activo imobilizado, ou de outra maneira, em repartir o custo de uma imobilização pelos exercícios abrangidos pela sua vida útil .

Alexandre Amado

## 4 – Imobilizações

### 48 / 66 – Amortizações acumuladas e do exercício

▶▶ **Algumas notas:**

- ☞ *Por outro lado, as amortizações e reavaliações destinam-se a corrigir no tempo os valores contabilísticos das mesmas.*
- ☞ *Por esse motivo, enquanto os valores de aquisição ou construção ( VAQ ) se apresentam com sinal positivo ou devedor, as reintegrações e amortizações apresentam-se com sinal negativo ou credor. A diferença entre ambos traduz o valor líquido contabilístico:*
- ☞ *A vida útil, também designada por vida económica de um bem, é o período de tempo em que o bem está em boas condições de funcionamento económico. Na determinação desse período, dever-se-á ter em conta, não apenas o intervalo de tempo em que o bem está em boas condições de funcionamento, ou seja, a sua vida física, mas ainda a perda de valor resultante das inovações tecnológicas ou da obsolescência.*

Alexandre Amado

## IMOBILIZAÇÕES

EXEMPLO PRÁTICO DE REGISTO DE  
AQUISIÇÕES / AMORTIZAÇÕES DE  
IMOBILIZADO E RESPECTIVOS  
SUBSÍDIOS AO INVESTIMENTO

Alexandre Amado



ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

161

**Aquisição de imobilizado corpóreo**

---

**Material informático inventariável**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

162

Aquisição de material informático inventariável

↓

➤ **Previamente à decisão de autorização da despesa**  
 📄 *Apenas na contabilidade orçamental*

023/07.01.07.

---

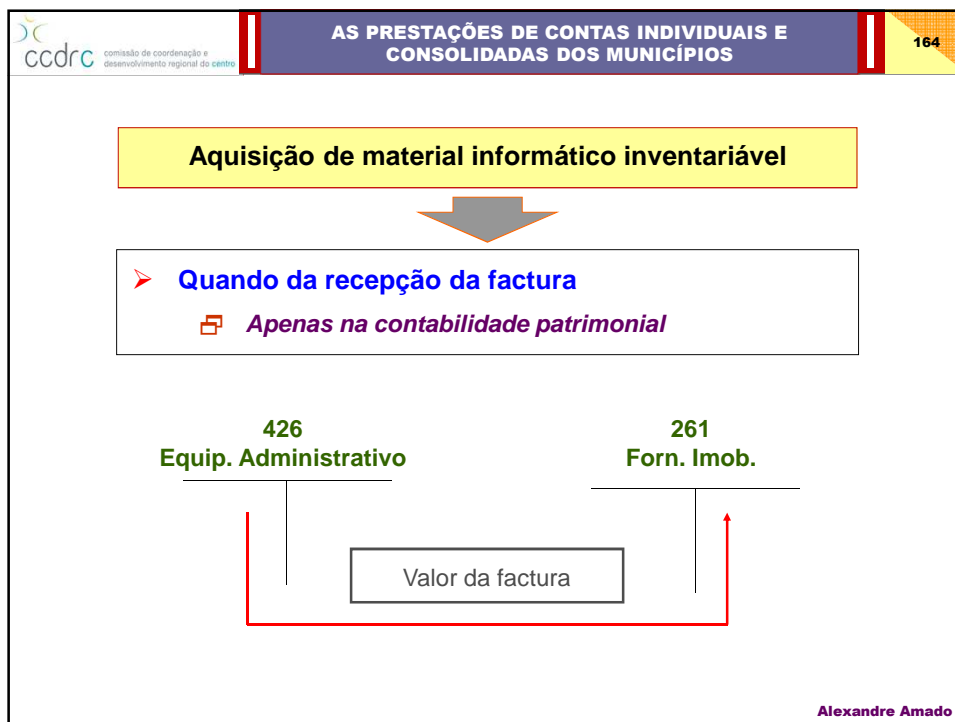
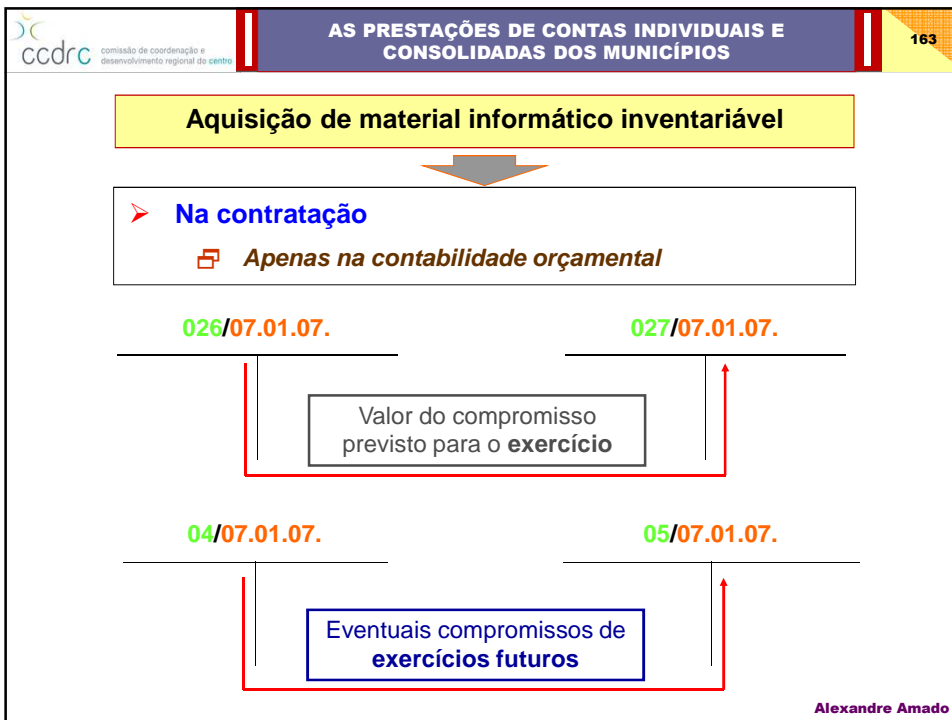
026/07.01.07.

---

Cabimento do valor da despesa prevista para o exercício

**NOTA:** Sem considerar o IVA, por razões de simplificação

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

165

**Aquisição de material informático inventariável**

➤ **Pela autorização de pagamento**  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

261 Forn. Imob.                      252/07.01.07. Credores...

Respectivo valor

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

166

**Aquisição de material informático inventariável**

➤ **Quando do pagamento**  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

252/07.01.07.                      11/12

Respectivo valor

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

167

**Aquisição de material informático inventariável**

➤ **No ano de início da utilização do investimento** (e nos anos subsequentes para perfazerem o período estimado de vida útil)

☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

➤ **Amortizações (taxas previstas no CIBE. Por duodécimos?????)**

4826

6626

Valor resultante da aplicação da taxa de amortização ao custo total da obra

**Portaria 42/91, de 19/1**

Alexandre Amado

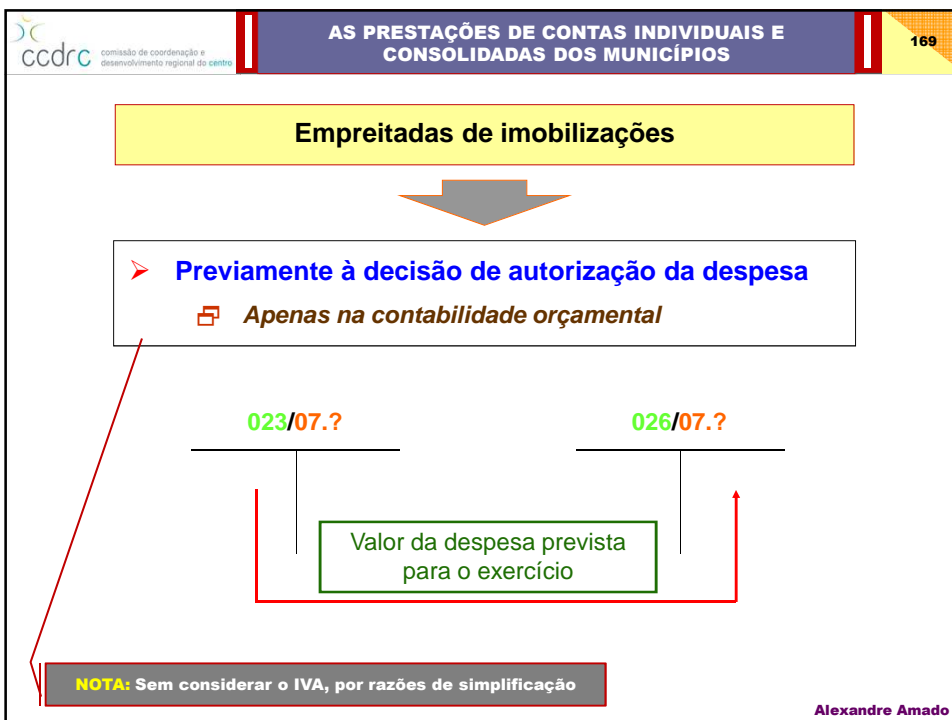
ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

168

**Empreitadas de imobilizações**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

171

**Empreitadas de imobilizações**

➤ **Quando da recepção das facturas relativas a autos de medição**  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

44?

261 Forn. Imob.

Valor da factura

Utilizar conta de facturas em recepção e conferência

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

172

**Empreitadas de imobilizações**

➤ **Pela autorização de pagamento**  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

261 Forn. Imob.

252/07.? Credores...

Respectivo valor

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

173

**Empreitadas de imobilizações**

➤ **Quando do pagamento**  
☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

252/07.?      11/12

Respectivo valor

☑ **Nas operações de tesouraria** (rubrica 17.02.00. do DL 26/2002) e em **contas de ordem do POCAL** (?????)  
➤ **Entrada do valor do desconto para a CGA** (enquanto for exigível) e do desconto de garantia, respectivamente.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

174

**Empreitadas de imobilizações**

➤ **Com a conclusão da obra**  
☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

42/45      44

Valor total da obra, determinado de acordo com os critérios valorimétricos do POCAL (ponto 4.1.)

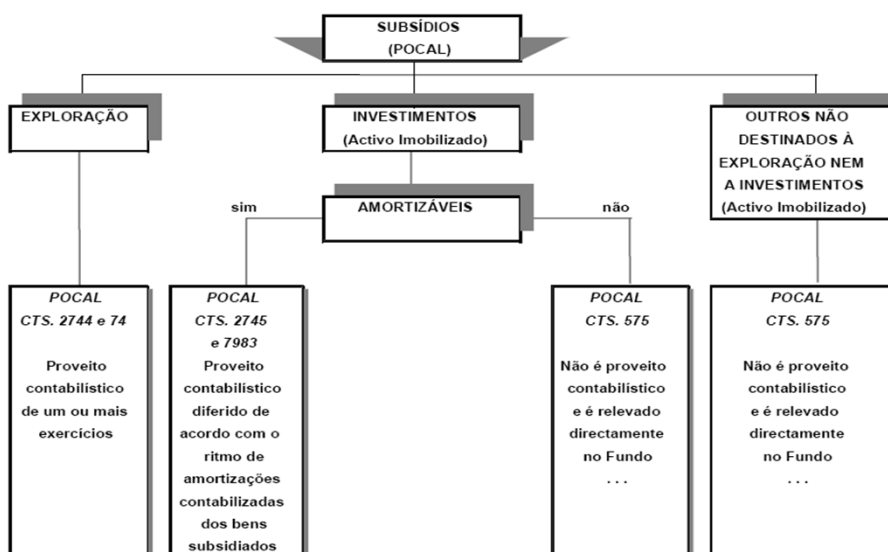
Alexandre Amado

## Subsídios e transferências obtidos

Alexandre Amado

### Subsídios/transferências (Folheto do SATAPOCAL)

Fluxograma resumo do acima exposto





**Subsídios/transferências para  
investimento**

**(em bens reintegráveis/amortizáveis)**

Alexandre Amado

**Subsídios/transferências recebidas para investimentos**

➤ **Atribuição do subsídio pela entidade competente e  
homologação do contrato**

**Não é efectuado qualquer registo**

**NOTA: A posição assumida pelo SATAPOCAL na última alteração efectuada a um folheto  
sobre esta matéria vai no sentido de que o direito ao subsídio só pode ser reconhecido  
quando da efectivação dos pedidos de pagamento das participações**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

179

Subsídios/transferências recebidas para investimentos

➤ Apresentação dos pedidos de pagamento junto da entidade competente

☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

2682

2745/Cl. Econ.

Valor do subsídio correspondente a cada pedido de pagamento

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

180

Subsídios/transferências recebidas para investimentos

➤ Pelo nascimento do direito de recepção de cada parcela do subsídio (*liquidação receita*)

☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

251/Cl. Eco??.

2682

Valor a receber

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

181

**Subsídios/transferências recebidas para investimentos**

➤ **Pelo recebimento de cada parcela do subsídio**  
*☞ Apenas na contabilidade patrimonial*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

182

**Empreitadas de imobilizações em bens reintegráveis/amortizáveis**  
**Respectivos subsídios ao investimento**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

183

### Empreitadas de imobilizações amortizáveis

➤ **No ano de início da utilização do investimento** (e nos anos subsequentes para perfazerem o período estimado de vida útil)  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

➤ **Amortizações (taxas previstas no CIBE. Por duodécimos?????)**

4822 / 485

6622/.../665

Valor resultante da aplicação da taxa de amortização ao custo total da obra

Portaria 42/91, de 19/1

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

184

### Subsídios relativos a imobilizações amortizáveis

➤ **No ano de início da utilização do investimento** (e nos anos subsequentes para perfazerem o período estimado de vida útil)  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

➤ **Subsídio**

2745/Cl. Eco.

7983

Registo do valor total subsídio

De modo sistemático e proporcional à amortização realizada

Alexandre Amado

**Subsídios/transferências não  
associados a activos amortizáveis,  
nem à exploração**

Alexandre Amado

**Subsídios/transferências recebidas de subsídios/transferências  
não associados a activos amortizáveis, nem à exploração**



➤ **Atribuição do subsídio pela entidade competente**

 **Apenas na contabilidade patrimonial**

268?

575

**Valor total do subsídio ou parcial caso a aquisição  
do direito esteja sujeita a alguma condição**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

187

**Subsídios/transferências recebidas de subsídios/transferências não associados a activos amortizáveis, nem à exploração**

➤ **Pelo nascimento do direito de recepção de cada parcela do subsídio (*liquidação receita*)**  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

251/Cl. Eco??.

268?

Valor a receber

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

188

**Subsídios/transferências recebidas de subsídios/transferências não associados a activos amortizáveis, nem à exploração**

➤ **Pelo recebimento de cada parcela do subsídio**  
 ☞ *Apenas na contabilidade patrimonial*

11/12

251/Cl. Eco.

Valor recebido

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

189

## OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

190

**Investimentos executados por administração directa**

**Atenção, todavia ao valor apurado na contabilidade de custos e ao critério valorimétrico previsto nos pontos 4.1.1. e 4.1.3. do POCAL**

➤ **O valor do imobilizado produzido pela própria entidade é apurado na contabilidade de custos**

☞ **Objectivo que não está, todavia, previsto no ponto 2.8.3. do POCAL**

➤ **Na perspectiva (contabilidade) orçamental**

☞ **As despesas realizadas com essas obras, nomeadamente pessoal, aquisição de materiais, etc. vão sendo cabimentadas, comprometidas e pagas ao longo do exercício**

➤ **Na contabilidade patrimonial**

☞ **Os custos relativos a essas obras (nomeadamente, pessoal, materiais, etc.) vão sendo contabilizados na classe 6 à medida que vão ocorrendo (ou, no caso das existências e das amortizações, eventualmente no final do exercício).**

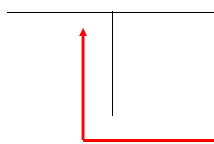
Alexandre Amado

Investimentos executados por administração directa

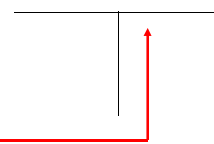
➤ Na contabilidade patrimonial

☐ *Se for executado num único exercício*

42/45



752/755



Valor do imobilizado apurado na contabilidade de custos, através da incorporação dos custos directos e indirectos

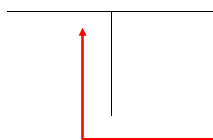
Alexandre Amado

Investimentos executados por administração directa

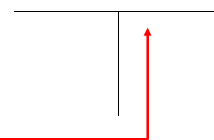
➤ Na contabilidade patrimonial

☐ *Se transitar do exercício anterior ou tiver sido executado no próprio exercício, mas estiver ainda em curso no final do exercício*

44



754



Valor do imobilizado apurado, **no exercício**, na contabilidade de custos, através da incorporação dos custos directos e indirectos

Alexandre Amado

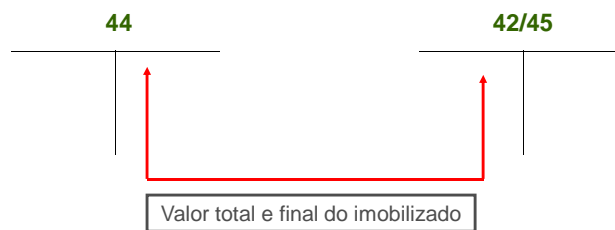


**Investimentos executados por administração directa**

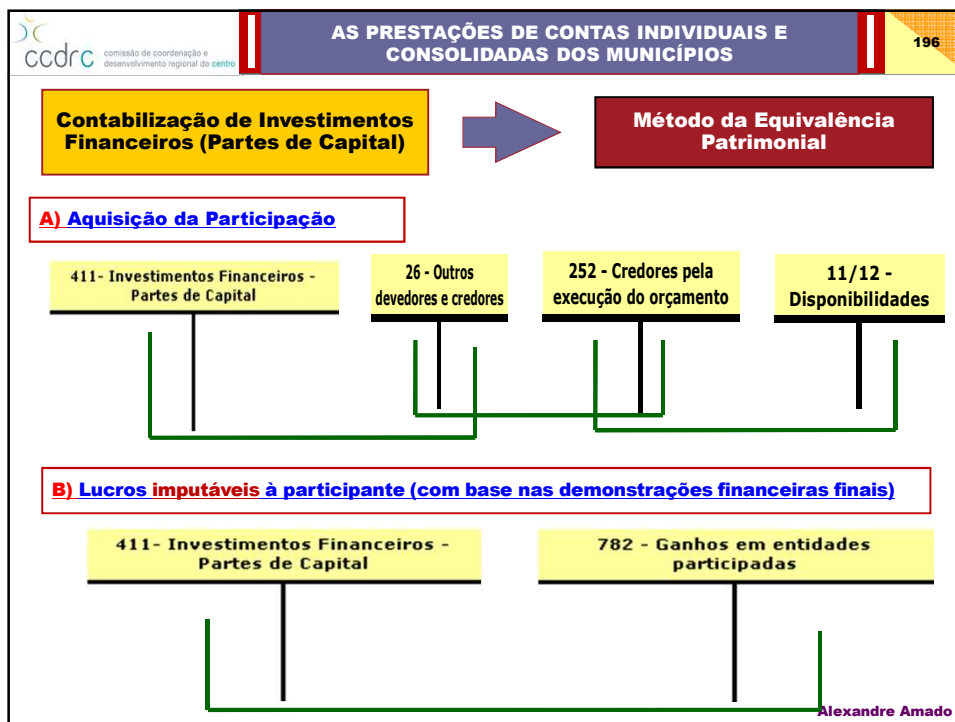
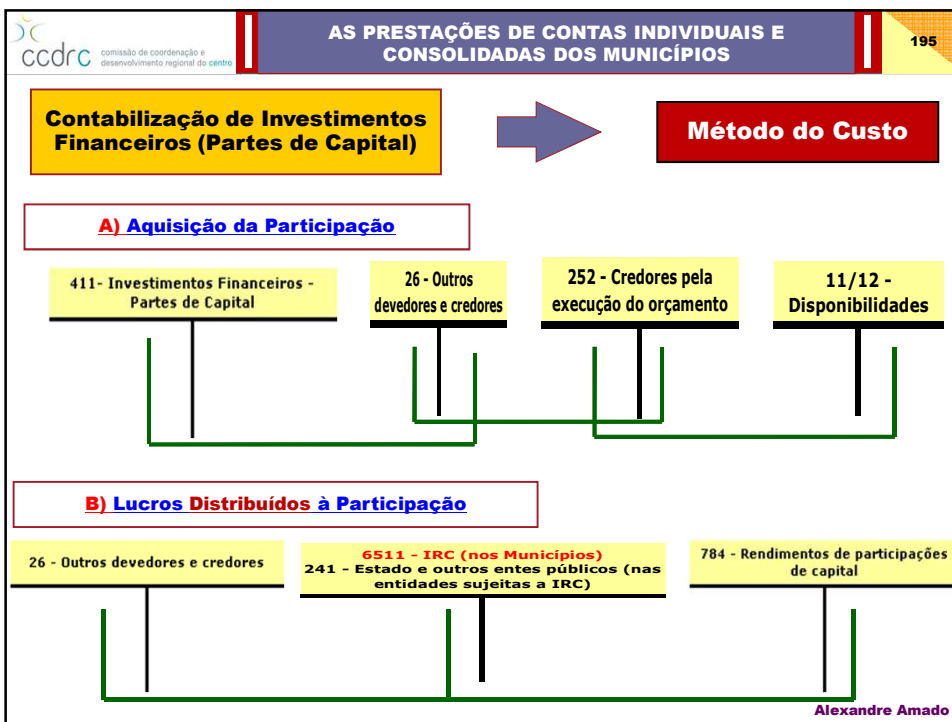


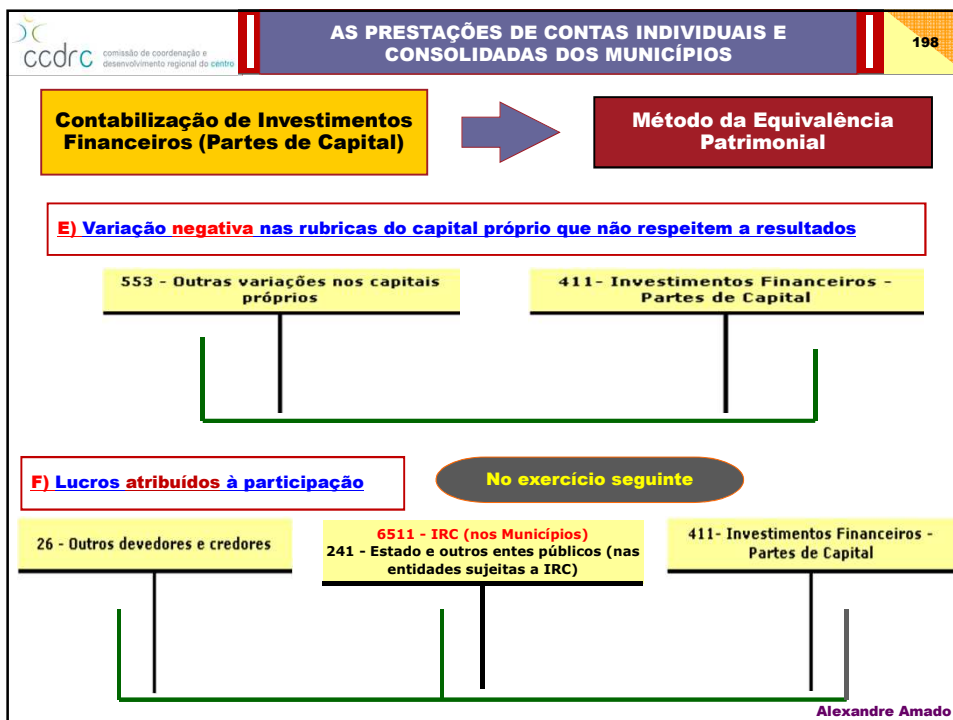
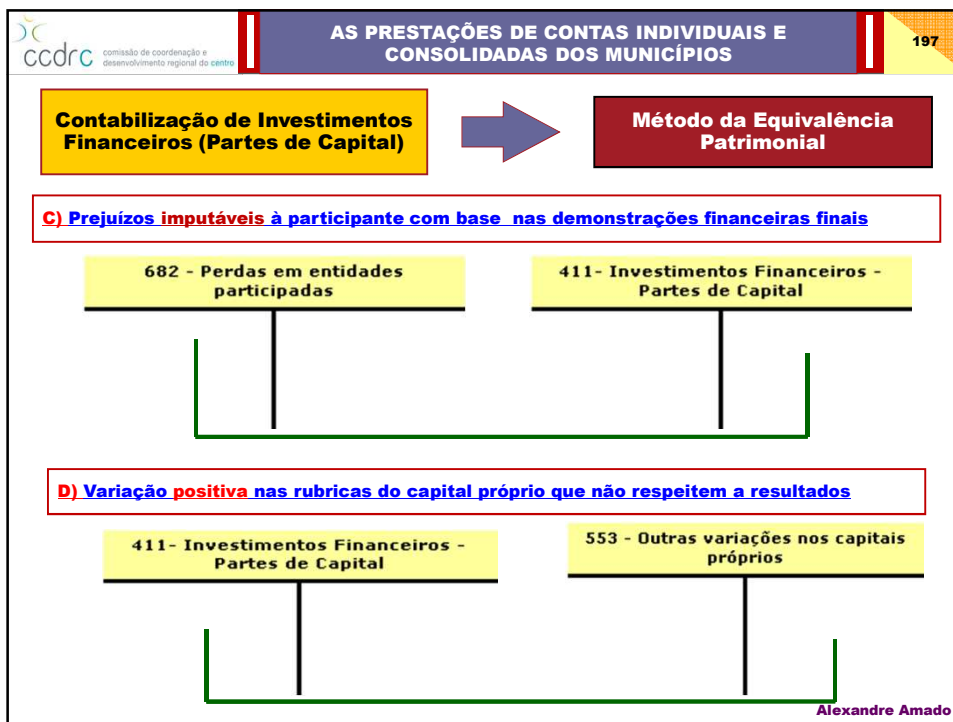
➤ **Na contabilidade patrimonial**

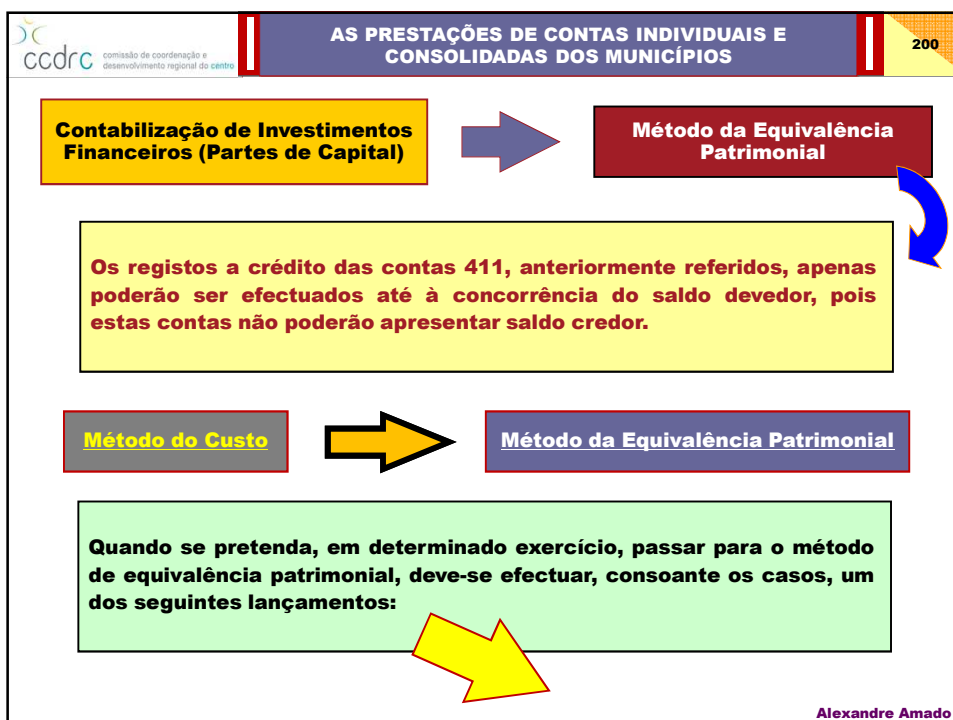
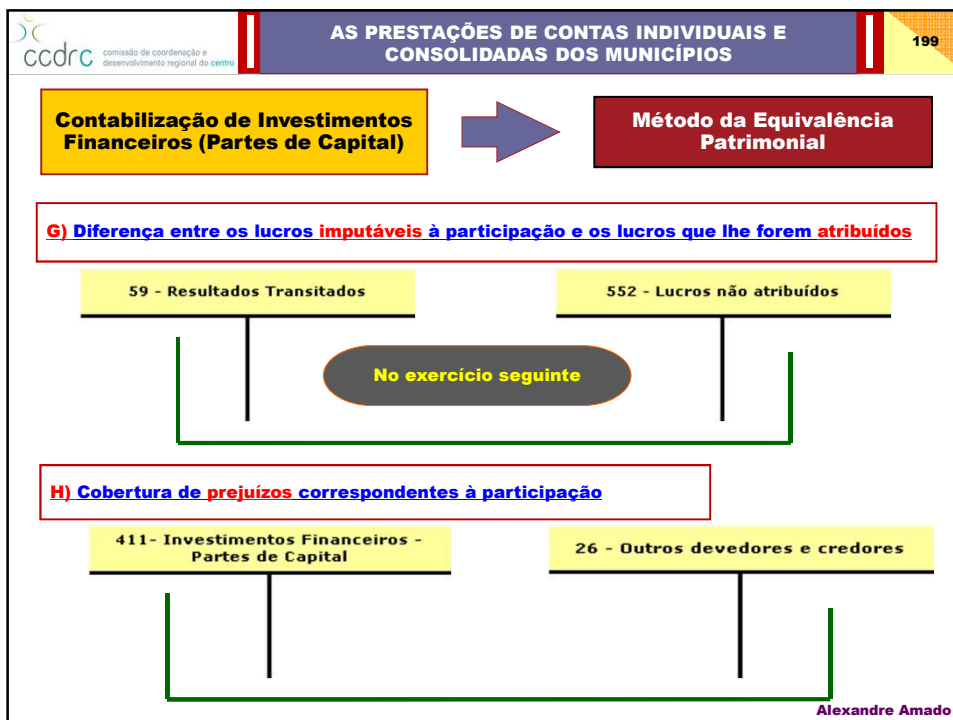
📁 **Quando *concluído***

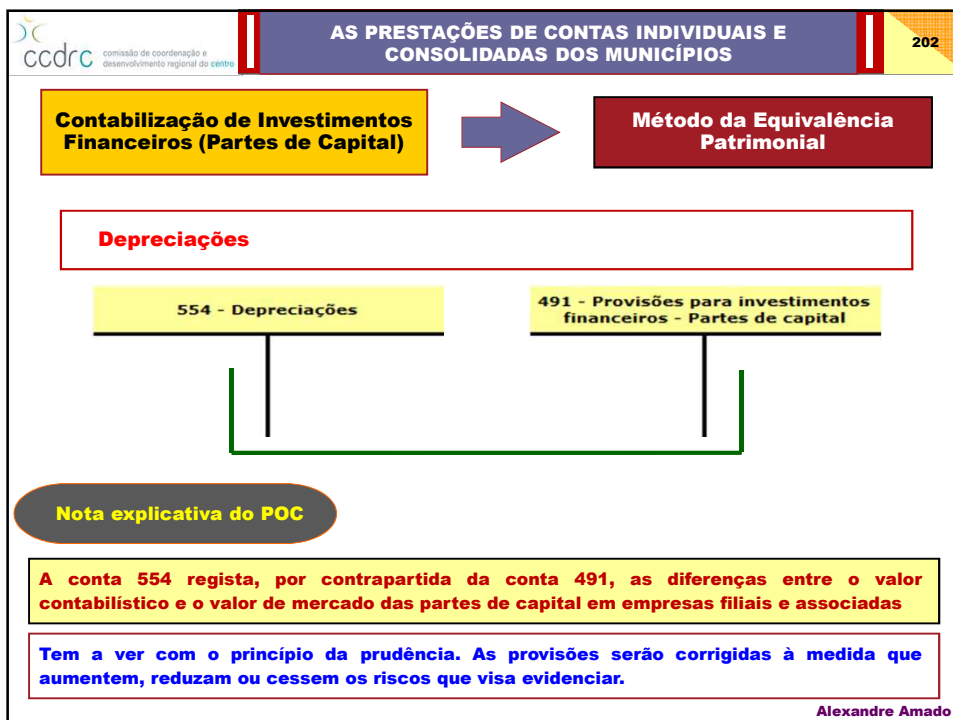
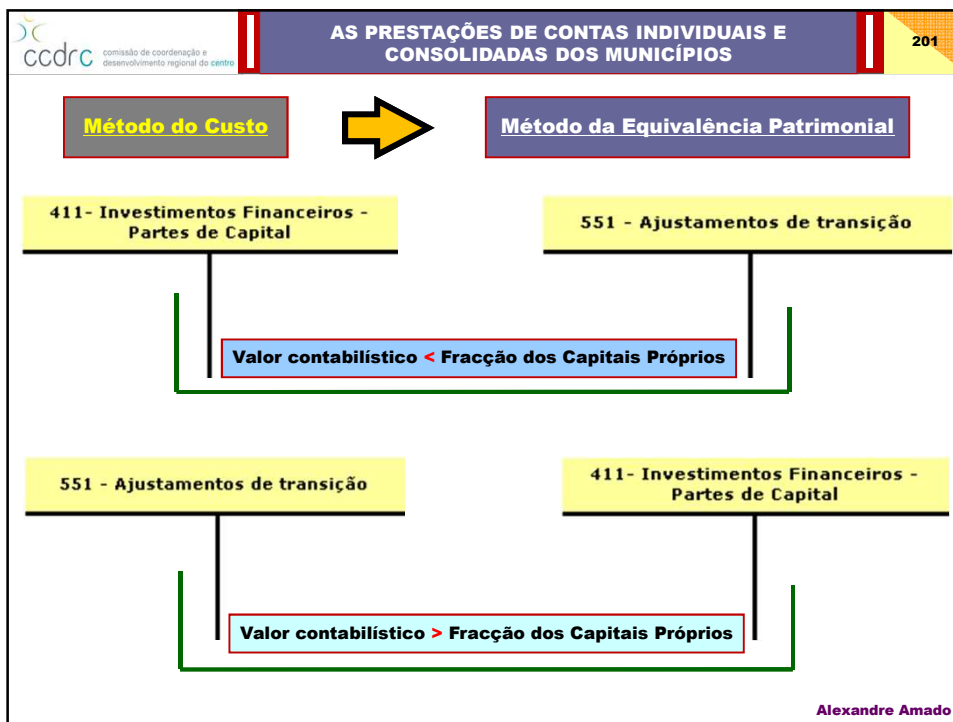


**CONTABILIZAÇÃO  
DAS PARTES DE CAPITAL**









ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

203

## PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABILIDADE PATRIMONIAL

204

**Procedimentos de fecho - Lançamentos de regularização**

PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS

▶▶ **Conta "49 - Provisões para investimentos financeiros"**

- ✓ *Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respectivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.*
- Esta provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações para que foi criada "*

▶▶ **A presente conta subdivide-se em:**

- ✓ " 491 – Partes de capital "
- ✓ " 492 – Obrigações e títulos de participação "
- ✓ " 493 ... "
- ✓ " 495 – Outras aplicações financeiras "

*Cfr. também, conta "684 - Provisões para aplicações financeiras" e, eventualmente (POC), "554 - Ajustamentos em partes de capital de empresas - Depreciações"*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

205

**4 – Imobilizações**

**49 - Provisões para investimentos financeiros**

►► **Algunas notas:**

- ☐ *Esta conta visa permitir a contabilização no exercício do custo correspondente à perda potencial, que é equivalente à diferença entre o custo de aquisição da aplicação financeira e o preço de mercado, quando este é inferior ao primeiro.*
- ☐ **A conta será :**
  - ✓ *Creditada quando da constituição ou reforço (por contrapartida da conta 6843 ou 554 ??? (POC – quando se tratar de empresas filiais ou associadas);*
  - ✓ *Debitada quando o facto que fundamentou o registo deixar de subsistir, seja por motivo de recuperação do respectivo preço de mercado (que deverá, pelo menos, igualar o preço de aquisição), seja por motivo da cedência do investimento (por contrapartida da conta 7882) .*

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E  
CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

206

**LANÇAMENTOS DE  
APURAMENTO DE  
RESULTADOS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

207

**Demonstração de Resultados**

**Lançamentos para apuramento de resultados**

- **Têm por finalidade** transferir para as contas de resultados (classe 8) os saldos evidenciados pelas contas de custos e proveitos, com vista à determinação do resultado líquido da entidade;
- **Pretende-se**, com a classe 8, agrupar nas contas principais os factores positivos e negativos do rédito (**lucro ou prejuízo???conceitos adequados para uma AL??**), resultando daí o seu valor;
- **Os lançamentos de apuramento de resultados permitem a determinação de vários tipos de resultados (operacionais, financeiros, correntes, extraordinários e o resultado líquido do exercício).**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

208

**Demonstração de Resultados**

*Transferência para apuramento de resultados*

```

graph LR
    C6[Contas da classe 6] --> C81[Conta 81 (Resultados operacionais)]
    C7[Contas da classe 7] --> C82[Conta 82 (Resultados financeiros)]
    VP[Variação de produção] --> C84[Conta 84 (Resultados Extraordinários)]
    C81 --> C83[Conta 83 (Resultados Correntes)]
    C82 --> C83
    C84 --> C83
    C83 --> C88[Conta 88 (Resultado Líquido do exercício)]
    C84 --> C88
  
```

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

209

**Demonstração de Resultados**

*Apuramento de resultados por natureza*

**Resultado operacional** →

- ✓ Também conhecido por resultado económico.
- ✓ Diz respeito aos lucros e prejuízos apurados na actividade(s) principal(ais) da entidade.
- ✓ Resulta da transferência do saldo das contas de custos (61 a 67) e de proveitos (71 a 76)

**Resultado financeiro** →

- ✓ Evidencia os lucros ou prejuízos decorrentes de decisões financeiras, quer no que concerne à aplicação de excedentes, quer no que toca ao financiamento das necessidades financeiras.
- ✓ Resulta da transferência dos saldos da conta 68 de custos e da conta 78 de proveitos.

**Resultado corrente** →

- ✓ Também conhecido por resultado de exploração.
- ✓ Trata-se da soma dos resultados operacionais e financeiros, resultando da transferência dos respectivos saldos.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

210

**Demonstração de Resultados**

*Apuramento de resultados por natureza*

**Resultado extraordinário** →

- ✓ Diz respeito a valores meramente ocasionais ou eventuais.
- ✓ Resulta da transferência dos saldos da conta 69 de custos e da conta 79 de proveitos.

**Resultado exercício** →

- ✓ Trata-se da soma dos resultados operacionais, financeiros e extraordinários, decorrendo o seu apuramento da transferência dos respectivos saldos.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

211

**Conta 81  
Resultados Operacionais**

<b>Pelas transferências dos saldos das contas de custos e perdas operacionais (contas 61 a 67)</b>	<b>Pelas transferências de saldos das contas de proveitos e ganhos operacionais (contas 71 a 76)</b>
Transferência dos saldos das contas 725 e 726 (??)	<b>Pelas existências finais de produção (obtidas por contagem) – Seu registo (contas 33, 34 e 35)</b>
<b>Pelas existências iniciais de produção – Sua anulação (contas 33, 34 e 35)</b>	<b>Transferência da regularização de existências de produção (contas 383 e 384)</b>
<b>Transferência da regularização de existências de produção (contas 383 e 384)</b>	<b>Transferência do prejuízo operacional (contas 83 ou 88)</b>
<b>Transferência do lucro operacional (contas 83 ou 88)</b>	

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

212

**Conta 82  
Resultados Financeiros**

<b>Pela transferência do saldo devedor da conta 68 – Custos e perdas financeiras</b>	<b>Pela transferência do saldo credor da 78 – Proveitos e ganhos financeiros</b>
<b>Transferência do lucro financeiro (contas 83 ou 88)</b>	<b>Transferência do prejuízo financeiro (contas 83 ou 88)</b>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

213

**Conta 83  
Resultados Correntes**

De utilização facultativa

Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>81 – Resultados operacionais</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da conta <b>81 – Resultados operacionais</b>
Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>82 – Resultados financeiros</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da conta <b>82 – Resultados financeiros</b>
Transferência do <b>lucro corrente</b> (conta 88)	Transferência do <b>prejuízo corrente</b> (conta 88)

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

214

**Conta 84  
Resultados Extraordinários**

Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta 69 – Custos e perdas extraordinárias	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da 79 – Proveitos e ganhos extraordinários
Transferência do <b>lucro extraordinário</b> (conta 88)	Transferência do <b>prejuízo extraordinário</b> (conta 88)

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

215

**Caso se utilize a  
conta 83**

**Conta 88  
Resultado Líquido do exercício**

Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>83 – Resultados correntes</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da <b>83 – Resultados correntes</b>
Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>84 – Resultados extraordinários</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da conta <b>84 – Resultados extraordinários</b>

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

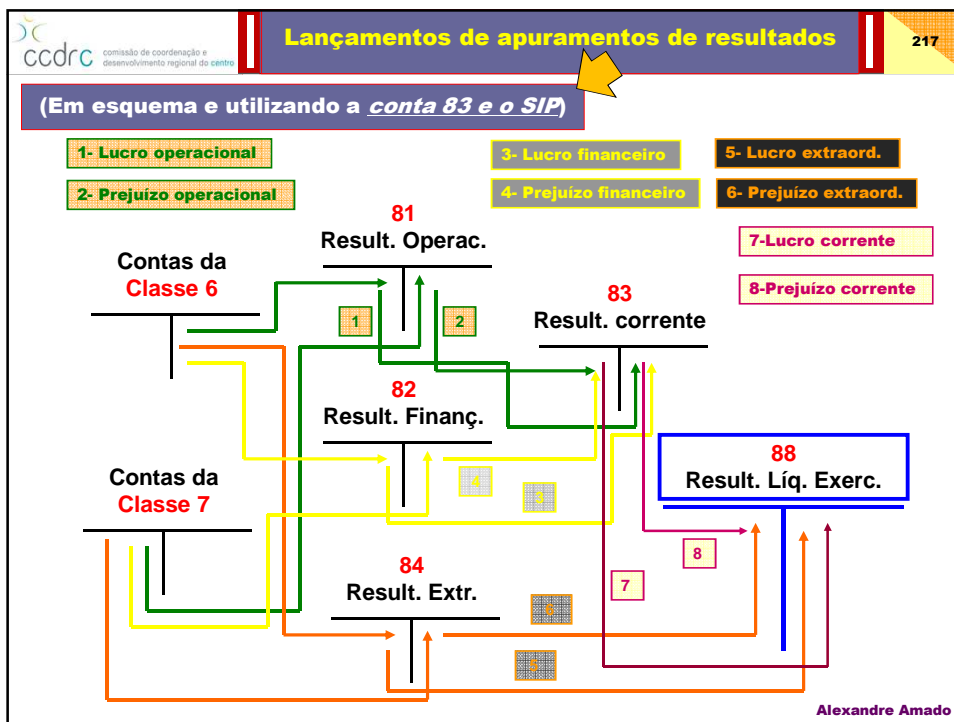
216

**Caso não se  
adopte a conta 83**

**Conta 88  
Resultado Líquido do exercício**

Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>81 – Resultados operacionais</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da conta <b>81 – Resultados operacionais</b>
Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>82 – Resultados financeiros</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da conta <b>82 – Resultados financeiros</b>
Pela transferência do <b>saldo devedor</b> da conta <b>84 – Resultados extraordinários</b>	Pela transferência do <b>saldo credor</b> da conta <b>84 – Resultados extraordinários</b>

Alexandre Amado



### Balancete final ou de encerramento

- **É elaborado após terem sido efectuados os lançamentos de apuramentos de resultados.**
- **Difere dos anteriores, porquanto:**
  - ✓ **As contas que neste balancete evidenciam saldo são contas de balanço e a conta de resultados do exercício;**
  - ✓ **É a base para a elaboração do Balanço Final e para o lançamento do fecho de contas.**

Alexandre Amado

### Elaboração da demonstração de resultados

- **A sua elaboração pelas autarquias locais (na sequência da adopção da contabilidade patrimonial) alarga a sua prestação de contas também para a **óptica económica**.**
- **A demonstração de resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) de uma autarquia ou entidade equiparada durante um ano e serve para avaliar onde foram aplicados os recursos utilizados;**

Alexandre Amado

### Lançamento de encerramento ou de fecho de contas

- ▶ **É efectuado** depois do apuramento de resultados e da elaboração do balanço.
- ▶ **Permite fechar** as contas que apresentem saldos (quer devedores quer credores) após o referido trabalho de apuramento de resultados (**só contas de balanço e a de resultado do exercício**).
- ▶ **Tal processo é executado** através de um lançamento composto (4ª fórmula) em que serão debitadas todas as contas que apresentem saldos credores e serão creditadas todas as contas que apresentem saldos devedores, pelo valor desses mesmos saldos.
- ▶ **Após este lançamento**, todas as contas apresentam o débito igual ao crédito, ou seja, estão saldadas.

Alexandre Amado

### ALGUMAS SUGESTÕES FINAIS PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL

Alexandre Amado

### Procedimento final de controlo a efectuar

- ☐ **Necessidade de realizar um teste final aos documentos de prestação de contas, nomeadamente com base numa “check list” onde sejam identificados pontos de auto-controlo, que devem incluir o cruzamento de informação, inclusivamente, quando possível, entre os elementos fornecidos pela contabilidade patrimonial e orçamental.**

A seguir algumas sugestões sobre os testes de controlo



**A conclusão a que temos chegado, de forma quase sistemática, é que a prestação de contas dos municípios não é fiável, não reflectindo, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação financeira, ainda que se assista a alguma melhoria nos últimos tempos.**

Alexandre Amado

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
<b>GERAL</b>					
1. Os saldos iniciais das contas constantes do Balancete de Abertura (BA) do ano em análise <b>coincidem</b> com os respectivos saldos finais do Balancete Final (BF) do ano anterior?					
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>					
2. Os aumentos de imobilizado verificados no mapa do Activo Bruto ( previsto no ponto 8.2.7. do POCAL ) <b>são coerentes</b> com o montante anual executado no Mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos ( MEAPPI )?					
3. O montante anual executado constante do MEAPPI <b>é coerente</b> com o acréscimo registado, no mesmo ano, nas listagens extraídas a partir do programa de imobilizado?					
<p><b>Nota:</b> Lembramos que, em princípio, no PPI aparece o valor executado relativo a imobilizações que ainda se encontram em curso no final do exercício, enquanto que no programa de imobilizado normalmente só se procede ao registo das imobilizações depois de concluídas.</p>					



ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				225
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>IMOBILIZADO</b>						
4. Os aumentos de imobilizado verificados no mapa do Activo Bruto ( ponto 8.2.7. do POCAL ) são <b>coerentes</b> com o acréscimo registado, no mesmo ano, nas listagens extraídas a partir do programa de imobilizado?						
5. As imobilizações em curso constantes do Balanço <b>coincidem</b> com as reflectidas no mapa do Activo Bruto ( ponto 8.2.7. do POCAL)?						
6. As amortizações acumuladas em cada conta patrimonial do Balanço <b>coincidem</b> aos respectivos valores das amortizações constantes do mapa Amortizações e Provisões, constante do ponto 8.2.7. do POCAL ( saldo final )?						

Alexandre Amado

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				226
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>IMOBILIZADO</b>						
7. As amortizações acumuladas em cada conta patrimonial do Balanço <b>correspondem</b> aos valores das amortizações das listagens de amortizações e reintegrações do programa de imobilizado?						
8. O reforço das amortizações constante do mapa previsto no ponto 8.2.7. do POCAL <b>coincide</b> ao valor da conta 66-Amortizações do exercício, constante da Demonstração de Resultados ( DR )?						
9. O reforço das amortizações constante do mapa previsto no ponto 8.2.7. do POCAL <b>coincide</b> aos respectivos montantes constantes das listagens extraídas do programa de imobilizado?						
<b>SUBTOTAL</b>	0	0	0	0		


Alexandre Amado


ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				227
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>EXISTÊNCIAS</b>						
10. A conta 31 - Compras encontra-se saldada no Balancete Rectificado - BR?						
11. Os montantes de compras do exercício constantes da conta 31 - Compras são <b>coerentes</b> com os respectivos valores relevados pelo programa de existências?						
12. A conta 61 - CMVMC reflecte a expressão: Existências Iniciais + Compras +/- Regularização de Existências - Existências Finais?						
13. O valor da conta 61 - CMVMC constante da DR <b>coincide</b> com o valor da conta 61 - CMVMC do BR?						
14. O valor da conta 61 - CMVMC da DR <b>é igual</b> aos custos do exercício constantes do mapa 8.2.29. do POCAL?						
15. Os valores das existências constantes do Balanço <b>são coerentes</b> com os respectivos montantes relevados pelo programa de existências?						

Alexandre Amado

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				228
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>DISPONIBILIDADES</b>						
16. O valor de caixa e de depósitos em instituições financeiras (contas 11 e 12) constantes do Balanço <b>coincide</b> aos respectivos montantes inscritos no Resumo Diário de Tesouraria (RDT)?						
16.1. Os valores de caixa, constantes do RDT de 31 de Dezembro, <b>coincidem</b> com o reflectido no Balanço ao nível da conta 11 - Caixa?						
16.2. Os valores de depósitos em instituições financeiras, constantes do RDT, <b>coincidem</b> com o reflectido no Balanço ao nível da conta 12 - Depósitos em instituições financeiras?						
17. O valor do saldo para a gerência seguinte do Mapa de Fluxos de Caixa - MFC - (incluindo, se for o caso, o valor em dinheiro das cauções prestadas por fornecedores, reflectidos no MFC - Contas de Ordem) <b>coincide</b> com os montantes inscritos no RDT?						
18. O valor do saldo orçamental para a gerência seguinte constante do MFC <b>encontra-se discriminado</b> da seguinte forma: na posse do serviço e na posse do serviço - consignado?						

Alexandre Amado

 <small>comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro</small>		<b>PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES</b>			<b>229</b>
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
<b>DÍVIDAS DE TERCEIROS</b>					
<p><b>19.</b> O saldo global de Operações de Tesouraria ( OT ) constante do Mapa de OT é <b>igual</b> ao saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria reflectido do MFC?</p>					
<p><b>19.1.</b> Em caso de resposta negativa, essa diferença <b>coincide</b> com o valor das cauções <b>em dinheiro</b> consideradas como contas de ordem?</p>					
<p><b>20.</b> O montante em dívida do Mapa de OT <b>encontra-se reflectido</b> no mapa 8.3.6.2 - <i>Outras dívidas a terceiros</i>?</p> <p><i>Nota:</i> Em nosso entender, o mapa referido não deve incluir operações de tesouraria, empréstimos bancários e o valor das cauções e garantias em dinheiro, dado que tal informação consta de mapas previstos expressamente no POCAL.</p>					
<p><b>21.</b> Os pagamentos e recebimentos de OT, que constam do MFC, <b>coincidem</b>, respectivamente, com os valores das colunas do movimento anual devedor e credor do Mapa de OT?</p>					


 <small>comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro</small>		<b>PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES</b>			<b>230</b>
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
<b>DÍVIDAS DE TERCEIROS</b>					
<p><b>22.</b> O saldo (devedor e credor) para a gerência seguinte do Mapa de OT <b>encontra-se reflectido</b> nas respectivas contas de terceiros do BR?</p> <p><i>Nota:</i> Caso seja um número muito relevante de contas, realizar o trabalho por amostra relativamente a algumas contas.</p>					
<p><b>23.</b> O valor das <i>Dívidas de Cobrança Duvidosa</i> constantes da nota 8.2.22 do Anexo "<i>Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados</i>" do POCAL <b>coincide</b> com o valor inserto na conta <i>218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa</i> constantes do Balanço?</p>					
<p><b>24.</b> O valor do saldo final de cada uma das contas provisões constantes do mapa 8.2.27 do POCAL <b>coincide</b> com o valor das respectivas provisões constantes do Balanço?</p>					
<p><b>25.</b> O saldo para a gerência seguinte da rubrica <i>Recibos para Cobrança</i>, do MFC - "<i>Contas de Ordem</i>", é <b>igual</b> ao espelhado no RDT da mesma rubrica, designada, neste caso, de "<i>Documentos</i>"?</p>					

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				231
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>FUNDO PATRIMONIAL</b>						
26. O Balanço <b>reflecte</b> o saldo da conta <b>88 - Resultados Líquidos (RL)</b> , constante do Balancete Final - BF - ( depois de feito o apuramento de resultados )?						
27. O valor de RL do Balanço <b>coincide</b> com o valor evidenciado na DR?						
28. A nota 8.2.28 do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL, <b>descreve</b> , fundamentadamente e em termos globais, os movimentos ocorridos ao longo do ano nas contas da classe 5?						

Alexandre Amado

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				232
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>EMPRÉSTIMOS</b>						
29. O saldo da conta 2311 - <b>Empréstimos Obtidos de Curto Prazo</b> constante no Balanço <b>coincide</b> com a coluna do capital em dívida do mapa 8.3.6.1. - <b>Empréstimos ( Curto Prazo )</b> do POCAL?						
30. Os movimentos a débito na conta 2311 - <b>Empréstimos de Curto Prazo</b> constante do BR <b>conferem</b> com o valor das amortizações dos empréstimos daquela natureza, constantes da respectiva coluna do mapa previsto no ponto 8.3.6.1. - <b>Empréstimos do POCAL</b> ?						
31. O valor das amortizações pagas no exercício, a título de empréstimos de curto prazo, constante do Mapa 8.3.6.1. ( <b>Empréstimos</b> ) <b>é igual</b> ao relevado na rubrica 10.05. do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa?						
32. O saldo da conta 2312 - <b>Empréstimos Obtidos de Médio Longo Prazo</b> constante no Balanço <b>coincide</b> com a coluna do capital em dívida do mapa 8.3.6.1. - <b>Empréstimos ( Médio e Longo Prazo )</b> do POCAL?						

Alexandre Amado

 <b>PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES</b> <span style="float: right;">233</span>					
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
<b>EMPRÉSTIMOS</b>					
33. Os movimentos a débito na conta 2312 - Empréstimos de Médio e Longo Prazo constante do BR <b>compreendem</b> o valor das amortizações dos empréstimos daquela natureza, constantes da coluna respectiva do mapa previsto no ponto 8.3.6.1 - Empréstimos do POCAL?					
34. O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de médio/longo prazos constante do Mapa 8.3.6.1. - <i>Empréstimos</i> é <b>igual</b> ao relevado na rubrica 10.06. do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa?					
35. O total das receitas provenientes da utilização de empréstimos de curto prazo contratados, registado na rubrica 12.05. - <i>Passivos financeiros</i> , do mapa de controlo orçamental da receita, <b>coincide</b> com o respectivo valor constante da coluna de capital utilizado do Mapa previsto no ponto 8.3.6.1. do POCAL?					
36. O montante de empréstimos de curto prazo utilizados no ano, constante da coluna de capital utilizado do Mapa previsto no ponto 8.3.6.1. do POCAL <b>coincide</b> com a soma dos lançamentos a crédito da conta 2311 do POCAL?					

 <b>PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES</b> <span style="float: right;">234</span>					
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
<b>EMPRÉSTIMOS</b>					
37. O total das receitas provenientes da utilização de empréstimos de médio/longo prazos, registado na rubrica 12.06. - <i>Passivos financeiros</i> , do mapa de controlo orçamental da receita, <b>coincide</b> com o acréscimo verificado no ano na coluna de capital utilizado do Mapa previsto no ponto 8.3.6.1. do POCAL?					
38. Mantendo-se o mesmo conjunto de empréstimos, o acréscimo verificado no ano, na coluna de capital utilizado, de empréstimos de médio/longo prazos do Mapa previsto no ponto 8.3.6.1. do POCAL é <b>coerente</b> com a soma dos lançamentos a crédito, do mesmo ano, da conta 2312 do POCAL?					
39. O saldo da conta 681 - Custos e perdas financeiras - Juros suportados do BR <b>coincide</b> com o respectivo montante inscrito no Mapa 8.2.31. - <i>Demonstração de Resultados financeiros</i> , do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL?					
40. O saldo da conta 681 - Custos e perdas financeiras - Juros suportados do BR é <b>coerente</b> (ou seja, é igual ou superior) com o valor dos juros suportados no exercício constantes do Mapa 8.3.6.1 Empréstimos do POCAL?					
<p><b>Nota:</b> Pode acontecer que não se verifique a asserção constante da questão, caso a Autarquia esteja a incluir na coluna de juros do mapa referido outros encargos bancários com os empréstimos e a relevá-los contabilisticamente na 6881 - Outros Custos e Perdas Financeiras - Serviços Bancários.</p>					

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				235
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>EMPRÉSTIMOS</b>						
41. O Mapa 8.2.31. - <i>Demonstração de Resultados Financeiros</i> , do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL, é <b>coerente</b> com o Mapa 8.3.6.1. - <i>Empréstimos</i> no que diz respeito aos juros de empréstimos pagos no exercício?						
42. O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo constante do Mapa 8.3.6.1. - <i>Empréstimos</i> é <b>igual</b> ao relevado na rubrica 03.01.03.01. do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa?						
43. O valor dos juros pagos no exercício a título de empréstimos de médio/longo prazos, constante do Mapa 8.3.6.1. - <i>Empréstimos</i> é <b>igual</b> ao relevado na rubrica 03.01.03.02. do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa?						
<b>SUBTOTAL</b>	0	0	0	0		

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				236
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS</b>						
44. O valor das dívidas de curto prazo do mapa 8.3.6.2 - <i>Outras dívidas a terceiros</i> do POCAL <b>coincide</b> com a rubrica de dívidas a terceiros de curto prazo do Balanço (excepto empréstimos de curto prazo, operações de tesouraria e cauções e garantia prestadas em dinheiro)?						
45. O valor das dívidas de médio e longo prazo do mapa 8.3.6.2 - <i>Outras dívidas a terceiros</i> do POCAL <b>coincide</b> com a rubrica de dívidas a terceiros de médio e longo prazo do Balanço (excepto empréstimos de médio/longo prazos)?						
46. O valor das cauções e garantias, em dinheiro, de fornecedores e fornecedores de imobilizado, constante do MFC - <i>Contas de Ordem</i> , <b>coincide</b> com respectivo registo no mapa de contas de ordem (8.2.26. do POCAL) e com os correspondentes montantes reflectidos na contabilidade patrimonial?						
<b>SUBTOTAL</b>	0	0	0	0		

ccdr		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				237
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>CUSTOS E PERDAS</b>						
47. O montante total das contas da classe 6 - Custos e Perdas da DR coincide com o valor global da mesma classe constante do BR?						
48. O saldo da conta 61 - Custos e Perdas - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas do BR coincide com o montante respectivo inscrito no Mapa 8.2.29. - Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias, do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL?						
49. O saldo da conta 682 - Custos e Perdas Financeiros - Perdas em entidades participadas do BR coincide com o montante respectivo inscrito no Mapa 8.2.31. - Demonstração de Resultados financeiros, do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL?						
50. O saldo da conta 691 - Custos e Perdas Extraordinários - Transferências de capital concedidas do BR coincide com o montante respectivo inscrito no Mapa 8.2.32 - Demonstração dos Resultados Extraordinários do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL?						

ccdr		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				238
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>						
51. O montante total das contas da classe 7 - Proveitos e Ganhos da DR coincide com o valor global da mesma classe constante do BR?						
52. O saldo da conta 781 - Proveitos e Ganhos Financeiros - Juros obtidos do BR coincide com o montante respectivo inscrito no Mapa 8.2.31. - Demonstração de Resultados financeiros, do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL?						
53. O saldo da conta 784 - Proveitos e Ganhos Financeiros - Rendimentos de participações de capital do BR coincide com o montante respectivo inscrito no Mapa 8.2.31. - Demonstração de Resultados financeiros, do Anexo "Notas ao balanço e à demonstração de resultados" do POCAL?						
54. O saldo da conta 721 - Proveitos e Ganhos - Impostos Directos do BR é coerente com o reflectido pela rubrica 01 - Impostos Directos do Mapa do Controlo Orçamental da Receita?						

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				239
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>ORÇAMENTO</b>						
<p><b>55. O valor total dos compromissos assumidos para o exercício é superior ou, pelo menos, igual à soma das despesas pagas no ano acrescido do valor da dívida administrativa no final do exercício?</b></p> <p><i>Nota:</i> A não verificação de tal asserção indicia que terá sido realizada (e facturada) despesa relativamente à qual não foi efectuado o respectivo compromisso.</p>						
<p><b>56. O saldo da execução orçamental para a gerência seguinte corresponde à equação: saldo da gerência anterior + receita orçamental bruta cobrada - despesa orçamental paga?</b></p> <p><i>Nota:</i> A receita a considerar na equação referida é a cobrada bruta e não a líquida já que, muito embora o valor dos reembolsos e restituições apareça no mapa de execução da receita a abater de modo a calcular a receita cobrada líquida, a verdade é que, em termos contabilísticos, os reembolsos e restituições (do próprio ano ou de anos anteriores) são tratados como uma despesa.</p>						
<p><b>57. O total executado do ano no MEAPPI é coerente (ou seja, é pelo menos superior) com o total das despesas pagas relativamente às rubricas do Capítulo 07 - Aquisição de bens de investimento do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa?</b></p>						

ccdrcc		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				240
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>ORÇAMENTO</b>						
<p><b>58. O valor total das transferências correntes obtidas constante do Mapa 8.3.4.4 - Transferências correntes - receita coincide com o registado na rubrica 06 - Transferências correntes do Mapa do Controlo Orçamental da Receita?</b></p>						
<p><b>59. O valor total das transferências obtidas, constante do Mapa 8.3.4.5. do POCAL Transferências de capital - Receita, coincide com o reflectido pela rubrica 10 - Transferências de capital do Mapa do Controlo Orçamental da Receita?</b></p>						
<p><b>60. O total das despesas pagas no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa coincide com o valor correspondente do total das despesas orçamentais do MFC?</b></p>						
<p><b>61. O total das receitas cobradas brutas do Mapa de Controlo Orçamental da Receita coincide com o valor correspondente do total das receitas orçamentais do MFC?</b></p>						



ccdre		PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FIÁVEL - SUGESTÕES				241
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONFORME	NÃO CONFORME, MAS JUSTIFICADO	NÃO CONFORME	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	
<b>ORÇAMENTO</b>						
<p><b>62. O valor inscrito na rubrica " 04 - Transferências correntes concedidas " do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa coincide com o total registado no mapa 8.3.4.1. - Transferências correntes - despesa do POCAL?</b></p> <p><b>Nota:</b> Lembre-se que se a autarquia adoptar a classificação orgânica, as despesas pagas da rubrica 04 devem incluir todas as unidades orgânicas, sendo possível obter mapa resumo por classificação económica, em que tal informação se encontra agregada.</p>						
<p><b>63. O valor das transferências de capital constantes do mapa 8.3.4.2. do POCAL coincide com o valor inscrito na rubrica " 08 - Transferências de capital ", coluna Despesas Pagas, do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa?</b></p> <p><b>Nota:</b> Situação idêntica à da nota anterior.</p>						
<p><b>64. O valor inscrito na rubrica "05 - Subsídios ", coluna Despesas Pagas, do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa coincide com o total registado no mapa 8.3.4.3. - Subsídios concedidos - despesa do POCAL?</b></p>						

ccdre		AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS				242
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO						
<div style="border: 2px solid red; padding: 20px; background-color: #cccccc; margin: 0 auto; width: 80%;"> <p style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold; color: white;">POCAL</p> <p style="text-align: center; font-size: 20px; font-weight: bold; color: yellow;">DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</p> </div>						
Alexandre Amado						

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

243

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

244

**REGIME GERAL**

**Documentos de prestação de contas**  
(Ponto 2, n.º 2, do POCAL)

Não irão ser referidos os documentos previstos na Resolução 4/2001 do TC

- ▶ **Mapa de execução anual do PPI** (pontos 2.3. e 7.4.)
- ▶ **Mapas de execução orçamental** (pontos 2.3. e 7.):
  - ✓ De controlo orçamental da despesa;
  - ✓ De controlo orçamental da receita;
  - ✓ De fluxos de caixa.
- ▶ **Mapas de contas de ordem e de operações de tesouraria** (pontos 7.5 e 7.6.)
- ▶ **Balanço** (pontos 2.1. e 5.);
- ▶ **Demonstração de resultados** (pontos 2.2. e 6.);
- ▶ **Anexos às demonstrações financeiras** (pontos 2.4. e 8.);
- ▶ **Relatório de Gestão** (pontos 2. e 13.).

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

245

**Mapas de informação orçamental**

**Mapas de informação orçamental**

- » Execução anual do plano plurianual de investimentos (Ponto 2.3.3. das CT do POCAL);
- » Controlo orçamental da receita e da despesa (Pontos 7.3.1. e 7.3.2. do POCAL).

**Mapas de informação financeira**

**Mapas de informação financeira**

- » De fluxos de caixa (Ponto 7.5. do POCAL);
- » De contas de ordem (Ponto 7.5. do POCAL);
- » De operações de tesouraria (Ponto 7.6. do POCAL).

Adaptado de "POCAL COMENTADO" – João Carvalho, M. J. Fernandes e Ana Teixeira, fls. 52. Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

246

**Mapas de informação da situação patrimonial e económica**


**Mapas de informação da situação patrimonial e económica**

- » Balanço (Ponto 5. do POCAL);
- » Demonstração de resultados (Ponto 6. do POCAL);
- » Anexos às demonstrações financeiras (Ponto 8. do POCAL)

**Relatório de Gestão (Ponto 13. do POCAL)**


Adaptado de "POCAL COMENTADO" – João Carvalho, M. J. Fernandes e Ana Teixeira, fls. 52. Alexandre Amado


AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS		
Documentos Previsionais	Documentos de acompanhamento	Documentos de prestação de contas
Plano plurianual de Investimentos (PPI)	Mapa de execução anual do PPI	Mapa de execução anual do PPI
Mapa das actividades mais relevantes	?????	?????
Mapa resumo das receitas e despesas da AL (incluindo SM)	Fluxos de caixa; Controlo orçamental da despesa; Controlo orçamental da receita.	Fluxos de caixa; Controlo orçamental da despesa; Controlo orçamental da receita.
Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica (incluindo SM)		
	Fluxos de caixa e mapas de contas de ordem e de operações de tesouraria	Mapas de contas de ordem e de operações de tesouraria
		Balanço
		Demonstração de resultados
		Anexos às demonstrações financeiras
		Relatório de gestão



**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

248

 **Mapa de Execução Anual do PPI**

 **Que é um documento de prestação de contas, destinando-se, simultaneamente, ao apoio e acompanhamento da execução do PPI**

- ▶▶ **Mapa de execução anual do PPI apresenta a execução do respectivo documento previsionial num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.**
- ▶▶ **Este mapa deverá ser, igualmente, um documento de utilização sistemática, pois pela sua leitura regular pode avaliar-se a situação da execução do PPI, **ainda que não informe** sobre as obrigações assumidas (valores facturados) em cada acção.**



✓ Pontos 2.3., 2.3.1., 2.3.3. das CT e 7.3. e 7.4. dos Mapas... , ambos do POCAL

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

249

 **Mapa de controlo orçamental – *Despesa:*** 

▶ Tem por finalidade prestar contas sobre a execução orçamental da **despesa**, destinando-se, simultaneamente, a permitir o seu controlo durante o exercício.

 **Mapa de controlo orçamental – *Receita:*** 



▶ Tem por finalidade prestar contas sobre a execução orçamental da **receita**, destinando-se, simultaneamente, a permitir o seu controlo durante o exercício.

✓ Pontos 2.3. das CT e 7.3.1. e 7.3.2. dos Mapas de execução orçamental do POCAL

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

250

 **Mapa de fluxos de caixa** 

▶ Neste mapa devem ser discriminados as importâncias relativas a todos os pagamentos e recebimentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria ou contas de ordem.

▶ Nele se evidenciam também os saldos de operações orçamentais, de operações de tesouraria e de contas de ordem da gerência anterior e para a gerência seguinte.

▶ Articula-se com os mapas de execução orçamental, relativos à despesa e à receita, bem como com os mapas de operações de tesouraria e de contas de ordem.

✓ Pontos 2.3. das CT e 7.3.1., 7.3.2. e 7.5. dos Mapas de execução orçamental do POCAL

Alexandre Amado

## Contas de Ordem



☐ **Mapa de contas de ordem** (articulado com o mapa de fluxos de caixa).

- Onde consta a descrição desagregada das responsabilidades, por garantias e cauções prestada e recibos para cobrança;
- As garantias e cauções devem ser desagregadas por fornecedores, fornecedores de imobilizado e credores diversos.

✓ (Ponto 7.5. dos Mapas de Execução Orçamental e ponto 8.2.26., ambos do POCAL)

Alexandre Amado

## Operações de Tesouraria



☐ **Mapa de operações de tesouraria** (articulado com o mapa de fluxos de caixa).

- São consideradas operações de tesouraria as cobranças que os serviços autárquicos realizam para terceiros;
- As operações de tesouraria serão desenvolvidas e movimentadas em contas correntes por entidades e natureza.


✓ (Pontos 7.6. dos Mapas de Execução Orçamental e 12.2.5. do sistema contabilístico do POCAL)

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** 253

**BALANÇO**




- > No POCAL é um documento de prestação de contas (*ponto 2, n.º 2, das CT do POCAL*), pelo que tem, pelo menos, periodicidade anual.
- > Elaborado o inventário geral, torna-se necessário conhecer o valor e natureza dos Fundos Próprios.
- > Esta comparação constitui o Balanço, que não é mais do que um inventário valorizado e classificado, acrescido do apuramento dos “Fundos Próprios”.
- > Reflete a situação financeira e patrimonial de uma determinada pessoa jurídica num dado momento, ou seja, compara-se (balanceia-se) o activo e o passivo para apurar o valor e natureza dos fundos próprios (ou situação líquida).

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro


**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** 254

**Balanço – Grandezas que o constituem**

<p><b>ACTIVO</b></p> 	<p><b>CIRCULANTE</b> (que representa os bens e direitos cuja realização deverá ter lugar no próprio exercício)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>EXISTÊNCIAS</b></li> <li>✓ <b>DÍVIDAS A RECEBER</b></li> <li>✓ <b>DISPONIBILIDADES</b></li> </ul>
	<p><b>IMOBILIZADO</b> (é composto pelos elementos patrimoniais da entidade que têm carácter permanente e que não são destinados a venda)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>IMOB. CORPÓREO</b></li> <li>✓ <b>IMOB. INCORPÓREO</b></li> <li>✓ <b>IMOB. FINANCEIRO</b></li> <li>✓ <b>IMOB. EM CURSO</b></li> <li>✓ <b>BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO</b></li> </ul>
	<p><b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b> (são considerados os acréscimos de proveitos a reconhecer no exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, e os custos diferidos para exercícios seguintes)</p>	


Alexandre Amado

**Balanço – Grandezas que o constituem**

 <p><b>PASSIVO</b></p>	<p><b>DÍVIDAS A TERCEIROS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b></p>
	<p><b>DÍVIDAS A TERCEIROS DE CURTO PRAZO</b></p>
	<p><b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b> (incluem-se, nomeadamente, os <b>proveitos diferidos</b> - como, por exemplo, o valor acumulado de receitas de capital destinadas à aquisição de activos fixos amortizáveis deduzido da importância correspondente à percentagem de amortizações acumuladas - e <b>acrécimos de custos</b> - por exemplo, férias e subsídio de férias a pagar no exercício seguinte)</p>

Alexandre Amado

**Balanço – Grandezas que o constituem**

 <p><b>FUNDOS PRÓPRIOS OU FUNDO PATRIM.</b></p>	<p><b>PATRIMÓNIO</b> (tem por função representar a diferença entre o activo e o passivo à data da constituição da entidade ou da abertura da escrita)</p>
	<p><b>AJUSTAMENTOS DE PARTES DE CAPITAL EM EMPRESAS</b></p>
	<p><b>RESERVAS</b></p>
	<p><b>RESULTADOS TRANSITADOS</b></p>
	<p><b>RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO</b></p>

Alexandre Amado



## Demonstração de Resultados



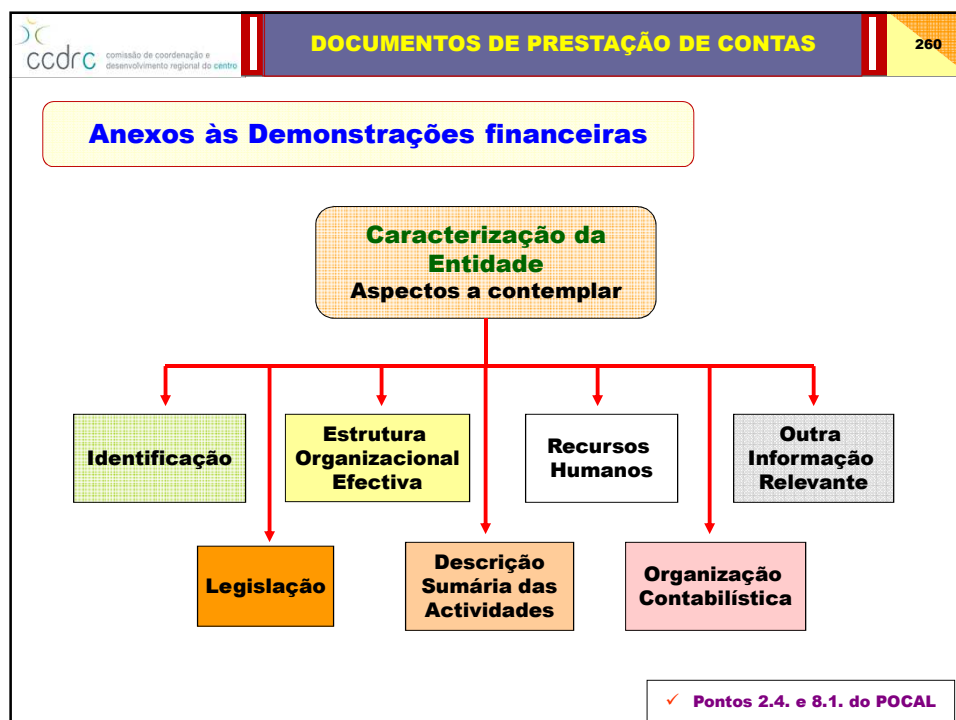
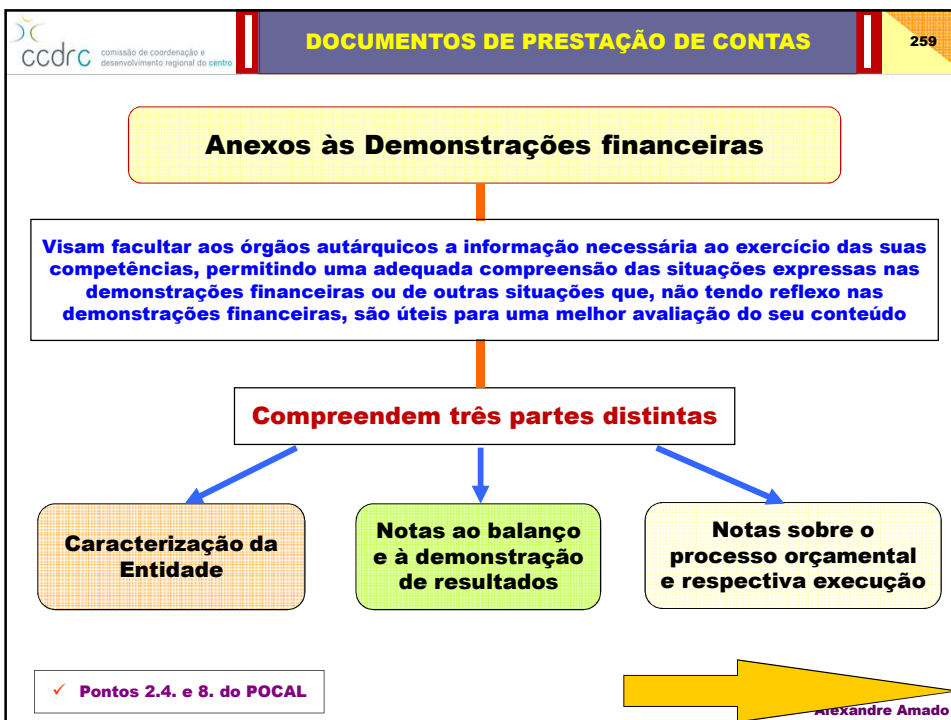
- ☐ Tem por finalidade evidenciar os **resultados (lucros ou prejuízos???)** obtidos na actividade da entidade.
- ☐ O POCAL apenas obriga à **demonstração de resultados por natureza**, evidenciando, assim, esse documento, os custos e proveitos segundo a sua natureza:
  - Os resultados são classificados, como já vimos, em **correntes e extraordinários**, desdobrando-se os primeiros em **operacionais e financeiros**
- ☐ A **demonstração de resultados por funções** é facultativa.

✓ Pontos 2.2. e 6 do POCAL

## Demonstração de Resultados

- A sua elaboração pelas autarquias locais (na sequência da adopção da contabilidade patrimonial) alarga a sua prestação de contas também para a **óptica económica**.
- A demonstração de resultados **por natureza** apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) de uma autarquia ou entidade equiparada durante um ano e serve para avaliar onde foram aplicados os recursos utilizados.

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

261

### 1 - Identificação

✚ ***Designação, número de identificação fiscal, endereço, regime financeiro e outros elementos de identificação***

### 2 - Legislação

✚ ***Constituição, orgânica e funcionamento, quando aplicável***

### 3 - Estrutura organizacional efectiva

✚ ***Organograma, e quando aplicável a indicação dos órgãos de natureza consultiva e de fiscalização***

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

262

### 4 - Descrição sumária de actividades

✚ ***Breve descrição das principais áreas de actividade desenvolvidas***

### 5 - Recursos humanos

✚ ***Identificação do Presidente e demais membros do órgão executivo e, quando aplicável, dos responsáveis pela direcção da entidade.***

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

263

**Nota:**  
Os quadros estão a seguir

**Notas ao balanço e à demonstração de resultados**  
**Alguns aspectos a contemplar**

- + **Indicação das disposições do POCAL que, em casos excepcionais e devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derogadas, e dos respectivos efeitos no balanço e na demonstração de resultados (Ponto 8.2.1.);**
- + **Indicação das contas do Balanço e da Demonstração Resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior (Ponto 8.2.2.);**
- + **Critérios valorimétricos utilizados relativamente às rubricas do Balanço e da Demonstração Resultados, bem como métodos de cálculo de amortizações e provisões (Ponto 8.2.3.);**

**Ponto 8.2. do POCAL**

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

264

**Notas ao balanço e à demonstração de resultados**  
**Alguns aspectos a contemplar**

- + **Situações em que o resultado do exercício foi afectado por valorimétricas diferentes das previstas no Capítulo 4, por amortizações do activo imobilizado superiores às adequadas, por provisões extraordinárias respeitantes ao activo (Ponto 8.2.5.);**
- + **Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período (Ponto 8.2.9.);**
- + **Indicação dos bens usados em regime de locação financeira e do seu valor (Ponto 8.2.13.);**

**Ponto 8.2. do POCAL**

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

265

**Notas ao balanço e à demonstração de resultados**  
**Alguns aspectos a contemplar**

- ✚ **Indicação, para as imobilizações corpóreas e em curso, do valor das imobilizado em poder de terceiros, implantadas em propriedade alheia, imobilizações reversíveis e custos financeiros nelas capitalizados (Ponto 8.2.12.);**
- ✚ **Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar (Ponto 8.2.14.);**
- ✚ **Identificação dos bens do domínio público que não são objecto de amortização e indicação das respectivas razões (Ponto 8.2.15.);**

Ponto 8.2. do POCAL

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

266

**Notas ao balanço e à demonstração de resultados**  
**Alguns aspectos a contemplar**

- ✚ **Designação e sede das entidades participadas e informação de natureza financeira (Ponto 8.2.16.)**
- ✚ **Informação sobre títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria (Ponto 8.2.17.);**
- ✚ **Informação sobre dívidas de cobrança duvidosa (Ponto 8.2.22.);**
- ✚ **Informação sobre valor das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da Autarquia Local (Ponto 8.2.23.);**

Ponto 8.2. do POCAL

Alexandre Amado

### Notas ao balanço e à demonstração de resultados Alguns aspectos a contemplar

- + Quantidade e valor nominal de obrigações e outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem (Ponto 8.2.24.);
- + Discriminação das dívidas incluídas na conta “Estado e outros entes públicos” em situação de mora (Ponto 8.2.25.);
- + Informação sobre os movimentos de cada uma das contas da Classe 5 – Fundo Patrimonial (Ponto 8.2.28.);

Ponto 8.2. do POCAL

Alexandre Amado

### Notas ao balanço e à demonstração de resultados Quadros

- + Movimentos ocorridos nas rubricas **do activo imobilizado constantes do balanço** e nas respectivas **amortizações e provisões** (pontos 8.2.7. e 8.2.8.);

Especial atenção a este mapa face às instruções emitidas, em 2010, pelo SATAPOCAL

- + Discriminação das **reavaliações** (ponto 8.2.11.);
- + Contas de **ordem** (ponto 8.2.26.);
- + Desdobramento das contas de **provisões acumuladas** (ponto 8.2.27.).

Ponto 8.2. do POCAL





Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

269

**Notas ao balanço e à demonstração de resultados**  
**Quadros**

- + Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (ponto 8.2.29.); 
- + Demonstração da variação de produção (ponto 8.2.30.); 
- + Demonstração dos resultados financeiros (ponto 8.2.31.); 
- + Demonstração dos resultados extraordinários (ponto 8.2.32.); 

Ponto 8.2. do POCAL




Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

270

**Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução**  
**Alguns aspectos a contemplar (todos com quadros)**

- + Modificações do orçamento (Ponto 8.3.1. - define as situações relativas a revisões ou alterações orçamentais); 
- + Modificações do Plano Plurianual de investimentos (Ponto 8.3.2. - define as situações relativas a revisões ou alterações do PPI); 
- + Situação dos contratos (Ponto 8.3.3. - Locação, Empreitada, Gestão de serviços públicos, Prestação de serviços e Aquisição de bens); 

Ponto 8.3. do POCAL

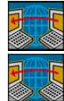



Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

271

**Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução**  
**Alguns aspectos a contemplar (todos com quadros)**

- + **Transferências e subsídios (ponto 8.3.4.);** 
- + **Aplicações em activos de rendimento fixo e variável (ponto 8.3.5.);**  
- + **Endividamento (que inclui um quadro relativo aos “empréstimos” e um outro para as “outras dividas a terceiros”) (ponto 8.3.6.).** 

**Ponto 8.3. do POCAL**

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

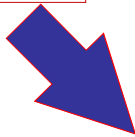
**POCAL - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

272

**Relatório de gestão**

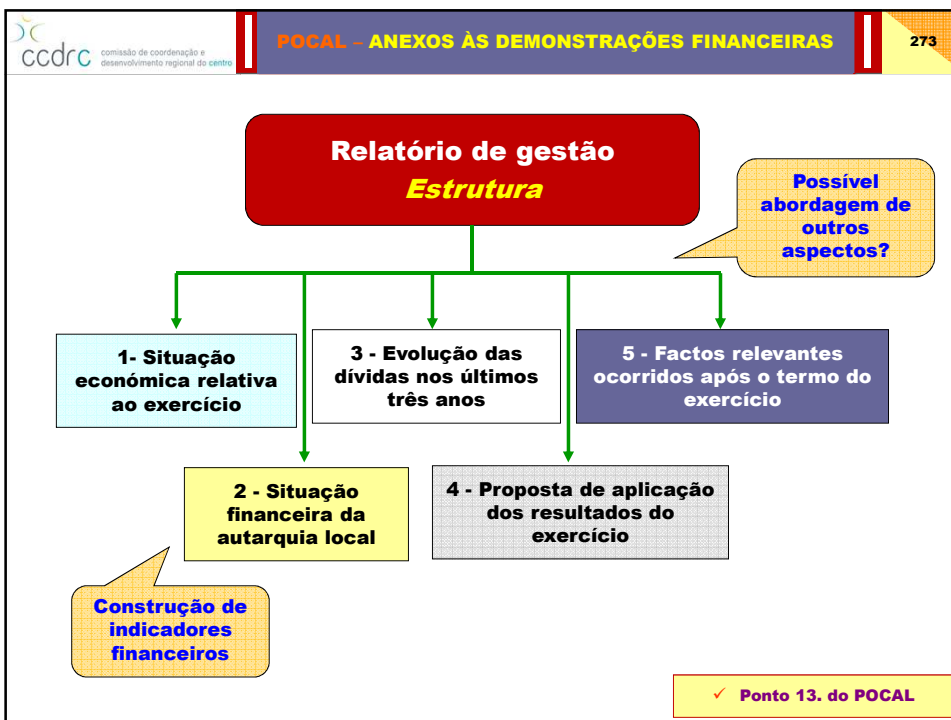
- + **O Relatório de Gestão completa o quadro da prestação de contas, ampliando e comentando a informação constante do balanço, da demonstração de resultados e dos mapas de execução orçamental.**

✓ **Ponto 13. do POCAL**



Alexandre Amado





ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

POCAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO

274

**1 - Situação económica relativa ao exercício**

✚ Onde deverá ser analisado, em especial:

☑ *A evolução da gestão nos diferentes sectores de actividade da autarquia local, designadamente no que respeita aos investimentos, empréstimos, receitas próprias, despesas, condições de funcionamento, etc. (alínea a) do ponto 13 do POCAL)*

**Dúvida:**  
Item adequado para ultrapassar uma das limitações da prestação de contas das autarquias locais: **a sua tecnicidade**

**Proposta**

- Análise mais descritiva da actividade desenvolvida pela entidade em cada uma das suas áreas de actuação, ainda que com indicação da componente financeira;
- Adopção de indicadores e gráficos ligados ao desempenho da entidade

Alexandre Amaro

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

POCAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO

275

## 2 - Situação financeira da autarquia local

✚ Onde deverá ser efectuado, em especial:

- ☑ **Uma síntese da situação financeira da autarquia local, considerando indicadores de gestão financeira apropriados à análise dos balanços e de demonstração de resultados (alínea b) do ponto 13 do POCAL)**

**Dúvida:**  
Nada se diz em termos da execução dos documentos previsionais (execução das GOP e do ORÇAMENTO)  
Como é?

**Proposta**

- Proceder à análise não apenas da situação económico-financeira na perspectiva dos documentos de prestação de contas da contabilidade patrimonial, mas também da execução das GOP e do ORÇAMENTO;
- Utilização de indicadores apropriados (cfr. infra)

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

POCAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO

276

## 3 - Evolução das dívidas nos últimos três anos

✚ Onde deverá ser analisado, em especial, a:

- ☑ **Evolução das dívidas de curto, médio e longo prazos de terceiros e a terceiros, individualizando, naquele último caso, as dívidas a instituições de crédito das outras dívidas a terceiros (alínea c) do ponto 13 do POCAL)**

**Dúvida:**  
Não será o item adequado para evidenciar o cumprimento dos limites legais de endividamento previstos na LFL, bem como, quando for o caso, os eventuais regimes especiais de endividamento?

**Proposta**

- Parece-nos, de facto, o local adequado para espelhar essa análise;
- Para além disso, alguns indicadores já referidos podem ser aqui utilizados.

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

POCAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO

277

### 4 - Proposta de aplicação dos resultados do exercício

**Deverá ser efectuada:**

- Uma proposta fundamentada sobre a aplicação do resultado líquido do exercício (alínea d) do ponto 13 e 2.7.3.do POCAL)**

No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior (saldo da conta 88) é transferido para a conta "59 - Resultados transitados";

A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo, mediante proposta do órgão executivo;

**O saldo positivo dessa conta pode ser repartido:**

- Para reforço do património;
- Para constituição ou reforço de reservas;

**É obrigatório:**

- O reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 - Património" corresponda a 20% do activo líquido;
- O reforço anual da conta "571 - Reservas Legais", no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

POCAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO

278

### 5 - Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício

**Onde deverão ser referidos todos:**

- Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício (alínea e) do ponto 13 do POCAL)**

**Ou seja:**

Neste item deverão ser referidos os factos (também designados por acontecimentos subsequentes) que ocorreram entre a data de encerramento das contas e a data de apresentação pelo órgão deliberativo e que possam ter repercussões na informação relativa à prestação de contas.

**Exemplos:**

- A declaração de incobrabilidade de um elevado crédito existente;
- Ocorrência de um grave sinistro num bem da autarquia de valor relevante.

Alexandre Amado

### Sugestão de outros aspectos a referir a título facultativo

#### + Informação relativa aos recursos humanos da autarquia, designadamente:

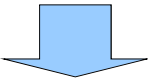
- A sua caracterização;
- A sua previsível evolução futura;
- A despesa realizada nesta área - utilização de indicadores.

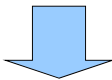
- ✓ Sem repetir o que consta da caracterização da entidade;
- ✓ Atenção, igualmente, ao Balanço social

Alexandre Amado

## ELABORAÇÃO, APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS (NA ACTUAL LEI DAS FINANÇAS LOCAIS E NA LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS)

Alexandre Amado

ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DAS CONTAS		281
<b>Apreciação e julgamento das contas</b>		
Anterior LFL (n.º 42/98)	Actual LFL	
<p>▶ <b>Determinava que as contas dos municípios e das freguesias fossem:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ <b>Apreciadas pelo respectivo órgão deliberativo</b> na sessão de Abril do ano seguinte ao que respeitavam;</li> <li>☐ <b>Remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, nos termos da lei (ou seja, quando obrigatório), ao Tribunal de Contas, até 15 de Maio, com cópia:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>☑ <b>Aos Ministros das Finanças e da Tutela.</b></li> </ul> </li> </ul>	 <p>▶ Este quadro legal mantém-se na actual LFL, mas sofre alguma evolução</p>	
Art. 9º	Art. 47º	
<i>Alexandre Amado</i>		

ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DAS CONTAS		282
<b>Apreciação e julgamento das contas</b>		
Anterior LFL (n.º 42/98)	Actual LFL	
<p>▶ <b>Prevvia que o Tribunal de Contas remetesse a sua decisão aos respectivos órgãos autárquicos, com cópia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ <b>Aos Ministros das Finanças e da Tutela.</b></li> </ul> <p>▶ <b>Consagrava, ainda, que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ <b>Os Municípios que detivessem a totalidade do capital em empresas municipais deviam mencionar, aquando da apresentação da conta, os movimentos financeiros realizados entre estas e o município, discriminando os resultados apurados e as variações patrimoniais por cada empresa .</b></li> </ul>	 <p>▶ Este quadro legal mantém-se na actual LFL, mas sofre alguma evolução</p>	
Art. 9º	Art. 47º	
<i>Alexandre Amado</i>		

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

283

# ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DAS CONTAS

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DAS CONTAS

284

## Apreciação das contas

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

Nesta matéria o quadro legal sofreu alguma evolução

» Em termos de apreciação, mantém-se a disposição no sentido de que:

- ☞ As contas dos **municípios** e das **freguesias** (acrescenta as das respectivas associações) são apreciadas pelo **órgão deliberativo** na **sessão ordinária** a decorrer **durante o mês de Abril** do ano seguinte àquele a que respeitam.
  - ☑ Esta norma apenas reafirma, no que respeita aos **municípios** e **freguesias**, as disposições contidas, respectivamente, nos arts. 53º, n.º 2, al. c), 49º, n.ºs 1 e 2, 17º, n.º 2, al. b) e 13º, n.º 1 e 2, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Art. 47º

Alexandre Amado

ccdr		comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro		ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DAS CONTAS		285	
+ Elaboração, aprovação e apreciação das contas - <i>SÍNTESE</i>							
Entidades	Elaboração e aprovação pelo órgão executivo		Apreciação e votação pelo órgão deliberativo				
	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo			
Municípios <sup>1</sup>	LAL	Alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º	LAL LFL	Alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º N.º 1 e 2 do artigo 49.º – na sessão ordinária de Abril Artigo 9.º			
Freguesias	LAL	Alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º	LAL LFL	Alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º N.º 1 e 2 do artigo 13.º – na sessão ordinária de Abril Artigo 9.º			
Serviços municipalizados	Código Administrativo Decreto-Lei n.º 226/93, de 22 de Junho	N.º 7 e 171.º do artigo 170.º N.º 1 e 2 do artigo 13.º	Decreto-Lei n.º 226/93, de 22 de Junho	N.º 2 do artigo 13.º N.º 1 e 2 do artigo 49.º – na sessão ordinária de Abril			
Áreas metropolitanas	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do artigo 16.º			

✓ Origem: Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - SATAPOCAL Alexandre Amado

ccdr		comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro		ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DAS CONTAS		286	
+ Elaboração, aprovação e apreciação das contas - <i>SÍNTESE</i>							
Entidades	Elaboração e aprovação pelo órgão executivo		Apreciação e votação pelo órgão deliberativo				
	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo			
Assembleias distritais	Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro	Alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º	Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro	Alínea j) do artigo 5.º N.º 1 do artigo 3.º – na sessão			
Associação de freguesias	Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro	Alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º	Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro	Alínea c) do artigo 9.º			
Regiões de turismo	Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto	Alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º	Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto	Alínea g) do artigo 14.º Artigo 32.º – Até final de Abril			
Grandes áreas metropolitanas	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	Alínea a) do artigo 16.º			
Comunidades urbanas	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	Alínea a) do artigo 11.º			
Comunidades intermunicipais de fins gerais	Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º	Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do artigo 11.º Artigo 35.º			
Associação de municípios de fins específicos	Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio	Alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º	Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio	Artigo 35.º			

✓ Origem: Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - SATAPOCAL Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**REMESSA DAS CONTAS A ENTIDADES EXTERNAS** 287

**Envio dos documentos de prestação de contas a entidades externas**

- ✚ **Ao Tribunal de Contas:** Até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitem *(Art. 52º, n.º 4, da Lei 98/97, de 26/8 – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - na versão republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto)*
  - ✓ **Dando cumprimento à Resolução 4/2001 do TC.**
- ✚ **À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional:** Até 30 dias após a respectiva aprovação, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo;

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**REMESSA DAS CONTAS A ENTIDADES EXTERNAS** 288

**Envio dos documentos de prestação de contas a entidades externas**

- ✚ **Ao Instituto Nacional de Estatística:** Até 30 dias após a sua aprovação
- ✚ **À Direcção-Geral do Orçamento:** As contas trimestrais (?) e anuais, nos 30 dias subsequentes à sua aprovação e ao período a que respeitam (???)
- ✚ **À Direcção-Geral das Autarquias Locais – Em aplicação informática disponibilizada por esta entidade para o efeito.**

Alexandre Amado





Remessa das contas a entidades externas - **SÍNTESE**

Entidades	Tribunal de Contas		CCDR		INE		DGO	
	Diploma	Artigo(s)	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo
Municípios	LAL	Alinea bb) do n.º 1 do Artigo 64.º	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 8.º (até 30 dias após aprovação)
	LFL	Artigo 9.º						
	LOPTC Lei de execução orçamental em vigor	Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)						
Freguesias	LFL	Artigo 9.º	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
	LOPTC	Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)						
Serviços municipalizados			POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		

✓ Origem: Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - SATAPOCAL

Alexandre Amado



Remessa das contas a entidades externas - **SÍNTESE**

Entidades	Tribunal de Contas		CCDR		INE		DGO	
	Diploma	Artigo(s)	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo
Áreas metropolitanas	Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto	Artigo 25.º	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
	LOPTC	Artigo 51.º e 52.º (até 15 de Maio)						
Assembleias distritais	Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro	Alinea e) do n.º 1 do artigo 7.º	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
	LOPTC	Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)						
Grandes áreas metropolitanas	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	N.º 1 e 2 do artigo 12.º	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
	LOPTC	Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)						
Comunidades urbanas	Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio	N.º 1 e 2 do artigo 12.º	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
	LOPTC	Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)						

✓ Origem: Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - SATAPOCAL

Alexandre Amado



Remessa das contas a entidades externas - **SÍNTESE**

Entidades	Tribunal de Contas		CCDR		INE		DGO	
	Diploma	Artigo(s)	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo	Diploma	Artigo
Comunidades intermunicipais de fins gerais	Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio LOPTC	N.º 1 e 2 do artigo 35.º Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
Associações de municípios de fins específicos	Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio LOPTC	N.º 1 e 2 do artigo 35.º Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
Associações de freguesias	Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro LOPTC	N.º 2 do artigo 24.º Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		
Regiões de turismo	Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto LOPTC	Alínea j) do artigo 17.º Artigos 51.º e 52.º (até 15 de Maio)	POCAL	Artigo 6.º (até 30 dias após aprovação)	POCAL	Artigo 7.º (até 30 dias após aprovação)		

✓ Origem: Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - SATAPOCAL

Alexandre Amado

**VERIFICAÇÃO DAS CONTAS  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIB. DE CONTAS

293

## Verificação das contas pelo Tribunal de Contas

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

Nesta matéria o quadro legal sofreu alguma evolução

» A matéria sobre **verificação das contas pelo Tribunal de Contas** passa a constar de um artigo autónomo (51º), através do qual, no entanto, se:

- ☐ Continua a prever que as **contas dos municípios, das freguesias e das respectivas associações** são remetidas ao Tribunal de Contas:
  - ☑ Pelo órgão executivo (*cfr., também, no caso dos municípios e freguesias, respectivamente, o art. 64º, n.º 1, al. bb) e o art. 34º, n.º 2, al. e), da Lei 169/99, de 18/9), nos termos da lei;*
  - ☑ Independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo.

Art. 51º

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIB. DE CONTAS

294

## Verificação das contas pelo Tribunal de Contas

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

Nesta matéria o quadro legal sofreu alguma evolução

» A matéria sobre **verificação das contas pelo Tribunal de Contas** passa a constar de um artigo autónomo (51º), através do qual, no entanto, se (*cont*):

- ☐ Altera **o prazo de envio**, que passou a ter o limite de **30 de Abril** do ano seguinte ao que respeitam.
  - ☑ Adequando-o ao agora previsto no artigo 52º, n.º 4, da Lei 98/97, de 26/8 – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (na versão republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto) – *ver infra*;
- ☐ Mantém a obrigação do Tribunal de Contas de remeter a sua decisão aos órgãos autárquicos, com cópia aos **Ministros das Finanças e da Tutela**

Art. 51º

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS 295

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**MODALIDADES DE CONTROLO FINANCEIRO**

**FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIB. DE CONTAS 296

**TRIBUNAL DE CONTAS** *Lei n.º 98/97, de 26/8 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC)*

**Fiscalização Sucessiva** *Uma das modalidades de controlo*

- ❖ Verificação das contas das entidades previstas no art. 2º;
- ❖ Avaliação dos respectivos sistemas de controlo interno;
- ❖ Apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira;
- ❖ Fiscalização da comparticipação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da UE.

Art. 50º

**Nota:** A versão da Lei 98/97 republicada pela Lei n.º 48/2006 (que introduziu alterações muito relevantes), foi, entretanto, novamente alterada pela Lei n.º 35/2007, de 26/8, pelo art. 140º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/4, pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, e pela Lei n.º 2/2012, de 6/1.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIB. DE CONTAS 297

**TRIBUNAL DE CONTAS**

O que inclui todas as autarquias locais (cfr., no entanto, limite fixado) e as empresas municipais (em 2009, independentemente dos valores financeiros movimentados (Res. 3/09))

**Fiscalização Sucessiva**

❖ **As entidades que estão obrigadas a prestar contas estão identificadas no art. 51º, n.ºs 1 e 2, mas:**

➤ **O plenário geral da 2ª secção poderá fixar o montante anual de receita ou de despesa abaixo do qual as entidades referidas nos números anteriores ficam dispensadas de remeter as contas ao TC (art. 51º, n.º 3, e art. 40º, al. d), **mas, neste caso, têm de remeter alguns documentos;****

➤ **O plenário da 2ªsecção poderá anualmente deliberar a dispensa de remessa de contas por parte de algumas entidades, com fundamento na fiabilidade dos sistemas de decisão e de controlo interno.**

**Resolução n.ºs 03/09**  
Os municípios e as freguesias, por exemplo, em 2009, até € 1 000 000 de receita ou despesa

**Art. 51º**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIB. DE CONTAS 298

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Fiscalização Sucessiva**

❖ **A prestação de contas**

➤ **Por anos económicos, excepto se houver substituição total ou parcial dos responsáveis, mas no último caso apenas por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infracção financeira;**

➤ **Elaboradas pelos responsáveis da respectiva gerência ou por quem lhes sucedeu;**

➤ **Remetidas ao TC até 30 de Abril (novo – Lei 48/2006, mas também art. 51º da actual Lei das Finanças Locais) do ano seguinte ou nos 45 dias seguintes ao da substituição dos responsáveis.**

**Art. 52º**

Esta última parte **não consta** da actual LFL

Alexandre Amado

**TRIBUNAL DE CONTAS**



Resoluções n.ºs 02/09 e 03/09  
(Prestação de contas ao TC por via electrónica)

**Fiscalização Sucessiva**

❖ **A prestação de contas**

- **Elaboradas e documentadas de acordo com as instruções do TC;**
- **A falta injustificada da remessa das contas nos prazos fixados pode determinar, sem prejuízo da respectiva sanção, a realização de uma auditoria.**

Previstas, para as autarquias locais e entidades equiparadas, na Resolução n.º 4/2001--2ª secção, publicada no DR, II Série, de 18/8/2001

Art. 52º

Alexandre Amado

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Fiscalização Sucessiva**

❖ **Verificação interna e externa das contas**

- **As contas que não sejam objecto de verificação externa podem ser objecto de verificação interna, que abrange:**
  - ✓ **A análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.**

Art. 53º

Alexandre Amado

**TRIBUNAL DE CONTAS**

 **Fiscalização Sucessiva**

❖ **Verificação externa das contas**

➤ **Tem por objecto apreciar, designadamente:**

- ✓ **Se as operações efectuadas são legais e regulares;**
- ✓ **Se os respectivos sistemas de controlo interno são fiáveis;**
- ✓ **Se as contas reflectem com fiabilidade as suas receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial**
- ✓ **Se são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.**

Art. 54º

Alexandre Amado

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Fiscalização sucessiva**

 **Verificação externa das contas**

- **A verificação externa das contas será efectuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria**

 **Auditorias**

- **O TC pode realizar a qualquer momento, por iniciativa sua ou a solicitação da AR ou do Governo, auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados actos, procedimentos ou aspectos da gestão financeira de uma ou mais entidades sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.**

Art. 54º, n.º 2, e 55º

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

303

**CERTIFICAÇÃO LEGAL E AUDITORIA EXTERNA**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

304

**CERTIFICAÇÃO LEGAL E AUDITORIA EXTERNA**

**CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS**

Alexandre Amado



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / AUDITORIA EXTERNA**

305

**Apreciação das contas – *Certificação legal de contas***

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

▶▶ **Prestação de contas – *Certificação legal de contas***

❖ **As contas dos municípios e das associações de municípios que detenham participações no capital das entidades do sector empresarial local (âmbito???) são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com:**

**A certificação legal das contas e o parecer sobre as contas apresentados pelo revisor oficial de contas (ROC) ou sociedade de revisores oficiais de contas (SROC).**

Art. 47º

Declaração de rectificação n.º 14/2007, publicada no DR I série, de 15/2

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

306

**CERTIFICAÇÃO LEGAL E AUDITORIA EXTERNA**

**AUDITORIA EXTERNA**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / AUDITORIA EXTERNA

307

**AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DOS MUNIC. E ASSOC. MUNICÍPIOS**

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

» **Entidades obrigadas a terem auditor externo (ROC/SROC):**

- ☐ **Municípios e associações de municípios que detenham *capital (???) em fundações* ou capital em entidades do sector empresarial local (âmbito???)**

*A OROC assumiu uma posição diferente*

» **Auditor externo (ROC/SROC):**

- ☐ **Nomeado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:**
  - ☑ **De entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas (Seleção? Regime de aquisição de bens e serviços????).**
  - ☑ **Que já sejam revisores em entidades de natureza empresarial abrangida pelo perimetro de consolidação????**

» **Questão: A imposição obrigatória de um fiscal único (ROC/SROC) respeita o quadro constitucional? Não consubstancia a criação de um novo órgão fiscalizador?**

Art. 48º

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / AUDITORIA EXTERNA

308

**AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DOS MUNIC. E ASSOC. MUNICÍPIOS**

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

» **Compete ao auditor externo (ROC/SROC), que procede anualmente à revisão legal de contas:**

- ☐ **Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;**
- ☐ **Participar aos órgãos municipais competentes (???) as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do PPI;**
- ☐ **Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos como garantia, depósito ou outro título;**

Art. 48º

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / AUDITORIA EXTERNA

309

**AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DOS MUNIC. E ASSOC. MUNICÍPIOS**

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

▶▶ **Compete ao auditor externo (ROC/SROC), que procede anualmente à revisão legal de contas (*cont*):**

- ☐ **Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal (???), consoante o caso, informação sobre a respectiva situação económica e financeira**
  - ☑ **Exercício de uma função de apoio à intervenção da Assembleia Municipal.**
- ☐ **Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre:**
  - ☑ **A execução orçamental (só do município??? também SM???)**;
  - ☑ **O balanço e a demonstração de resultados *consolidados* e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei (e do município e SM?); *ou***
  - ☑ **Determinadas pela assembleia municipal (tem subjacente a possibilidade de o órgão deliberativo exigir outros documentos de prestação de contas).**

Art. 48º

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / AUDITORIA EXTERNA

310

**Obrigações de consolidação / Obrigações de certificação legal**

▶▶ Do confronto dos arts. 46º a 48º resulta que *não coincide* o âmbito das entidades obrigadas a *consolidarem* e a terem de *auditor externo*, pois:

<b>Obrigações de consolidação</b>	<b>Obrigações de cert. de contas</b>
Apenas os municípios	Também as associações de municípios
Os municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local	Os municípios e as associações de municípios que detenham participações em entidades do sector empresarial local (independentemente da percentagem de participação)
Nada se refere quanto às fundações	Os municípios e associações de municípios que detenham capital (???) em fundações

Arts. 46º a 48º

Alexandre Amado

**Obrigaçãõ de consolidaçãõ / Obrigação certificação legal**

▶ **Em conclusão, do confronto efectuado entre os arts. 46º a 48º da actual LFL, resulta que:**

- ☐ Não coincide o âmbito das entidades obrigadas a consolidarem e a certificarem as contas;
  - ☑ Municípios //// + associações de municípios;
  - ☑ Detenção de serviços municipalizados ou da totalidade do capital em entidades do sector empresarial local //// Detenção de qualquer percentagem de capital apenas em entidades do sector empresarial local .
- ☐ Também é contraditório o próprio âmbito das entidades obrigadas a certificação legal de contas e a terem auditor externo:
  - ☑ Detenção de qualquer percentagem do capital em entidades do sector empresarial local (art. 47º) //// + Detenção de capital em fundações (art. 48º).

**Dúvida quanto à seguinte situação:**

Um município que apenas detenha serviços municipalizados (sem qualquer tipo de participação em fundações ou em entidades do sector empresarial local) é obrigado a consolidar, mas será obrigado a certificar as contas???

Alexandre Amado

**PUBLICIDADE**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PUBLICIDADE**

313

---

**Publicidade**

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

**Operacionaliza o dever de prestação de contas aos cidadãos (art. 4º, n.º 5)**

► **Os *municípios* devem disponibilizar:**

- ☐ **Quer em *formato de papel* em local visível dos edifícios da CM e da AM, quer no respectivo *sítio na internet*:**
  - a) Os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a class. económica;
  - b) Os valores em vigor relativos à taxa de IMI e de derrama de IRC;
  - c) A percentagem de participação variável do IRS (art. 20º);
  - d) Os tarifários de água, saneamento e resíduos, quer o prestador de serviços seja o município, um SM, uma empresa municipal, uma empresa concessionária ou um parceiro privado no âmbito de uma parceria público-privada;
  - e) Os regulamentos de taxas municipais;
  - f) O montante total das dívidas desagregado por rubrica e individualizando os empréstimos bancários.

Art. 49º, n.º 1, e art. 4º, n.º 5

A informação das alíneas a) e f) respeita apenas aos documentos prestação de contas? Quando? Após a sua apreciação?

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**PUBLICIDADE**

314

---

**Publicidade**

Actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

► **As *autarquias locais* (diferente diapositivo anterior??), as respectivas *associações* e as entidades do sector empresarial local devem disponibilizar (mais abrangente que o diapositivo anterior??), no respectivo *sítio na internet*:**

- ☐ Os documentos, previsionais e de prestação de contas, *dos últimos dois anos*, referidos na presente lei (??? onde??), **nomeadamente:**
  - ☑ Os planos de actividades e os relatórios de actividades (do elenco das entidades referidas, quem adopta este tipo de documentos??);
  - ☑ Os planos plurianuais de investimento e os orçamentos;
  - ☑ Os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados;
  - ☑ Os mapas de execução orçamental (não repete a obrigação prevista no n.º1, al. a), deste artigo??? – ver diapositivo anterior);
  - ☑ Os anexos às demonstrações financeiras;
  - ☑ Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Art. 49º, n.º 2, e art. 4º, n.º 5

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

315

# DEVERES DE INFORMAÇÃO

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

DEVERES DE INFORMAÇÃO

316

**DEVERES DE INFORMAÇÃO**

*Resultam do princípio da transparência previsto no art. 4º, n.º 5, da actual LFL e também dos art.s 68º e 84º, n.º 4, da LEOE*

- ▶ Os **municípios** devem remeter Ministro das Finanças e ao Ministro que tutela as autarquias locais *(através de ficheiro constante de aplicação informática definida pela DGO e pela DGAL)*:
  - ☐ Orçamentos e contas trimestrais nos 30 dias subsequentes, respectivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam;
  - ☐ Municípios com mais de 100000 eleitores, envio das contas mensais, nos 30 dias imediatos;
  - ☐ Conta anual, depois de aprovada (na CM);
  - ☐ Informação sobre a dívida pública, nos 30 dias seguintes ao final de cada trimestre e após apreciação das contas do município (na AM).
- ▶ **Sanção** relativa ao incumprimento dos deveres e prazos de informação:  
**Retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do FGM**

Art. 50º e art. 4º, n.º 5, da actual LFL (n.º 2/07, de 15/1)

Alexandre Amado

**DEVERES DE INFORMAÇÃO - DL n.º 29-A/2011, DE 1/3 (DLEO 2011)**

**Artigo 64.º**

**Informação a prestar pelos municípios**

1 — Até 31 de Maio de 2011 os municípios prestam informação sobre as contas de 2010 à DGO, no suporte e metodologia definidos por esta.

2 — Os municípios prestam a seguinte informação à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL):

a) A informação prevista no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

b) Até ao dia 30 do mês seguinte ao final do trimestre a informação relativa aos activos e aos passivos financeiros, ao montante de empréstimos ao abrigo das disposições legais que permitem o seu excepcionamento dos limites de endividamento e o montante de endividamento líquido.

3 — Os municípios prestam, ainda, à DGAL, no suporte e metodologia definidos por esta, até ao dia 30 do mês seguinte ao final do trimestre, a informação relativa às entidades que integram o sector empresarial local, incluindo as empresas participadas, bem como informação das contas do ano de 2010 relativa às entidades participadas, até 31 de Maio, sendo para o efeito aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

4 — A DGO e a DGAL partilham a informação prestada pelos municípios, podendo, no âmbito das respectivas atribuições, solicitar aos municípios informações adicionais.

Alexandre Amado

**DEVERES DE INFORMAÇÃO - LEI n.º 64-B/2011, DE 30/12 (LOE 2012)**

**Alteração (aditamento) ao art. 4º da LFL (n.º 2/07, de 15/1)**

7 — Para efeitos do disposto nos números anteriores e com vista a assegurar a consolidação orçamental das contas públicas, em situações excepcionais e transitórias, podem ser estabelecidos, por lei, limites à prática de actos que determinem a assunção de encargos financeiros com impacte nas contas públicas pelas autarquias locais, designadamente:

- a) O recrutamento de trabalhadores;
- b) A celebração de contratos de aquisição de serviços de consultadoria e assessoria técnica;
- c) Valorizações remuneratórias dos trabalhadores em funções públicas e outros servidores dos órgãos e serviços das autarquias locais.

8 — Para efeitos do disposto no presente artigo podem igualmente ser estabelecidos, por lei, deveres de informação e reporte tendo em vista habilitar as autoridades nacionais com a informação agregada relativa, nomeadamente, à organização e gestão de órgãos e serviços das autarquias locais, ao recrutamento de trabalhadores e à celebração de contratos de aquisição de serviços pelos vários órgãos e serviços das autarquias locais.

9 — Ao incumprimento das medidas e dos deveres a que se referem os números anteriores é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da presente lei e no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

319

## SANÇÕES DE NATUREZA TUTELAR ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

320

### SANÇÃO DE NATUREZA TUTELAR ADMINISTRATIVA

**Art. 9º**  
**Dissolução dos órgãos**

*Qualquer órgão autárquico ou entidade equiparada pode ser dissolvido quando:*

*f) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo.*

**Art. 8º**  
**Perda de mandato**

*1 – Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:*

*d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.*

Art. 9º, al. f), e art. 8º, n.º 1, al. d), ambos da Lei 27/96, de 1 de Agosto

Alexandre Amado



## SANÇÃO DE NATUREZA FINANCEIRA

### Art. 66º

#### Outras infracções

**1 - O Tribunal de Contas pode ainda aplicar multas nos casos seguintes:**

- a) Pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, pela falta injustificada da sua remessa tempestiva ou pela apresentação com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação.**

Art. 66º, n.º 1, al. a), da Lei 98/97, de 26 de Agosto

Alexandre Amado

## ADOÇÃO DE INDICADORES/ RÁCIOS NAS AUTARQUIAS

### BREVE REFERÊNCIA

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**INDICADORES / RÁCIOS NAS AUTARQUIAS**

323

**» Algumas considerações sobre a gestão autárquica**

- ☐ **A informação relevante para os gestores públicos autárquicos é complexa e diversificada;**
- ☐ **É necessário desenvolver e implementar modelos de gestão pública que permitam analisar e apreciar a gestão dos recursos públicos segundo critérios de racionalidade não só económica, mas também social;**
- ☐ **Consequentemente, teremos que dispor de elementos de informação técnico-financeira adequados à pilotagem e acompanhamento da gestão.**

- ☐ **Os indicadores permitem analisar aspectos relevantes da entidade, bem como compará-los com outras entidades semelhantes;**
- ☐ **Os indicadores de gestão, que complementam outras medidas de avaliação de desempenho, são importantes instrumentos para a análise da gestão das entidades públicas;**
- ☐ **A sua utilização, para medir a actuação de uma entidade, permite o diagnóstico, a aprendizagem e a melhoria constante.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**INDICADORES / RÁCIOS NAS AUTARQUIAS**

324

**» Algumas considerações sobre a sua adopção nas autarquias locais**

☐ **Que indicadores para as autarquias locais?**

☒ **É preciso não esquecer que:**

**Autarquias**

➔

**Objectivos sociais**  
(maximização da satisfação de necessidades dos munícipes, com os recursos disponíveis)

≠

**Objectivos de maximização do lucro**

Alexandre Amado

» **Algumas considerações sobre a adoção de indicadores nas entidades públicas**

☐ **O desenho e a implementação de indicadores de gestão no âmbito das entidades públicas é mais complexo e problemático do que nas entidades privadas, devido às características e particularidades da gestão pública;**

☐ **Acresce que uma vez desenhado e implementado o sistema de medição e gestão numa entidade pública, fica ainda pendente o desafio de conseguir que a informação obtida seja utilizada pelos gestores públicos na realização das suas funções.**

João Baptista da Costa Carvalho e Maria José Fernandes, "Os indicadores de gestão nas entidades públicas – O caso dos municípios portugueses"

Alexandre Amado


**A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONSOLIDADAS PELOS  
MUNICÍPIOS**


Alexandre Amado


ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

327

 **CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**



 **AO NÍVEL DOS MUNICÍPIOS**


**PORQUÊ E PARA QUÊ?**


Alexandre Amado


ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

328

 **CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**



 **PORQUÊ?**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

329

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – *PORQUÊ?*

▶▶ A crescente utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza (em especial, empresarial), que detêm ou controlam, para a prossecução das suas atribuições e competências, **numa lógica de grupo municipal,**

- torna manifestamente insuficiente a simples prestação de contas individualizada por cada uma daquelas entidades

▶▶ As contas individuais não permitem obter uma visão global da situação financeira do grupo municipal, o que:

- Dificulta a tomada de decisão dos gestores municipais; e
- Não permite uma avaliação integrada do conjunto de actividades desenvolvidas por aquelas entidades.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

330

**Participação dos municípios/formas associativas municipais em empresas**

**EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

331

**Participação dos municípios/entidades associativas municipais em entidades de diversa natureza**

**INFORMAÇÃO**

Alexandre Amado

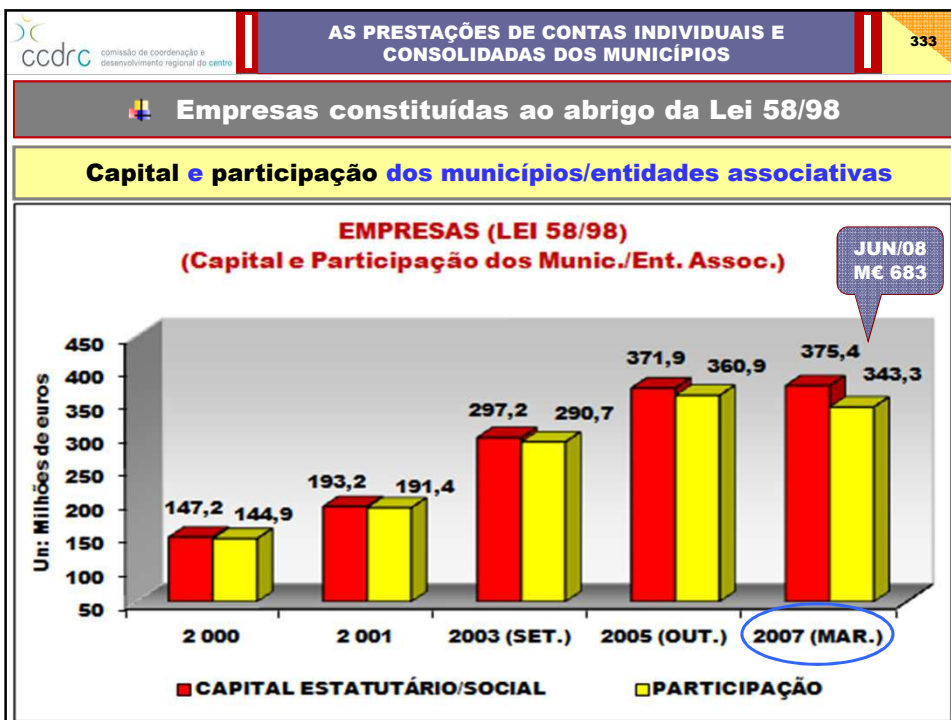
ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

332

**DGAL 2010 ENTIDADES PARTICIPADAS PELOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

Entidades Participadas	Número
Comunidades Intermunicipais	23
Associações de municípios de fins específicos	53
Áreas metropolitanas	2
<b>Associações de municípios</b>	<b>78</b>
Empresas municipais	167
Entidades empresariais municipais	101
Empresas intermunicipais	18
Entidades empresariais intermunicipais	3
<b>SEL</b>	<b>289</b>
Serviços municipalizados	32
Outras entidades societárias	130
Outras entidades não societárias	126
<b>Outras entidades</b>	<b>288</b>
<b>TOTAL</b>	<b>655</b>



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

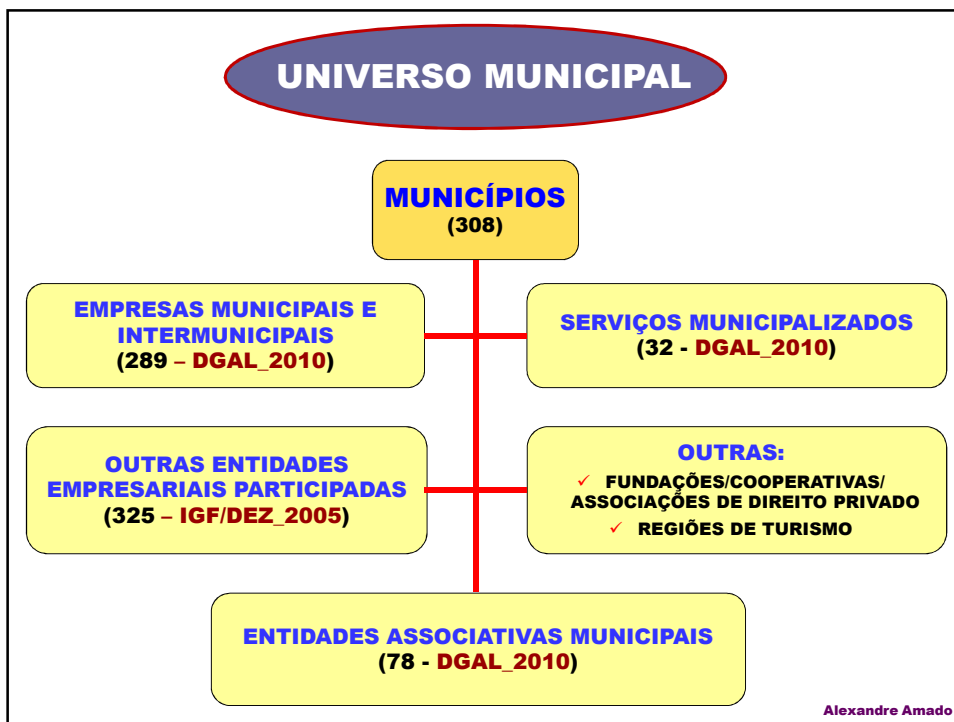
AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS 334

**PARTICIPAÇÕES DIRECTAS DOS MUNICÍPIOS EM ENTIDADES EMPRESARIAIS**  
**CONSTITUÍDAS AO ABRIGO DO DIREITO PRIVADO**

Un: milhões de euros

Tipo	Número		Número		Número Participações dos Municípios	Empresas com dados		Capital Social das Entidades		Capital Detido pelos Municípios	
	DEZ 2001	DEZ 2005	DEZ 2001	DEZ 2005		DEZ 2001	DEZ 2005	DEZ 2001	DEZ 2005	DEZ 2001	DEZ 2005
Soc. Anónima	181	201	231	258	812	177	203	1 097,6	1 007,6	176,0	221,6
Soc. Quotas	59	59	59	57	69	55	58	8,1	8,8	4,5	3,4
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>	<b>260</b>	<b>290</b>	<b>315</b>	<b>881</b>	<b>232</b>	<b>261</b>	<b>1 105,7</b>	<b>1 016,4</b>	<b>180,6</b>	<b>225,1</b>

JUN/08: M€ 976



**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

336

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

**PARA QUÊ?**

**Alexandre Amado**



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

337

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – *PARA QUÊ?*

▶ Os municípios (em especial, os de maior dimensão) têm e actuam (ou deviam actuar), nos nossos dias, numa lógica de grupo municipal

- ☑ A sua intervenção e o desenvolvimento das suas actividades, na prossecução das suas atribuições, deve ser integrada e articulada com a das restantes entidades que detêm ou controlam também com esse objectivo

▶ Assim, **as contas dos municípios devem ser consolidadas**, pois só este instrumento permite:

- ☑ Conhecer a sua verdadeira situação económico-financeira
- ☑ Avaliar, de forma integrada, o conjunto de actividades desenvolvidas
  - × Podendo, ainda, consequentemente, contribuir para aperfeiçoar a gestão e o controlo destas entidades

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

338

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – *PARA QUÊ?*

▶▶ ***De facto:***

- ☐ Sem a adopção de tal instituto será possível ter hoje uma visão fiável da situação financeira e das actividades desenvolvidas do “grupo municipal”
- ☐ Não será possível, por exemplo, que o endividamento tenha sido transferido estrategicamente para as empresas municipais?
- ☐ Não obstante a personalidade jurídica destas, não será o município o responsável pelas suas obrigações?

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

339

**CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Conceito de Consolidação**

**A Consolidação de Contas é:**

Uma técnica paracontabilística que tem por finalidade elaborar demonstrações económicas e financeiras de um grupo de entidades (grupo público), como se de uma única entidade se tratasse, relegando para segundo plano as particularidades de cada uma das entidades

As **demonstrações financeiras consolidadas** devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades compreendidas no **perímetro de consolidação**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

340

**OBJECTIVOS DA CONSOLIDAÇÃO**

**PARA QUÊ?**

- Proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades compreendidas na consolidação
- Constituir um instrumento de gestão para os responsáveis políticos e técnicos
- Complementar a informação das prestações de contas individuais
- Contribuir para a normalização de procedimentos do grupo e também para a harmonização contabilística, através da uniformização de critérios e processos
- Evidenciar a forma de financiamento do grupo
- Potenciar a comparabilidade horizontal (com outros grupos municipais) e vertical (evolução do próprio grupo)
- Aumentar a transparência da informação pública para os cidadãos (????????) e restantes destinatários da informação financeira
- Aperfeiçoar o controlo legal e político do “grupo público”, contribuindo para a instauração de políticas e culturas de gestão de grupo

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

341

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

**QUADRO LEGAL CONSAGRADO NA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

342

**Consolidação de contas nos municípios**

Lei n.º2/2007, de 15/Jan – Lei das Finanças Locais

A anterior LFL nada dizia sobre esta matéria, o mesmo acontecendo com o POCAL

▶ **Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na lei, as contas dos municípios que detenham:**

- ☐ **Serviços municipalizados; e/ou**
- ☐ **A totalidade do capital de entidades do sector empresarial local** (independentemente de revestirem formas de direito privado ou serem entidades empresarias locais):

▶ **× Devem incluir as contas consolidadas**

Perímetro de consolidação – Qual a justificação para ser tão limitado?

Art. 46º, n.º 1

Foi, entretanto, publicada a Portaria 474/2010, que, em alguns aspectos, é contraditória com a LFL : necessária articulação??

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

343

### Consolidação de contas dos municípios

Lei n.º2/2007, de 15/Jan – Lei das Finanças Locais

▶ As **contas consolidadas** dos grupos municipais

- ☐ **Devem apresentar a consolidação**
  - ☑ **Do balanço**
  - ☑ **Da demonstração de resultados**
    - ➔ **Com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente:**
      - × Os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação; e
      - × O mapa de endividamento consolidado de médio/longo prazos.

Então, e a eventual elaboração de um relatório de gestão consolidado?

Art. 46º, n.º 1

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

344

### Consolidação de contas dos municípios

Art. 46º, n.º 2, da LFL

▶ O **POCAL** define (*ou, melhor dizendo, irá definir??*) os procedimentos contabilísticos para a consolidação de **balanços** dos municípios e das empresas municipais ou intermunicipais.

☐ **A norma descrita anteriormente (46º, n.º 2) suscita algumas questões:**

- × **Só refere balanços**, quando no número anterior fala, designadamente, na demonstração de resultados e nos correspondentes anexos;
- × **Não fala dos serviços municipalizados;**
- × **Fala de empresas intermunicipais**, quando, de harmonia com as regras definidas para o perímetro de consolidação, tal tipo de empresa não está sujeita à consolidação em nenhum caso, pois:
  - ☑ **As entidades associativas municipais não são obrigadas a consolidar; e**
  - ☑ **Ainda que se admita a detenção directa pelos municípios de capital em empresas intermunicipais, nestes casos nenhum dos municípios participantes deterá, como o seu próprio nome indica, 100% do capital da empresa, pelo que não será consolidada.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

345

### Consolidação de contas dos municípios

**Participações Indirectas**

Há, ainda, que ter em conta, que são também incluídas no perímetro de consolidação, as entidades empresariais detidas em 100% pelo Município que detenham:

- ✓ Outras entidades empresariais na mesma percentagem;
- ✓ Em conjunto com o município 100% de outras entidades empresariais

☒ Pois, em ambos os casos, estas são indirectamente detidas a 100% pelo Município.

Ao contrário, podemos ter no limite:

- Entidades detidas a 99%;
- Entidades em que existe um total domínio do Município sobre as suas políticas de gestão

que não serão incluídas no perímetro de consolidação.

**Será lógico e economicamente justificado???**

Perímetro insuficiente??

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

346

### Consolidação de contas dos municípios

#### Delimitação do perímetro de consolidação – exemplos

Exemplo 1

Exemplo 2

**Questão:** Qual o perímetro de consolidação nestas situações?

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

347

**Consolidação de contas dos municípios**

▶ **Breves reflexões:**

☐ **O quadro legal** anteriormente referido comporta, em nosso entender, **algumas limitações**, em especial, a:

- ☑ **Que decorre do âmbito limitado do perímetro de consolidação** (os municípios têm hoje um leque muito relevante de outras participações em entidades empresariais ou de diversa natureza - fundações, cooperativas associações de direito privado...).

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

348

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS - QUADRO LEGAL**

▶ **Breves reflexões:**

☐ **Atendendo ao perímetro de consolidação da LFL, teremos, necessariamente, ao nível do quadro legal, algumas especificidades resultantes:**

- ☑ **Das dificuldades de aplicação simultânea de POCAL/SNC;**
- ☑ **No que respeita às empresas, do facto de não existirem os direitos de terceiros, designados para este efeito de «interesses minoritários»;**
- ☑ **No caso dos serviços municipalizados, dado que não se procede à eliminação de nenhum investimento financeiro, tendo em conta que o município não reflecte na sua contabilidade qualquer tipo de participação nessas entidades contabilísticas.**

☐ **Terão, igualmente, de ser previstos os mapas expressamente referidos na actual LFL para incluir nos Anexos, ou seja:**

- ☑ **Os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação; e**
- ☑ **O mapa de endividamento consolidado de médio/longo prazos**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

349

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – OUTRAS QUESTÕES**

» **Contudo, quando pensamos na óptica da prestação de contas aos cidadãos:**

- O POCAL, com toda a tecnicidade que envolve, é susceptível de constituir o documento de prestação de contas aos cidadãos e de responsabilização dos gestores municipais?**
  - ⇒ **Não existe uma espécie de transacção entre:**
    - × **O aumento dessa tecnicidade, designadamente com a exigência de consolidação de contas; e**
    - × **A conseqüente diminuição da capacidade daquele documento para dar resposta adequada ao objectivo referido?**
- Seria possível incluir no POCAL a obrigação de prestação de um outro tipo de informação que tornasse possível ao cidadão avaliar a gestão municipal?**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

350

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – OUTRAS QUESTÕES**

» **Além disso, a consolidação de contas também *não responde*:**

- À questão da consolidação financeira entre os municípios e as empresas participadas pelos municípios, prevista no art. 31º da Lei n.º 53-F/2006, de 29/Dez (critérios para definir a relevância ou não do *stock* da dívida de EMLP e do endividamento líquido destas entidades para os limites de endividamento do(s) município(s) que participa(m) do seu capital)**
- A um eventual objectivo de, por esta via, apurar os reflexos da gestão financeira do subsector autárquico (alargado?) para a dívida e o défice públicos relevantes em termos de União Europeia (pois o critério adoptado para delimitar o perímetro de consolidação é bem diferente do do SEC95 no que respeita ao âmbito do sector das administrações públicas relevante para a dívida e o défice público)**

**Instrumento para apurar a situação financeira e os resultados de um conjunto de entidades relativamente aos quais o município tem uma espécie de responsabilidade ilimitada?**

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

### PORTARIA N.º 474/2010, DE 15/JUN

(APROVA A ORIENTAÇÃO N.º 1/2010 – ORIENTAÇÃO  
GENÉRICA RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS NO  
ÂMBITO DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO)

Alexandre Amado

▶▶ PORTARIA N.º 474/2010

▶▶ Algumas considerações

▶▶ **Influenciada, no seu conteúdo, pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Sector Público**

▶▶ **Objecto (art. 2º):** Através da orientação aprovada visa-se estabelecer o conjunto de princípios enquadradores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo

▶▶ **Âmbito de aplicação (art. 3º):** Inclui a administração local

▶▶ **Componentes das demonstrações financeiras (art. 4º):** Prevê a elaboração de **Balanço consolidado, Demonstração consolidada de resultados por natureza, Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais, Anexo às demonstrações financeiras consolidadas e relatório de gestão consolidado**

Alexandre Amado




 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

353

>> INFLUÊNCIAS NORMATIVAS




>> REFERÊNCIAS

>> **Norma Internacional de Contabilidade para o Sector Público (NICSP 6) – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Contabilização de Entidades Controladas, do IFAC (International Federations of Accountants), de Maio 2000 *(a desenvolver de seguida)***

>> **Cap. 12 (Consolidação de Contas) – POC Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20/Set.**

Alexandre Amado


 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

354

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

**INSTRUÇÕES DO SATAPOCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

**E exercícios seguintes, caso não sejam publicadas, entretanto, normas de consolidação de contas no POCAL ou uma norma única de consolidação de contas aplicável a todas as administrações públicas que compõem o sector público administrativo**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

355

▶▶ INSTRUÇÕES SATAPOCAL

▶▶ Algumas considerações

▶▶ Estas **instruções eram necessárias** tendo em conta a Portaria 474/2010?

- ✓ **Especificidades do subsector das autarquias locais;**
- ✓ **Prevalência da LFL, por força da hierarquia entre as várias normas legais, sobre a Portaria a que aludimos**
- ✓ **Divergência entre os dois documentos no que respeita, designadamente, ao perímetro de consolidação e aos documentos que devem integrar as demonstrações financeiras consolidadas**

▶▶ Era, por isso, indispensável elaborar um conjunto de instruções que permitissem uma aplicação deste regime pelos municípios portugueses de forma coerente, harmoniosa e comparável

▶▶ Através destas instruções visou-se articular os regimes previstos na LFL, na Portaria e na Orientação, bem como ultrapassar algumas lacunas em matérias não previstas naquelas normas, de modo a permitir a operacionalização da obrigação de consolidação de contas pelos municípios no exercício de 2010

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

356

▶▶ INSTRUÇÕES SATAPOCAL

▶▶ ESTRUTURA

▶▶ Enquadramento

▶▶ Aspectos preliminares

▶▶ Definições

▶▶ **Demonstrações financeiras consolidadas**

- ✓ **Periodicidade da prestação de contas**
- ✓ **Obrigatoriedade, âmbito, dispensa e exclusões da consolidação**
- ✓ **Princípios**
- ✓ **Componentes das demonstrações financeiras**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

357

INSTRUÇÕES SATAPOCAL → ESTRUTURA

▶▶ **Demonstrações financeiras consolidadas (cont.)**

- ✓ **Procedimentos e métodos de consolidação**
  - **Regras gerais**
  - **Homogeneização prévia da informação**
  - **Agregação de dados**
  - **Eliminações das operações internas**
  - **Métodos de consolidação a adoptar**
- ✓ **Preparação, elaboração, apreciação e publicidade**
- ✓ **Disposições transitórias para o exercício de 2010**

▶▶ **Sugestão de um modelo de estrutura do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Consolidados**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

358

INSTRUÇÕES SATAPOCAL → PERIODICIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

▶▶ **4.1.1. - As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas anualmente, com referência à data de 31 de Dezembro (ponto 7 da OR)**

INSTRUÇÕES SATAPOCAL → OBRIGATORIEDADE E ÂMBITO

▶▶ **4.2.1. - Os municípios (entidade-mãe) são obrigados a consolidar desde que participem na totalidade do capital de entidades do sector empresarial local ou detenham serviços municipalizados**

▶▶ **4.2.1. - O perímetro de consolidação legalmente obrigatório de cada município integra as entidades de natureza empresarial que este participe, de forma directa ou indirecta, em 100% do capital e os serviços municipalizados que detenha, no final do exercício económico a consolidar**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

359

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL** → **DISPENSA E EXCLUSÃO DE CONSOLIDAÇÃO**

» **4.2.1.** – Não se aplicam os regimes de dispensa e exclusão de consolidação previstos no ponto 5.4. e 5.5. da Orientação.

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL** → **POSSÍVEL ALARGAMENTO DO ÂMBITO**

» **4.2.5.** – Possibilidade de elaborar e aprovar **um outro conjunto** de demonstrações financeiras consolidadas atendendo ao perímetro que resulta da aplicação dos princípios controlo e presunção de controlo previstos nos pontos 5. e 5.1. da Orientação – cfr. slides seguintes

- ✓ Neste caso, deverão ser seguidos os princípios e procedimentos previstos, para cada situação, na Orientação

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

360

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL** → **COMPONENTES DAS DF CONSOLIDADAS**

» **4.4.1.** – De harmonia com o art.º 46º, n.º 1, da LFL, as demonstrações financeiras consolidadas, que são um complemento e não um substituto das demonstrações financeiras individuais (*ponto 6.1. da OR*) constituem um todo e compreendem **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

- ✓ Balanço consolidado (cfr. a seguir)
- ✓ Demonstração de resultados consolidada, por natureza (cfr. a seguir)
- ✓ Anexo ao balanço consolidado e à demonstração de resultados consolidada, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos (cfr. a seguir)

Estes documentos devem seguir uma estrutura idêntica à prevista no POCAL Modelo de estrutura das notas específicas relativas ao Anexo ao balanço e à DR consolidados, incluindo dois mapas-tipo para apresentação dos saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação e do endividamento consolidado de MLP (expressamente exigidos pela LFL)

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

361

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**MAPAS QUE INTEGRAM OS ANEXOS**

**Endividamento consolidado de médio e longo prazos**

Ano:

(Designação da autarquia local) (unidade: euro)

Código/designação das contas a)	Dívidas a terceiros de médio/longo prazos b)					Eliminação de créditos / dívidas recíprocos	Grupo público consolidado
	(Designação do município)	(Designação do serviço municipalizado)	(Designação da empresa municipal)	-	TOTAL		
1	2	3	4	5	6=2+3+4+5	7	8=6-7
<b>Total</b>							

a) A desagregar de acordo com as rubricas do balanço consolidado relativas às dívidas a terceiros - médio e longo prazos.  
b) A desdobrar de acordo com as entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação.

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

362

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**MAPAS QUE INTEGRAM OS ANEXOS**

**Saldos e fluxos financeiros entre as entidades do grupo público**

Ano:

(Designação da autarquia local) (unidade: euro)

Tipo de fluxos	(Designação das duas entidades abrangidas) a)										
	Obrigações/pagamentos					Direitos/recebimentos					
	Saldo inicial	Obrigações constituídas no exercício	Anulações no exercício	Pagamentos do exercício	Saldo final	Saldo inicial	Direitos constituídos no exercício	Anulações do exercício	Recebimentos do exercício	Saldo final	
1	2	3	4	5	6=(2-3)-(4-5)	7	8	9	10	11=(7-8)-(9-10)	
Transferências											
Subsídios											
Empréstimos											
Relações comerciais											
Participações do capital em numerário											
Participações do capital em espécie											
Outros											
<b>Total</b>											

a) Relativamente a cada entidade abrangida pelo perímetro de consolidação deve ser elaborado um mapa que espelhe as relações financeiras estabelecidas com cada uma das restantes entidades abrangidas pelo mesmo perímetro, como por exemplo município/serviços municipalizados, município/entidade empresarial, serviços municipalizados/entidade empresarial, entidade empresarial/entidade empresarial e vice versa. Neste quadro devem ser identificadas as entidades a que se referem as operações descritas.

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

363

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**COMPONENTES DAS DF CONSOLIDADAS**

» **4.4.2. – Outros documentos previstos (art.º 4.º da Portaria e 5.2. da OR):**

✓ **Elaboração de um Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de Operações Orçamentais :**

- **Atendendo à possibilidade de os grupos municipais integrarem empresas (que não elaboram obrigatoriamente documentos de natureza orçamental), prevê-se que o referido mapa seja elaborado com uma discriminação que abranja apenas os grandes agregados previstos para as receitas e despesas orçamentais, ou seja, saldo inicial, receitas e despesas correntes e de capital e saldo final**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

364

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**COMPONENTES DAS DF CONSOLIDADAS**

» **4.4.2. – Outros documentos previstos (art.º 4.º da Portaria e 5.2. da OR):**

✓ **Elaboração de um Relatório de Gestão Consolidado**

✓ **Destina-se a descrever o estado e a evolução da actividade do conjunto das entidades compreendidas na consolidação, devendo seguir a estrutura prevista no ponto 13 do POCAL, dando especial relevo aos seguintes aspectos:**

- **Evolução da gestão do conjunto das entidades compreendidas na consolidação;**
- **Actividades do conjunto em matérias que estão directamente ligadas à actividade autárquica;**
- **Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro de consolidação;**
- **Factos relevantes ocorridos após o encerramento do exercício.**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

365

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**HOMOGENEIZAÇÃO PRÉVIA DA INFORMAÇÃO**

» **4.5.2.2** - A informação das várias entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação **deve ser homogeneizada** de acordo com as seguintes regras (ponto 6.2. da OR):

- ✓ **Homogeneização temporal** - As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas com referência à mesma data das demonstrações financeiras anuais do município (entidade-mãe)
- ✓ **Homogeneização valorativa** - O município (entidade-mãe) deve aplicar na elaboração das DF consolidadas os critérios de valorimetria utilizados nas suas próprias DF, ou seja, de acordo com o ponto 4 «Critérios de valorimetria» do POCAL
  - ✓ Eventual necessidade de reclassificação e remensuração dos elementos, **materialmente relevantes (só?)** do activo, do passivo e dos fundos próprios que não cumpram o critério referido

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

366

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**HOMOGENEIZAÇÃO PRÉVIA DA INFORMAÇÃO**

» **4.5.2.2** - A informação das várias entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação **deve ser homogeneizada** de acordo com as seguintes regras (ponto 6.2. da OR):

- ✓ **Homogeneização de operações internas** - Entende-se por operação interna qualquer operação cujos intervenientes sejam entidades que integram o perímetro de consolidação
  - ✓ Nas operações internas de que resultem, por inexactidões ou omissões, **registos não coincidentes** nas contas das entidades intervenientes nessas operações, deverão realizar-se os ajustamentos necessários para que se possa posteriormente proceder às respectivas eliminações
- ✓ **Homogeneização para realizar a agregação** - Sempre que a estrutura das demonstrações financeiras anuais de uma entidade a consolidar não coincida com a das demonstrações financeiras consolidadas deverão efectuar-se as necessárias reclassificações às contas anuais individuais

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

367

**Homogeneização / uniformização da informação**

**Critérios valorimétricos – algumas dificuldades**

**Algumas questões:**

- **Investimentos financeiros** (*custo histórico / MEP*)
- **Provisões para clientes de cobrança duvidosa** (*regras do POCAL*) / *Perdas por imparidade (princípios do SNC)*
- **Valorização de saída de Existências** – *Métodos do POCAL (custo específico e custo médio ponderado) / SNC (+ FIFO)*
- **Depreciação dos bens do imobilizado** pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2009 e pelo CIBE?
  - ☑ **Em caso afirmativo: E, então, a utilização diferenciada, por empresas diferentes, dentro do método das quotas constantes, de quotas mínimas / quotas normais ou, mesmo, do método das quotas degressivas?**
- **(Re)avaliação dos bens do activo imobilizado (POCAL) / (Re)valorização/justo valor dos activos fixos tangíveis (SNC)**

Que fazer, também, aos proveitos relativos aos subsídios ao investimento ??????

Alexandre An

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

368

**Homogeneização/uniformização da informação**

**Critérios valorimétricos – algumas dificuldades**

**Algumas questões:**

- **Algumas dúvidas e comentários baseados no livro “Elementos de Contabilidade Geral”, de António Borges e outros (22ª edição, pp. 961 a 967), relativamente à preocupação de uniformização de critérios:**
  - ☑ **E se uma das entidades dispuser de elementos patrimoniais que necessitem de critérios específicos de valorimetria, diferentes dos previstos no POCAL?**
    - ❖ **Como por exemplo, uma entidade empresarial que utiliza:**
      - **Um critério de valorimetria da saída de existências adequado à sua actividade (FIFO), mas diferente do previsto no POCAL**
      - **Quotas de amortização degressivas, de acordo com as características da sua actividade, que não estão previstas no POCAL**
      - **O método de cálculo dos impostos diferidos, que não está previsto no POCAL**
  - ☑ **Quando se fala em irrelevância material, como avaliá-la?**

Alexandre An



ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

369

**Homogeneização/uniformização da informação**

**CrITÉrios valorimétricos – algumas dificuldades**

**Algumas questões:**

→ **A título de exemplo admitamos:**

- ☑ **Que o Município, quando da consolidação, depara com a seguinte situação:**
  - **Empresas que não tenham e outras que tenham aplicado o método de revalorização aos seus activos fixos tangíveis;**
  - **Empresas que observam com rigor os movimentos subjacentes aos testes de imparidade e outras que não têm essa preocupação;**
  - **Empresas com critérios diferentes no cálculo das quotas de amortização.**
  - **Conclui-se que a consolidação de contas poderá constituir, nestes casos, “um grande pesadelo”, para além de dificilmente poder produzir informações que traduzam uma imagem verdadeira e apropriada da situação económico-financeira do grupo**

Como ultrapassar estas dificuldades?

“Elementos de Contabilidade Geral” (cont.) Alexandre An

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

370

**Homogeneização/uniformização da informação**

**CrITÉrios valorimétricos – algumas dificuldades**

**Algumas questões:**

→ **Como ultrapassar estas dificuldades?**

- ☑ **Definição clara e objectiva, no manual de consolidação, dos procedimentos a adoptar neste domínio**
  - ❖ **Tal documento, como já referimos, ao estabelecer, previamente, para as entidades do grupo regras de avaliação e valorização, permite:**
    - **Harmonizar metodologias de trabalho;**
    - **Garantir maior coerência nas informações obtidas;**
    - **Facilitar o trabalho de consolidação;**
    - **Antecipar decisões ou preparar a resolução de problemas**

“Elementos de Contabilidade Geral” (cont.) Alexandre An

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

371

**Homogeneização/uniformização da informação**

**Critérios valorimétricos – algumas dificuldades**

**Algumas questões:**

**Responsável por este processo:**  
Município ou empresas?

➔ **Como ultrapassar estas dificuldades?**

**Em conclusão, a uniformização pode ser conseguida, quer:**

- **Fazendo aplicar às entidades do perímetro, nas suas contabilidades individuais, os critérios previstos para a consolidação, desde que não sejam incompatíveis com a legislação vigente; ou**
- **Reclassificando ou ajustando as demonstrações financeiras de cada uma das entidades, por forma a obter a sua conformidade com as regras definidas para a consolidação.**

**De acordo com as Instruções para o exercício de 2010 (ponto 9, c)) “As entidades integrantes do perímetro de consolidação que aplicam o (...) SNC (...) devem assegurar a conveniente conversão das suas contas para o POCAL”**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

372

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICIDADE**

➔ **4.6.2. – As demonstrações financeiras consolidadas devem ser:**

- ✓ **Elaboradas e aprovadas** pela câmara municipal, de acordo com o estabelecido no artigo n.º 47.º da LFL
- ✓ **Submetidas a apreciação** da assembleia municipal **conjuntamente** com os documentos de prestação de contas do município
- ✓ **Publicitadas** de harmonia com o previsto no art. 49º da LFL
- ✓ **Excepcionalmente, caso não seja manifestamente possível cumprir os prazos que resultam dos itens anteriores, deverá ser elaborada pelo dirigente (aprovada pelo Presidente da Câmara) uma informação que acompanhará a apresentação da prestação de contas individual aos órgãos municipais**
  - ✓ **Nesse caso, as DFC terão de ser apreciadas pela AM na sessão de Junho**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS

373

**INSTRUÇÕES SATAPOCAL**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2010**

▶ **4.7. – O exercício de 2010 é o “ano zero” da consolidação de contas, admitindo-se as seguintes especificidades:**

- ✓ **As orientações previstas no item 4.6.1. deverão ser elaboradas e aprovadas até ao final de Maio de 2011**
- ✓ **Não é exigível a apresentação, para efeitos de comparação, de informação financeira consolidada reportada ao início do exercício**
- ✓ **As demonstrações financeiras consolidadas deverão ser elaboradas, aprovadas e apreciadas pelos órgãos municipais nos termos e prazos previstos no 3.º parágrafo do item anterior (4.6.2.), não sendo necessária a informação fundamentada a que se alude no 2.º parágrafo do mesmo item (ou seja, podem ser submetidas à apreciação do órgão deliberativo em Junho)**

Alexandre Amado

ccdre comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS NOS MUNICÍPIOS

374

**igf** *inspeção geral. finanças*

acrescentar valor à gestão pública

Desenvolver competências  
Valorizar a gestão pública

**A INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS**

**(ACTIVIDADE DESENVOLVIDA EM MATÉRIA DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS)**

Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS NOS MUNICÍPIOS

375

## A IGF e a consolidação de contas

» Foi previsto, desde 2005, no Plano de Actividades da IGF, a realização de um conjunto de auditorias no âmbito do projecto designado “Controlo das autarquias locais numa lógica de Grupo”

- ☑ A concepção de tal projecto resultou da constatação, que já referimos, de que os municípios vinham a recorrer, crescentemente, a formas organizacionais de diversa natureza (nomeadamente, empresarial), que detêm ou controlam, para a prossecução das suas atribuições e competências, numa lógica de grupo municipal
- ☑ Este fenómeno tornava manifestamente insuficiente a simples prestação e apreciação de contas individualizada de cada uma daquelas entidades, justificando-se, por isso, que o controlo financeiro estratégico exercido pela IGF também contemplasse uma análise integrada das entidades relevantes que compõem o grupo municipal


Alexandre Amado

ccdrcc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro


CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS NOS MUNICÍPIOS

376

## Controlo das autarquias locais numa lógica de grupo

- **Objectivos das auditorias**
  - » Analisar a situação financeira do município, não só de forma autónoma, mas tendo, igualmente, em consideração o conjunto de entidades detidas ou em que participe maioritariamente (definição do perímetro de consolidação, consolidação de contas – apenas na perspectiva financeira -, selecção e adopção de indicadores, etc);
  - » Controlar e apreciar o endividamento municipal e a sua evolução;
  - » Avaliar o processo de criação e a situação financeira das entidades a que aludimos, bem como identificar e controlar as relações estabelecidas com o Município
- **Programa de trabalho** 

Alexandre Amado



 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro


**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

377

**Auditorias da IGF nesta matéria - Algumas dificuldades e especificidades**

- ▶▶ **Permanecem algumas fragilidades ao nível da informação contabilística dos municípios (em especial no que respeita aos registos relativos ao imobilizado, aos acréscimos e diferimentos e às provisões);**
- ▶▶ **Inventariação e contabilização de imobilizado já executado sob a responsabilidade das empresas (dificuldades ao nível da definição da titularidade e da contabilização);**
- ▶▶ **Agregação dos dados provenientes de dois sistemas contabilísticos diferentes (POCAL/POC). Nota - Agora SNC/POCAL;**
- ▶▶ **Grandes dificuldades no que concerne à compatibilização da informação relativa a direitos e obrigações recíprocas e outras operações internas (acresce que, am regra, as maiores fragilidades ao nível da fiabilidade da informação contabilística dos Municípios ocorrem ao nível das suas relações com as entidades abrangidas pelo grupo municipal);**
- ▶▶ **Homogeneização da informação - critérios de valorimetria (já referido);**
- ▶▶ **Eliminação dos investimentos financeiros e apuramento das diferenças de consolidação (opção por determinar as diferenças de consolidação à data de aquisição dos investimentos financeiros);**

  
Alexandre Amado



 comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

**AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS MUNICÍPIOS**

378

**Auditorias da IGF nesta matéria - Algumas dificuldades e especificidades**

- ▶▶ **Soluções diversas ao nível da contabilização dos empréstimos dos serviços municipalizados (consequências diversas - consolidação);**
- ▶▶ **Subsídios ao investimento (designadamente provenientes de fundos comunitários) destinados aos serviços municipalizados (cujos montantes, devido à especificidade destas entidades contabilísticas, transitam e são contabilizados também ao nível do respectivos municípios);**
- ▶▶ **Subsídios ao investimento atribuídos directamente pelos municípios às entidades empresariais (com montantes ainda em saldo na conta de proveitos diferidos);**
- ▶▶ **Cobrança por uma empresa municipal ou por um serviço municipalizado de receitas que são da titularidade da autarquia (por ex., a taxa dos resíduos sólidos urbanos);**
- ▶▶ **Cobrança pelo município de receitas da titularidade de uma empresa municipal ou de um serviço municipalizado (por. ex., cobrança coerciva de algumas dívidas).**

  
Alexandre Amado

**OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO**

[alexandrevirgilioamado@gmail.com](mailto:alexandrevirgilioamado@gmail.com)

Alexandre Amado